

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDO

REPUBLICA FEDERAL

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 120

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE JUNHO DE 1911

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

RESSO

O preço do numero afulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decreto n. 8.751, que altera o credito aberto ao Ministerio das Relações Exteriores.
- Decreto n. 8.754, que concede autorização á Gem Exploration Company para funcionar na Republica.
- Decreto n. 8.755, que concede autorização á The Anglo Brazilian Motor Transport Company, Limited, para funcionar na Republica.
- Decreto n. 8.765, que transfere para a Companhia de Viação e Construção os contractos para construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO :

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente (das Directorias da Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal).
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente (das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, e de Obras e Viação).
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria e Commercio.
- PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.
- TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
- SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do London & Brazilian Bank, Limited.
- PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.751 — DE 30 DE MAIO DE 1911 (*)

Altero de 320:553\$798, ouro, para 303:715\$089 a importancia do credito aberto ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Decreto n. 8.624 de 24 de Março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Atendendo a que no calculo para o credito de 320:553\$798, ouro, aberto ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Decreto n. 8.624 de 24 de Março do corrente anno, e supplementar á verba 5° — Legações e Consulados — do art. 12° da Lei n. 2.336 de 31 de Dezembro de 1910, para a execução dos Decretos Legislativos ns. 2.339, 2.343 e 2.364 de 28 e 31 do mesmo mez, foi incluída a quantia de 16:838\$709 para uma Legação na Turquia, a qual só foi creada pelo Decreto n. 8.699 de 30 de Abril ultimo, não podendo, por isso, os vencimentos do respectivo Ministro começar a ser contados da data em que principiou a ter execução o decreto n. 2.343, acima citado;

Decreta :

Artigo unico. Fica reduzida a 303:715\$089, ouro, a importancia do credito de 320:553\$798, aberto ao Ministerio das Relações Exteriores, pelo Decreto n. 8.624 de 24 de Março do corrente anno e supplementar á verba 5° — Legações e Consulados — do art. 12°

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

da Lei n. 2.336 de 31 de Dezembro de 1910, para a execução dos Decretos Legislativos ns. 2.339, 2.363 e 2.364 de 28 e 31 do mesmo mez, sendo delle excluída a consignação de 16:838\$709, destinada aos vencimentos e representação de um Ministro Residente na Turquia.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 8.754 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Concede autorização á «Gem Exploration Company», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Gem Exploration Company», sociedade anonyma, com sede em Newark, Nova York, Estados Unidos da America do Norte, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Gem Exploration Company» para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que esto acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.755, desta data

I

A Gem Exploration Company é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer allegação que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja assignada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual laixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911. — Pedro de Toledo.

Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em idioma inglez, asim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Saibam todos pelo presente que a Gem Exploration Company, sociedade do Estado de New Jersey, fez, constituiu e nomeou, como pela presente faz, constitue e nomeia:

P. S. Nicholson & Company, do Rio de Janeiro, Brazil, como seus bastantes e legaes procuradores para em seu lugar, nome e vez, registrar a referida Gem Exploration Company, na conformidade das leis do Brazil, podendo dar todos os passos necessarios no sentido de que a referida companhia possa operar no Brazil; fazendo valer a nomeação do Sr. C. M. Spangler como agente geral residente e gerente da dita companhia, ou no caso do mesmo fallecer ou invalidar-se, providenciar sobre a nomeação de quem quer que seja para substitui-lo; agindo como seu representante e agentes da dita companhia, na cidade do Rio de Janeiro, recebendo e fazendo passar pela Alfandega quaesquer machinas ou pertences; concedendo aos seus referidos procuradores amplos poderes e autorizações para fazer e levar a effecto todo e qualquer acto ou requisito que for julgado necessario no lugar e suas immedições tão amplamente para todos os fins e propositos como o fariam os outorgantes si presentes fossem, concedendo ainda poderes de sub-tabeleçamento e revogação dos mesmos, ratificando pelo presente e confirmando tudo quanto o nosso referido procurador ou seus subestabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer em virtude da presente.

Em testemunho do que firmamos e sellamos a presente neste dia 17 de abril de 1911, em virtude de autorização do conselho da directoria.

Pela Gem Exploration Company.— *Harwood Fish*, presidente.

Sellada e passada em presença do Fred A. Wandervog, secretario.

Estava o sello official da Gem Exploration Company.

Estado de New Jersey, Condado de Union, SS.

Saibam pelo presente que aos dezesseis dias do mez de abril do anno de 1911 perante mim, commissario de Instrumentos Publicos no Estado de New Jersey, devidamente commissionedo, juramentado residente do districto de Roselle Park pessoalmente compareceram *Harwood Fish*, presidente e Fred A. Wandervog, secretario, de mim pessoalmente conhecidos, e reconhecidos como as pessoas descriptas e que passaram a procuração junta, tendo-o feito por ordem do conselho da directoria da Gem Exploration Company, que o presente instrumento de procuração é acto e feito seu para os fins nelle declarados.

Em testemunho do que firmei a presente, á qual appuz o sello do meu officio no dia e anno acima mencionados.—*A. M. Woodruff*, commissario de Instrumentos Publicos, New Jersey.

Seguia-se a legalização da firma do Sr. A. M. Woodruff, feita pelo Sr. James C. Calvert, escrivão do Condado de Union.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de James C. Calvert, secretario do Condado de Union, Estado de New Jersey; e para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 33. New York, 19 de abril de 1911. — *Garcia Leão*, vice-consul.

Estava a chancellia respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul em New York. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam todas as chancellas e sellos da lei.

Nada mais continha o referido certificado que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.—*Leopoldo Guarani*. (Sobre tres estampilhas no valor de 900 réis.)

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de incorporação exarado em idioma inglez, asim de o traduzir para

lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Certificado de incorporação da Gem Exploration Company

Nós, abaixo assignados, em via de constituirmos uma companhia para os fins adiante consignados, do conformidade com o que dispõe a lei vigente do Estado de New Jersey, intitulado «Lei sobre companhias (revisão de 1896)» e os actos additionaes e supplementares a esta, pela presente certificamos o seguinte:

Art. 1º. A companhia denominar-se-ha: Gem Exploration Company.

Art. 2º. A sede principal registrada da companhia é em East Kinney Street n. 88, na cidade de Newark, Estado de New Jersey e o nome do seu agente residente é Charles Goldingay, com quem se poderá tratar de qualquer processo ou assumpto referente á companhia.

Art. 3º. Os fins cada um e para os quaes é constituida a companhia são:

Adquirir por compra, arrendamento ou de outra forma, terras contendo mineraes, diamantes e pedras preciosas de toda qualidade; explorar minas e buscar metaes ou jazidas dos mesmos, diamantes, pedras preciosas e mineraes de toda e qualquer classe. Comprar, vender, exportar, importar, negociando, geralmente, em diamante, pedras preciosas e em toda qualidade de minerios ou mineraes.

Conduzir o negocio de extracção de ouro e diamantes, minas e mineração hydraulica, inclusive o preparo da terra, trituração de residuos contendo mineraes ou substancias metalliferas, extrahir diamantes e pedras preciosas, ouro e quaesquer outros mineraes inherentes a este ramo de negocio.

Construir, comprar, ou de outra maneira adquirir, conservar, tunneis, represas, reservatorios, canaes para minerar, irrigar ou para fins de transportar. Assim como comprar, arrendar ou de outra forma adquirir terras, moinhos, sitios para moinhos, sitios para tunneis, construcções e machinas, usinas, montagem de bombas, bombas mecanicas, direitos de extrahir, direitos de excavar, galerias, tubos, linha de encanamentos, estradas de ferro particulares, viação particular, isenções, servidões e licenças. Comprar, construir, arrendar ou de outra forma adquirir, beneficiar e manter ou conservar illuminação electrica e usinas electricas, construcções, machinas, pertences e accessorios respectivos. Comprar, construir, arrendar ou de outra forma adquirir, montar e conservar telegrapho, telephone, linhas electricas para a condução do som. Fornecer gaz e electricidade para força, aquecimento e illuminação. Comprar, adquirir, haver, arrendar, gerir, fiscalizar, trabalhar e vender, arrendar ou dispor dos mesmos a quaesquer pessoas ou companhias, pelo preço ou preços, termos e condições que esta sociedade julgar proprios, agua, gaz, electricidade, força, calor para fins de minerar, triturar, para a agricultura, usos domesticos ou quaesquer outros fins.

Podendo tambem desenvolver, armazenar, vender, contractar, commerciar e geralmente dispor para tacs pessoas, sociedades, pelo preço, nos termos e condições que a esta companhia possam parecer proprios, força electrica ou qualquer outra para gerar, distribuir e fornecer electricidade para minerar, aquecer ou movimentar.

Cultivar, comprar, vender, exportar, importar o geralmento negociar em arvores de borracha, arvores fructiferas, e madeiras de toda a qualidade. Criar, alimentar, comprar, vender, exportar, importar e negociar geralmente em gado de todas as qualidades, animaes domesticos.

Fabricar, exportar, importar, comprar, vender o geralmente negociar em bens, artigos, mercadorias e propriedades de qualquer sorte.

Comprar, arrendar ou de outra forma adquirir bens de raiz, com ou sem bemfeitorias, sem limitação de preço, em qualquer Estado, ou territorio dos Estados Unidos, ou paiz estrangeiro.

Conduzir os seus negocios em todos os seus ramos, mantendo um ou mais escriptorios, sem restricção alguma para contractar, comprar, vender, arrendar, hypothecar quaesquer bens moveis ou immoveis em qualquer Estado, territorio ou districto, possessão ou colonia dos Estados Unidos ou qualquer paiz estrangeiro, que opportunamente possa julgar a companhia util aos seus interesses.

E' intenção de que os objectos, fins e poderes especificados nas clausulas contidas neste terceiro paragrapho, salvo do outro modo determinado no mesmo paragrapho, sejam exercidos amplamente e sem restricções de qualquer forma em relação a qualquer outra clausula ou paragrapho deste contracto, sendo, entretanto, os objectos, fins e poderes especificados em cada uma das clausulas, deste paragrapho considerados como objectos, fins e poderes independentes.

Art. 4.º O conselho da directoria terá o direito de convocar suas reuniões, tendo um ou mais escriptorios, guardando os livros da companhia (salvo o registro ou o livro de transfe-rencias e suas duplicatas) fóra do Estado de New Jersey, em qualquer lugar que a qualquer tempo julgar conveniente.

Art. 5.º O capital autorizado da companhia é de vinte e cinco mil dollars (\$25.000). O capital será constituído de duas mil e quinhentas (2.500) acções, valendo no par dez dollars (\$10) cada uma.

Art. 6.º O nome, endereço postal dos fundadores e o numero de acções respectivamente subscriptas por cada um, formando o conjunto da subscrição a quantia de mil dollars, representa a somma de capital com que a companhia iniciará as suas operações, na forma abaixo:

Nomes—Endereços postaes—numero de acções

Thomaz A. Mc Devitt, Roselle, New Jersey.....	30
Harwood Fish, Roselle Park, New Jersey.....	40
Fred A. Vanderweg, Roselle Park, New Jersey.....	30

Art. 7.º O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Em testemunho do que firmei a presente, que sellei neste dia 13 de abril de 1911.— Thomas A. Mc Devitt L. S.— Harwood Fish L. S.—Fred. A. Vanderweg, L. S.

Estado de New Jersey } ss.
Condado de Union }

Certifica-se que neste dia 13 de abril de 1911 perante mim, commissario de instrumentos publicos residente e em exercicio no referido Estado, pessoalmente compareceu Thomas A. Mc Devitt, Harwood Fish e Fred A. Vanderweg, a quem se entregou como as pessoas que passarão o documento junto, do qual lhes dei conhecimento, tendo cada um delles assignado, sellado e passado o mesmo instrumento por sua espontanea vontade.— Noah Woodruff, commissario de instrumento s.

Concluido. «Arquivado no cartorio do condado de Essex neste dia 15 de abril A. D. 1911, e registrado no livro 44 no inc. Buss Co's» do dito condado, pagina...— J. B. Wollston, escrivão.

«Arquivado e registrado.

Abril, 17 de 1911. — S. D. Dickinson, secretario de Estado.»

Estava a chancellia respectiva.

Estado de New Jersey—Departamento de Estado

Eu, S. D. Dickinson, secretario de Estado do Estado de New Jersey, certifico pela presente que o documento junto é copia fiel do certificado de incorporação da GEM EXPLORATION COMPANY e da respectiva conferencia, a qual foi feita depois de comparação com o respectivo original arquivado na repartição a meu cargo neste dia 17 de abril de 1911, como tudo consta dos registros.

Em testemunho do que firmei a presente a qual affixe o meu sello official em Trenton, aos 17 de abril de 1911.—S. D. Dickinson, secretario de Estado.

Estava o sello official referido.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de S. D. Dickinson, Secretario de Estado do Estado de New Jersey; o para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno o vao sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de seis folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de tres mil réis: Nova-York, 19 de abril de 1911.—Garcia Leão, consul geral.

Estava a chancellia respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul em Nova York.

Sob. duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincuenta réis. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911.—Peo direcc. geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

(Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores).

Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes na Recobedoria da Capital Federal, do valor colectivo de dous mil e cem réis.

Nada mais continha o referido documento que bom e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio, assignando nesta cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911.—Leopoldo Guaraná.

DECRETO N. 8.755 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Concede autorização a The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu «The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited», sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização a The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agric. Hura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90.º da Independencia o 23.º da Republica.

HERMES R. DE FONSECA

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.755 desta data

I

The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos seus estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.— Pedro de Toledo.

PUBLICA FÓRMA

Procuração que faz a sociedade denominada « Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited » em favor do Sr. William Howard Cole para uma representação na Republica dos Estados Unidos do Brazil.— Datada em 28 de fevereiro de 1911. SAIBAM QJANTOS este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1911, aos 28 dias do mez de fevereiro, nesta cidade de Coventry, no Condado de Warwick, Inglaterra, perante mim, William Barby Goute, Tabellião Publico, praticando na mesma, compareceu a sociedade anonyma « Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited » com sede nesta cidade, representada pelos seus directores os Srs. John James Henry Sturmev e Ernest Graves e por seu secretario Reginald Gladstone Roberts, devidamente autorizados pelos estatutos e por especial resolução da directoria e reconhecidos como os proprios de mim tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, do que dei fé; e perante as mesmas pela outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava o constitua seu bastante procurador o Sr. William Howard Cole, morador na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o actual gerente da sociedade mandante na dita Republica, para que requiera ao Governo Federal da mesma Republica a necessaria autorização para a outorgante

alli funcionar, isto é, no Brazil, podendo para isso fazer e assignar requerimentos, declarações, guias e quaesquer outros actos ou documentos; promover perante a imprensa official ou não a publicação dos papeis e documentos necessarios, nelles incluídos quaesquer decretos e carta de autorização; pagar nas competentes repartições fiscaes os sellos e impostos devidos, podendo para isso fazer e assignar as declarações necessarias e praticar tudo quanto for prezo; promover perante a Junta Commercial o archivamento dos seus documentos, requerendo e a jindo como fôr de lei; tambem lhe concede todos os poderes em direito permittidos para em nome da sociedade outorgante, como si presente fo se, e com livre e geral administração civil, reger e gerir todos os seus bens e direitos, praticando sem excepção nem limitação alguma todos os actos proprios dessa administração ou a ella inherentes; assignar a correspondencia; ajustar e liquidar contas activas e passivas; receber rendas, saldos, fundos, juros, dividas, rendimentos, generos, heranças, legados e tudo o mais que lhe pertencer, em qualquer parte, em qualquer tempo e por qualquer via o titulo que seja, assim do particulares, caixas economicas, caixas de depositos, casas bancarias, companhias, como de quaesquer estações publicas, administrações de correios, e de quem mais de direito fôr; passar recibos e quitações de todas as quantias de dinheiro, valores e objectos que receber; aceitar os do que entregar ou pagar; endossar lettras, depositar dinheiro e assignar cheques; fazer compra ou arrematação em hasta publica ou particularmente de quaesquer bens direitos mobiliarios ou immobiliarios, pagando os preços ou convencionando a forma e prazo do seu pagamento; e registrando as transmissões na conservatoria respectiva; aceitar confissões de dividas, aceitar fianças e outras garantias e registrar na conservatoria quando isso tenha lugar; distratar titulos de divida; fazer, alterar e cancellar manifestos, deitando em todos esses actos os seus interesses; fazer arrendamentos, despedir rendeiros, fazer trocas de prodios, de quotas hereditarias ou cunhões, e os mais contractos que bem lhe pareça a bem dos interesses da sociedade constituinte; outrossim, para, em juizo e fora d'elle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis, crimes fiscaes ou outras, movidas ou por mover, perante quaesquer magistrados e tribunales judiciais ou administrati os em que a sociedade outorgante for autora ou ré e a uri ou outro fôro, fazer o citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe for; jurar decisoria e suppletoriamente; fazer dar todos juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, amigavel ou judicialmente, com as citações para ellas; licitar, nomear louvados ou arbitros nos casos em que tenham lugar; assignar autas, escripturas publicas ou particulares, titulos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, responsabilidade por perdas e danos e desistencia; appellar, aggravar ou em bargar qualquer sentença ou despacho o seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros, assistir a autos de conciliação, e ahi t. an. gir, como bem entender; pedir precavorias, ainda mesmo de levantamento; tomar posse, ir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e formal-os a receber; propor acções, variar dumas e intentar outras de novo, representar a sociedade nas alfandegas, fazer tudo quanto preciso fôr para os respectivos despachos; para os indicados fins poderá substabelecer estes poderes no todo ou em parte em um ou mais procuradores e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo precisos, serão considerados como parte desta. Que tudo quanto assim fôr feito pelo seu procurador ou substabelecidos, promette haver por firme e valioso. E de como assim o disse don fê, e por me pedir que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito e nelle afixado o sello da sociedade «Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited», acceitaram e assignaram com as duas testemunhas presentes senhores Arthur Carter e Florence Philips, os dous maiores do eda le, idoneos e commigo tabellião que os subcrevo e sello em publico e raso — *John James Henry Sturmev*. — Ernesto Groves — Reginaldo Gladstone Roberts — A. Carter — *Florence Philips Witness*. Estava collado o sello da Sociedade Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited. — *W. R. Goat*, notary public, Coventry. Estava collado o sello deste notario. Tradução. William Ranby Goat, da cidade de Coventry, no condado de Warwick, no Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, notario publico, devidamente autorizado e juramentado e praticando na dita cidade, certifico e attesto que no dia 28 do mez de fevereiro de 1911 foi o sello da Sociedade Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited afixado ao documento a. nexo. Procuração em conformidade com uma ordem da. a pela directoria da dita companhia na minha presença e na de John James Henry Sturmev e Ernesto Groves dous dos directores e na de Reginaldo Gladstone Roberts, secretario da dita companhia e de Arthur Carter e de Florence Philips que, respectivamente, assignaram o documento referido em minha presença como testemunhando o afixamento do dito sello. Que a dita companhia está devidamente registrada nos Livros da Companhia Joint Stock de Inglaterra e que o sello da

dita companhia está afixado em conformidade com os estatutos e que ligam a dita companhia em conformidade com a lei ingeza. Em testemunho do qual assigno o presente e afixo o meu sello de officio aos vinte e oito dias do mez do fevereiro de mil novecentos e onze. (Sello) — *W. R. Goat*, notario publico Coventry. Um sello de um schilling. Para a tradução conforme no Rio de Janeiro, vi te do maio de mil novecentos e onze — *Eduardo Frederico Alexander* (sobre um a estampilha federal de trezentos réis). Ao lado est va o carimbo deste traductor publico. Reconhecido pelo Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Reconheo a firma de Eduardo Frederico Alexander. Lio, vinte e cinco de mil novecentos e onze. Em testemunho da verdade (signal publico) — *Antonio José Leite Borges*. Ao lado estava o carimbo deste tabellião interino. Reconheo verdadeira a assignatura retro de *W. R. Goat*, tabellião publico da cidade de Coventry, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei, a presente que assignei, e fiz sellar com o sello das armas do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, primeiro de março de mil novecentos e onze. — *F. Alves Vieira*, Consul Geral (sobre uma estampilha consular representando o valor de tres mil reis. Recebi £ 0-6-0 *Vieira*. Estava o alludido sello das armas deste Consula to Geral. A legalização da firma consular é facilitada ou na Secretaria do Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro ou em quaesquer das Repartições Fiscaes da Republica. Reconheo verdadeira a assignatura do senhor *F. Alves Vieira*, consul geral em Londres. Rio de Janeiro vinte e nove de abril de mil novecentos e onze. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. (Sobre duas estampilhas federaes representando o valor total de quinhentos e cinquenta réis.) Ao lado estava o carimbo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Ao alto estava collado e inutilizado pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal uma estampilha federal no valor de um mil réis. Nada mais se continha em os documentos que me foram apresentados, aos quaes fiz extrahir esta publica-fôr na, que conferi, subcrevo e assigno. Nesta cidade do Rio de Janeiro, vinte e dous de maio de mil novecentos e onze. Eu, Antonio José Leite Borges, tabellião interino, a subcrevo e assigno sob o signal publico. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Rio de Janeiro vinte e dous de maio de mil novecentos e onze. — *Antonio José Leite Borges*. Estava devidamente sellado. C. C. por mim *Adolpho V. de Oliveira Coutinho*. Pagou tres mil e seiscientos. Segundo O Heio de Notas. — *Victorio, Dr. Adolpho V. de Oliveira Coutinho*, tabellião interino. Rua do Rosario cento e trinta e quatro. Rio de Janeiro. (Estava devidamente sellado).

ESTATUTOS

LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS DE 1908

Companhia sob acções

Memorandum e estatutos da companhia

«The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited» Woodcock & Comp., tabelliães. Coventry.

N. 109.984. — Certificado de incorporação da «The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited».

Pelo presente certifico que, nes. a data e em meu cartorio, foi registrada sob a lei das sociedades anonymas de 1908 a The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited, e que a mesma é sociedade e anonyma.

Feito em Londres em 2 de junho de 1910. — *Geo. J. Sargent*, assistente do registro das sociedades anonymas.

Pago o sello da escriptura..... £. 11-10-0
Pago o sello respectivo do capital... £. 62-10-0

LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS DE 1908 — COMPANHIA LIMITADA SOB ACÇÕES

Memorandum de associação

The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited

1) O nome da Companhia é The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited.

2) A sede social é na Inglaterra.

3) A sociedade tem por fim:

a) executar (com ou sem modificações) a concordata exarada no parágrafo 3º dos estatutos desta companhia;

b) comprar, vender, alugar, concertar, modificar, trocar, importar vehiculos movimentados por força mecanica, de todas as especies, e de todas as partes d s mesmos componentes, nos Estados Unidos do Brazil, no Reino Unido ou em outra qualquer parte, negociar com os mesmos ou seus accessorios; installar ser

viços de transporte de passageiros e mercadorias, abrir agências de despacho destas, instalar garagens, e todos os demais serviços concernentes a este ramo de negócio;

c) fabricar artigos de ferro, aço e metal e de parafusos, ferros, porcas e acessórios de engenharia e quaisquer outros artigos de semelhante natureza;

d) instalar oficinas de estamparia em metais de todas as qualidades, fabricar materiais para engenharia, executar trabalhos de engenharia mecânica, eléctrica e geral; trabalhar e machinar os de toda a espécie, fabricar e negociar em velocípedes, motores, carruagens e veículos de todas as naturezas, seus acessórios, fabricar revólveros de borracha, assentadores, ferros, fundidores e, enfim, executar trabalhos e negociar em engenharia geral ou em qualquer negócio que pareça lucrativo aos interesses da companhia e relacionado com os acima mencionados;

e) comprar, vender, fabricar, reparar, alterar, alugar, alquilar e negociar em maquinismo, materiais e artigos de todas as qualidades que sejam capazes de ser usados em qualquer negócio aqui mencionado ou presumíveis de serem empregados por clientes da companhia;

f) comprar ou adquirir quaisquer patentes, licenças ou concessões, que sejam inglesas ou estrangeiras, conferindo qualquer vantagem ou na Grã-Bretanha ou no estrangeiro, para usar qualquer patente de invenção que possa ser vantajosa à companhia; usar, desenvolver ou transpassar qualquer direito assim adquirido;

g) comprar, arrendar, trocar, alugar ou adquirir qualquer propriedade na Grã-Bretanha ou no estrangeiro e quaisquer outros direitos ou privilégios que a companhia julgue de conveniência ao seu negócio; e erigir e construir edifícios e oficinas de toda a espécie;

h) adquirir e desenvolver em qualquer parte de propriedade ou assumir quaisquer encargos de qualquer pessoa, firma ou associação ou companhia que possua propriedades convenientes à companhia ou desenvolver qualquer negócio a que esta companhia esteja autorizada ou que possa vantajosamente ser desenvolvida em conjunto com a mesma ou que pareça à companhia do modo a beneficiar esta companhia, e como pagamento de tal negócio ou propriedade, pagar à vista ou emitir quaisquer acções, reservas ou obrigações desta companhia;

i) comprar, subscrever ou adquirir e conservar acções, reservas ou obrigações de qualquer companhia na Grã-Bretanha ou no estrangeiro e, em distribuição de propriedade ou divisão de lucros, distribuir qualquer de tais acções, reserva ou obrigações por entre os membros desta companhia, em espécie;

j) emprestar dinheiro a tais pessoas e em tais termos que forem julgados convenientes;

k) contrahir empréstimos e indemnizar qualquer pessoa que tenha assumido a responsabilidade de qualquer pagamento devido pela companhia, para os quais fins poderá hipotecar ou debitar o negócio todo ou parte da propriedade da companhia, posterior ou anteriormente adquirida, inclusive capital a pagar e crear, emitir, sacar, aceitar e negociar obrigações redimíveis ou perpetuas ou obrigações de reserva, *bonds* ou outras obrigações, saques, notas promissórias ou qualquer outro documento negociável, ou dar caução por qualquer encargo existente, e trocar tais títulos de obrigação ou de reserva da companhia que era, e conservar tais obrigações em vigor para o fim de remissão, e reemitir obrigações quer sejam as mesmas ou em troca por outras;

l) converter qualquer acção da companhia paga ou creditada como tendo sido paga e reconverter qualquer reserva em acções integradas de qualquer espécie;

m) vender, alugar, desenvolver, dispor ou negociar com qualquer parte ou toda a propriedade da companhia em quaisquer condições com direito a aceitar em troca quaisquer acções, *stocks* ou obrigações de outra qualquer companhia;

n) promover ou constituir outra companhia qualquer para o fim de adquirir parte ou toda a propriedade desta companhia ou para qualquer outro fim que beneficie esta companhia;

o) entrar em sociedade ou qualquer concordata para a participação nos lucros, união de interesses, cooperação, concessões reciprocas com qualquer pessoa ou companhia occorrida ou a occupar-se com qualquer negócio e a que esta companhia possa interessar-se e que directa ou indirectamente possa beneficiar a companhia. Empréstimo ou garantir e ainda ajudar qualquer pessoa ou companhia, adquirir acções de qualquer tal companhia ou vender, reter, reemitir com ou sem garantia ou negociar com as mesmas acções;

p) fundir-se em quaisquer termos julgados convenientes, com qualquer outra companhia que tenha por objecto os fins desta companhia;

q) dar a quaisquer servidores ou empregados da companhia qualquer acção ou interesses nos lucros desta companhia ou em qualquer dos seus ramos e para esse fim entrar em qualquer combinação julgada conveniente, e remunerar qualquer pessoa occupada com os negócios da companhia.

r) fazer a tais pessoas, associações ou instituições, e em tais casos quer em dinheiro ou especie, como for conveniente, e subscrever ou garantir o capital para fins caritativos, ou para qualquer fim de exposições de interesse geral e encarregar-se de executar quaisquer *trusts* cujo encargo seja desejável, gratuitamente ou de qualquer outra forma;

s) distribuir qualquer parte da propriedade da companhia em especie, pelos accionistas;

t) despozar a companhia em qualquer parte da Grã-Bretanha ou em qualquer outra parte no estrangeiro, comprando ou estabelecendo qualquer dos negócios atrás mencionados, e adquirir propriedades para tal fim;

u) alterar para a companhia caracter de incorporação ou constituição semelhante à *Société Anonyme*, a reconhecer ou registrar em qualquer parte do mundo;

v) pagar dos fundos da companhia quaisquer despesas incidentes à formação da companhia, registro, annuncios ou levantamento de capital para a mesma; emissão de seu capital, inclusive comissões e corretagem por obtenção de aplicação para acções, obrigações, ou para aplicação de qualquer extensão de vantagens a serem concedidas pelo Parlamento;

w) empregar e negociar com qualquer capital da companhia que não seja necessário para immediata applicação, em tais acções, ou obrigações e em tal forma como for determinado com poder para empregar qualquer fracção de tais capitais em comprar (por tais preços que os directores determinem) ou redimir todas ou quaisquer das acções por comprar, da companhia;

x) despozar por tomos os fins aqui mencionados como chefes ou agentes ou em sociedade ou conjunção com qualquer outra pessoa ou firma, associação ou companhia e em qualquer parte do mundo.

y) praticar tudo quanto conduza ou seja incidental aos fins acima mencionados.

4) A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5) O capital da companhia é de £ 25.000, divididas em 25.000 acções ordinarias de £ 1.-- cada uma e 35.000 acções de fundador de 1/5. cada uma e cada uma das ditas acções do fundador serão inscritas para o efeito do dividendo e em liquidação e para a votação como se fossem acções ordinarias de £ 1.-- cada uma em pagamento versada, com direito de augmentar capital, o com direito de emitir, de tempos a tempos, quaisquer acções do capital primitivo ou no o, com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento do dividendo ou distribuição de lucros, sobre quaisquer outras acções, quer ordinarias ou preferenciaes ou quer emitidas ou não, e para variar os regulamentos da companhia, tanto quanto necessário, para envigorar tal preferencia ou prioridade e em tal subdivisão de uma acção para se empossar do direito de participação nos lucros de qualquer forma entre as acções resultantes de tal subdivisão. As acções do fundador nunca serão consolidadas em reserva ou em acções de valor superior ao seu valor original.

Nós, abaixo assignados, pretendemos constituir uma companhia afim de dar proseguimento ao que está estipulado no presente *memorandum*, e obrigamo-nos de tomar o numero de acções da companhia que se acham subscriptas junto aos respectivos nomes.

Nomes, endereços e representação dos subscriptores — Numero de acções ordinarias subscriptas

William Harrad, 38, Grafton Street, Coventry, uma acção.

John James Henry Sturmev, The Quarry Close, Coventry, industrial, 35.000 acções do fundador.

Feito em 1 de junho de 1910. Reconheço verdadeiras as assignaturas acima.—W.M. A. Lindley, 1º secretario dos Srs. Woodcock & Comp., tabellães.—Coventry.

LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS DE 1908 — COMPANHIA LIMITADA SÓD ACÇÕES.

Estatutos da Companhia

The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited

I. PRELIMINAR

1. O regulamento contido na tabella A, § 1º da lei das sociedades anonymas de 1908 não tem applicação para esta companhia.

2. Nestes estatutos, a não ser que o texto ou assumpto requeram uma significação differente:

Os estatutos significarão a lei das sociedades anonymas de 1908.

O registro significará o registro dos accionistas a haver como requer a secção 25 da lei das sociedades anonymas de 1908.

Moz significará um mez calendario.

Completamento integrado significará credito inteiramente integrado.

Secretário significará a pessoa nomeada para desempenhar temporariamente as funções de secretário.

Palavras que tenham significação especial na lei das sociedades anónimas terão igual significação nestes estatutos.

Palavras, significando o singular só, incluirão o plural, o vice-versa.

Palavras referindo a homens applicarão igualmente a mulheres.

Palavras referindo a individuos referir-se-hão também a corporações.

3. A companhia será de character particular e as seguintes previsões serão postas em pratica:

a) o numero de accionistas será por enquanto (exclusive as pessoas ao serviço da companhia) nunca superior a 50; mas no caso de duas ou mais pessoas possuírem conjunctamente uma ou mais acções desta companhia, as mesmas serão contadas para os fins exarados neste paragraho como uma só accionista;

b) fica prohibido todo e qualquer convite ao publico para subscrição para qualquer acção ou titulos de reserva.

II ADOÇÃO DE CONTRACTO E COMEÇO DO NEGOCIO

4. A primeira transacção commercial da companhia será adquirir o negocio de transportes de passageiros e carga com automoveis e mais vehiculos de aluguel presentemente girando na praça do Rio de Janeiro sob a denominação de Empresa Auto-Transporte do Brazil, para cujo fim os directores apreciarão, si approvado aceitarão, como representantes da companhia (com ou sem alteração) um contracto entre John James Henry Sturmei de uma parte e a companhia de outra parte (e suplementar a um contracto com data de 1 de junho de 1910, celebrado entre o dito William Howard Cole, Albert Landsberg e Gustavus Gudgeon de uma parte e o dito John James Henry Sturmei da outra parte) pelo qual o dito John James Henry Sturmei concordará em vender e a companhia em comprar o dito negocio pela quantia de £ 11.750 da qual a quantia de 10.000 é pagavel a William Howard Cole, Albert Landsberg e Gustavus Gudgeon, e a quantia de £ 1.750 é pagavel ao dito John James Henry Sturmei, a ser dividida da seguinte forma:

Ao dito William Howard Cole, 3.334 acções numeradas de 5.001 a 8.334 inclusive;

Ao Alberto Landsberg (já mencionado) 3.333 acções numeradas de 8.335 a 11.667 inclusive;

Ao dito Gustavus Gudgeon, 3.333 acções numeradas de 11.668 a 15.000 inclusive;

E a restante quantia de £ 1.750 a ser paga ao dito John James Henry Sturmei em dinheiro. Uma pro-forma do referido contracto já foi, para os fins de identificação, rubricada pelos subscriptores acima.

A companhia é formada sob a base de que o referido contracto seja adoptado com ou sem modificações, ao qual objecção alguma será opposta, nem será o Sr. Sturmei, ou director ou promotor algum responsavel perante a companhia de ter sido beneficiado ou alcançado qualquer lucro por traspasso do contracto, ou em virtude do custo deste não ter sido estipulado ou fixado pelos mesmos vendedores (do contracto) ou em virtude de não ser a directoria julgada como independente; e todos os accionistas presentes ou futuros serão julgados como completamente inteirados do constante deste, e como que com as mesmas tenhã concordado.

5. As transacções da companhia começarão tão cedo após a sua incorporação, como os directores o houverem por bem, mesmo a despeito de que só parte das acções tenham sido emitidas.

III. CAPITAL

6. O capital actual da companhia é de £. 25.000 divididas em 25.000 acções de £ 1—0—0 cada uma e 35.000 acções de fundador de 1/s. cada uma, as quaes serão, para os effeitos de dividendo e liquidação, equiparadas ás de £ 1—0—0, completamente versadas. As acções ficarão sob o controlo dos directores que as poderão conceder ou dispor a taes pe soas, data, termos e condições que houverem por bem (sempre sujeitos ao regulamento contido no referido contracto sobre acções, e com pleno direito a emitilas em qualquer numero, a par ou a premio por tal espaço de tempo) ou consideração que os directores julgarem por bem).

IV. AUGMENTO DE CAPITAL

7. Os directores poderão, com sanção prévia da companhia reunida em assembleia geral, augmentar de tempo a tempo o capital da companhia criando e emitindo novas acções, cujo aggregado total a ser de tal importancia e dividido em acções de taes importancias com a mesma assembleia geral possa approvar e na falta desta approvação, como os directores houverem por bem.

8. As novas acções poderão ser emitidas como ordinarias, preferencias ou garantidas ou «deferidas» e em tres condições e termos e em forã approvadas pela assembleia geral da companhia ou na falta desta como os directores houverem por bem.

9. A companhia reunida em assembleia geral poderá determinar que todas as novas acções sejam offerecidas aos accionistas em proporção ás acções que estes já possuem, em cujo caso a oferta será feita por notificação especificando o numero de acções a que cada accionista tem direito e designando o tempo que a oferta fica limitada; não sendo accetite dentro do prazo marcado será considerada como recusada; sempre sujeitas a estas regras e na falta de designação pela assembleia geral ficarão para a disposição pelos directores como houverem por mais conveniente.

10. Qualquer capital levantado pela emissão de novas acções será, a não ser que as condições de emissão sejam em contrario, considerado como parte do capital original e será sujeito ás mesmas condições para o pagamento das acções por fracção ou para a annullação das acções por falta de pagamento das respectivas parcelas ou fracções, transferencia, ou transmissão como si tivesse sido parte do capital original.

11. A companhia poderá combinar as fracções e periodos em que o pagamento pelas novas acções será feito.

V. REDUÇÃO DE CAPITAL

12. A companhia poderá de tempo a tempo reduzir o seu capital por qualquer forma permittida pela lei.

VI. ACÇÕES E CERTIFICADOS

13. A companhia ou os seus directores não poderá empregar os seus proprios fundos em compras de acções por si emitidas, ou de qualquer outra forma envolver os mesmos fundos em transacções com as mesmas acções.

14. Si a companhia offerecer qualquer numero de acções para subscrição publica:

a) os directores não procederão a qualquer concessão ou distribuição das mesmas sem que pelo menos vinte por cento das mesmas tenham sido subscriptas e a sua importancia pagavel na applicação para as mesmas tenha dado entrada na caixa da companhia, mas esta previsão não será valida depois do primeiro lote de acções ter sido posto á subscrição publica;

b) a quantia pagavel na applicação destas acções assim offerecidas ao publico não deverá ser inferior a cinco por cento do valor nominal das mesmas acções;

c) os directores poderão fazer uso dos direitos concedidos á companhia pela secção 89 da Lei das sociedades anónimas de 1908, mas de forma que a commissão não exceda a vinte por cento nas acções assim offerecidas.

15. A companhia terá direito a reconhecer a pessoa cujo nome exista no registro de accionistas como absoluto dono de taes acções e não será responsavel (a não ser que ordenada por qualquer tribunal competente) nem obrigada a reconhecer qualquer trust, ejuidade ou claim equitavel a qualquer lucro ou interesse em tal acção, e em qualquer outro caso.

16. Todo o accionista terá direito, sem pagamento, a uma certidão sob o sello comum da companhia, assignado por dois directores e o secretario, especificando a acção ou as acções que o mesmo possui, especificando os respectivos numeros e as quantias pagas sob as mesmas. Requerendo uma certidão adicional, pagará o accionista para cada uma dellas uma quantia, não superior a um shilling, e determinada pelos directores.

17. No caso de perda ou extravio de qualquer certidão, uma cópia ou duplicata da mesma será entregue pelo pagamento de um shilling, ou tão inferior quantia, como for determinado pelos directores, mas sob evidencia da destruição ou extravio da acção em questão, conforme for requerido pelos directores.

18. Em todos os casos de transferencia ou transmissão de acções o certificado de posse terá de ser entregue para a annullação, e um certificado novo será dado em troca á pessoa ou ás pessoas em cujo nome as acções serão registradas.

VII. ACCIONISTAS EM CONJUNTO

19. Quando duas ou mais pessoas sejam registradas como proprietarios de qualquer acção, serão os mesmos considerados como socios na mesmas acções, com beneficio de sobrevivencia, e sujeitos ás seguintes condições:

a) a companhia não será obrigada a registrar mais do tres pessoas como socios de qualquer acção;

b) os socios de qualquer acção serão responsaveis conjunctamente pelos pagamentos da dita acção;

c) fallecendo qualquer dos socios os sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela companhia com direito a tal acção; mas os directores poderão requerer tal evidencia do fallecimento que julgarem por bem. Nada aqui contido será interpretado como cobrindo os bens de um finado de qualquer responsabilidade para com a companhia pelo pagamento de quaesquer acções que conjunctamente com outro tenha tomado;

d) qualquer de taes accionistas em conjuncto poderá dar recibo por qualquer dividendo, bonus, ou reentrega do capital pagavel a taes accionistas;

e) somente a pessoa cujo nome tenha sido inscripto em primeiro lugar, no registro da companhia, como accionista em conjuncto terá direito a entrega do titulo relativo a tal accção, ou a receber notas da companhia, e qualquer informação dada a tal accionista será como dada aos demais socios.

VIII. PAGAMENTO DE ACCÇÕES

20. Os directores poderão (sujeitos a quaesquer condições especiaes em que a accção tenha sido emitida) de tempo a tempo fazer chamada do dinheiro a pagar por quaesquer accções, sempre que o houverem por bem, desde que haja aviso previo de 21 dias, designando a hora e o local para pagamento para cada chamada, a cujas designações os accionistas deverão attender.

21. Considerar-se-á como feita uma chamada desde que os directores a approvem.

22. Si a chamada feita não fór paga antes ou dentro do tempo marcado pela directoria, o accionista em questão será responsavel pelo juro (nunca excedente de 10 % ao anno) que os directores marcarem, desde o prazo marcado para o pagamento até ao dia em que este seja levado a effecto; os directores, porém, poderão, si o houverem por bem, relevar o pagamento de tal juro ou de qualquer parte do mesmo.

23. Uma chamada de capital poderá ser feita, pagavel por prestações.

24. Si pelas condições de qualquer prospecto ou por condições de allotação qualquer quantia por accções seja paga em prestações, taes prestações deverão ser pagas como si houvessem sido designadas pelos directores que sobre qualquer questão relativa ás mesmas resolverão como houverem por mais conveniente.

25. Os directores poderão, si assim o entenderem, receber de qualquer accionista que o deseje qualquer parte ou total quantia sobre as accções a que tenham subscripto, o cujas fracções não tenham sido chamadas, quer como emprestimo, quer como pagamento adiantado das suas accções, e sobre tal dinheiro assim pago adiantadamente a companhia poderá pagar um juro pelo tempo que decorra até a chamada do restante capital das referidas accções e que tenha sido pago adiantadamente. Tal juro ficará ao arbitrio dos directores, e em caso de desacordo nunca deverá exceder a 10 % por anno. Os directores poderão repagar tal adiantamento dando tres mezes de aviso ao accionista que o fez.

IX. TRANSFERENCIA DE CAPITAES

26. As accções da companhia poderão ser transferidas do manneira usual e commun.

27. O documento de transferencia de qualquer accção na companhia será assignado tanto pelo transferente como por quem a mesma se a transferida, devidamente reconhecidos, e o transferente ficará considerado como accionista da mesma accção até que a alteração respectiva seja feita no registro dos accionistas.

28. Os directores poderão recusar a registrar qualquer transferencia de accções da companhia.

29. Sem prejuizo para as observações já mencionadas, os directores poderão, si assim o entenderem, e sem obrigação de dar satisfação pelo seu procedimento, recusar-se a sancionar qualquer transferencia de accções, o bem assim a registrar qualquer transferencia.

30. O pagamento não excedente de 2 s. 6 d. poderá ser cobrado pelo registro do qualquer transferencia ou pelo registro de qualquer pessoa que adquira as suas accções sem que seja por transferencia.

31. Todo documento de transferencia será entregue no escriptorio para registro, devidamente sellado e acompanhado pela certidão das accções cuja transferencia se requiera, e tal evidencia a mais que os directores necessitem para prova do direito que assiste ao transferente para effectuar a transferencia requisitada. O documento de transferencia ficará em poder da companhia.

32. Os livros de transferencia poderão ser encerrados durante tal periodo, como os directores determinarem, nunca excedendo o maximo de 30 dias em cada anno.

X. TRANSMISSÃO DE ACCÇÕES

33. Pelo fallecimento de qualquer accionista que não o seja conjunctamente com outros, os executores ou administradores do extincto accionista serão os unicos reconhecidos pela companhia como representando a accção do fallecido.

34. Qualquer pessoa que seja impossada de qualquer accção por consequencia do fallecimento, bancarrota ou insolvencia de qualquer accionista terá de, dentro de 6 mezes de tal posse, apresentar á companhia tal evidencia que os directores razoavelmente exijam, inclusive no caso de fallecimento, certidões de obitos ingliezas, ou escocizas ou ainda irlandezas, registradas na Inglaterra e

declaração por escripto si quizer ser registrado como accionista ou do nome da quem deseje a que o seja.

35. Si qualquer pessoa com direito a quaesquer accções por herança der a evidencia requerida, e declarar desejar ser registrada como accionista da companhia, os directores poderão em seguida registrar essa pessoa; e no caso de que a dita pessoa, após fornecer evidencia, nomeie outra pessoa para registro, ambas estas partes assignarão um documento de transferencia, podendo ser registrado em seguida o nome do tal pessoa nomeada pelo herdeiro.

36. Até que qualquer pessoa que tenha herdado accções tenha cumprido as condições dos paragraphos precedentes, a companhia não será obrigada a reconhecer o titulo de tal herdeiro; e si o o mesmo herdar accções apenas parcialmente pagas e não cumprir com taes regras dentro de um periodo de 6 mezes depois da herança, os directores poderão convidar a cumprilas em periodo não inferior a um meze da data da tal convite, e informando-o de que, caso não sejam cumpridas as mencionadas disposições, as accções em questão poderão ser annulladas; e si as pessoas endereçadas não cumprirem com o estipulado no mesmo convite no periodo no mesmo determinado, as accções a que tal convite se refira ficarão sujeitas á annullação dependente de resolução dos directores.

37. Os titulos de um menor a quem accções da companhia tenham sido deixadas, e o conselho de familia de um accionista louco, poderão, após terem apresentado tal evidencia de sua identidade que seja razoavelmente requerida, ser inscriptos no registro dos accionistas com respeito ás accções deixadas a tal menor ou accionista louco.

38. Os directores terão direito a recusar a inscripção de qualquer pessoa que tenha herdado accções em virtude de fallecimento, fallencia, insolvencia, loucura ou menoridade do qualquer accionista, ou seu procurador, como si fôr uma transferencia ordinaria.

XI. ANNULLAÇÃO E ALIENAÇÃO

39. Si qualquer accionista faltar ao pagamento de qualquer prestação ou chamada no dia indicado para tal fim, os directores poderão dali em diante, durante tal periodo em que os pagamentos estejam por ser feitos, convidar o por escripto ao pagamento das mesmas, juntamente com juros e mais despesas accrescidas em razão da demora no pagamento.

40. Tal convite indicará um periodo (nunca inferior a sete dias da data em que fór feito), dentro do qual o pagamento de taes prestações ou chamadas com accrescimento de qualquer juro e despesas terá de ser effectuado. Deverá indicar também o local onde tal pagamento deverá ser feito (tal local a ser a sede da companhia ou onde taes pagamentos sejam usualmente feitos). O mesmo convite notificará que no caso de não ser attendido as accções a que se refira ficarão sujeitas á annullação.

41. No caso de não ser tal convite attendido, quaesquer accções a que o mesmo se refira poderão, dessa data em diante, antes do pagamento requisitado ser effectuado, ser annulladas por resolução dos directores para esse effecto. Tal annullação incluirá todos os dividendos ou bonus a favor das ditas accções que não tenham sido pagas antes da annullação.

42. Quaesquer accções assim annulladas serão consideradas como propriedade da companhia, e poderão ser dispostas de tal forma como fór achado mais conveniente, quer sujeitas ou não ás prestações e chamadas por pagar antes da annullação; ou os directores poderão em qualquer data, antes de terem disposto das mesmas, cancelar a annullação feita em taes condições como por elles forem approvadas.

43. Qualquer accionista cujas accções tenham sido annulladas ficará, no entanto, responsavel perante a companhia pelas chamadas ou prestações a pagar até a data da annullação, inclusive juros e mais despesas resultantes da demora no pagamento, tal juro nunca excedente a 10 % ao anno á opção dos directores, desde a data da annullação até a data do pagamento. Mas os directores poderão, si assim o entenderem, annullar o pagamento de tal juro, ou parte dello.

44. Qualquer annullação que fór feita será registrada no livro dos accionistas na data respectiva, registrando-se igualmente o destino que as ditas accções tiverem após tal annullação.

45. A companhia terá primeiro consideração sobre todas as accções, registradas sob o nome de cada accionista (quer do por si ou conjunctamente com outrem) e bem assim sobre todos os dividendos, bonus e beneficios que sejam declarados pagaveis ou a haver a favor de taes accções sobre as dividas, encargos e compromissos de todos os accionistas, quer individualmente ou em sociedade com outrem, quer o prazo para pagamento tenha expirado ou não, e ninguém terá direito equitavel, excepto sob a clausula 15 dos presentes estatutos. Sob a condição de que a companhia registre ou concorde em registrar qualquer transferencia de accções sobre as quaes a companhia tem algum direito, sem que de pessoa para quem fór transferida qualquer notificação do seu direito sobre as mesmas accções, estas ficarão consideradas livres de encargo de qualquer especie.

46. Os directores poderão notificar qualquer accionista, por escripto, quando do mesmo a companhia seja credora, convidando-o a satisfazer a sua divida, e informal-o de que caso a mesma divida não seja satisfeita dentro de um periodo nunca inferior a 14 dias, as acções no nome de tal accionista ficarão sujeitas a venda, a qual poderá ser realizada si o dito accionista em cujo nome estejam não satisfizer o pedido de pagamento feito pelos directores, mas sempre após expiração do prazo dentro do qual foi feito o convite para pagamento.

47. Quando tal venda tenha sido realizada, para satisfazer as dividas a companhia, o resultado será applicado em primeiro lugar ás despesas de tal venda, depois a satisfação das dividas do accionista para com a companhia, e o saldo, si o houver, será pago a tal accionista ou será destinado a quem elle entender.

48. Um lançamento feito no livro de minutas da companhia, sobre a annullação de quaesquer acções, ou de que quaesquer acções tenham sido vendidas para a satisfação de dividas a companhia, formará sufficiente evidencia contra taes pessoas de que tal venda ou vendas foram correctamente feitas, e tal lançamento e recibo pelo preço de taes acções constituirá um bom titulo ás mesmas, sendo o nome do comprador lançado no registo como accionista da companhia, e ao mesmo não caberá responsabilidade alguma do destino que o custo das suas acções tiver. Depois de tal lançamento nenhum embargo sobre a validade do tal venda poderá ser interposto por quem quer que seja; qualquer acção que se intente, que só poderá ser por damnos, será feita unicamente contra a companhia.

XII. CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

49. A companhia poderá, reunida em assembleia geral, consolidar as suas acções ou quaesquer dellas em acções de valor superior.

50. A companhia poderá, em resolução especial, subdividir as suas acções, ou parte das mesmas, em acções de menor valor, e poderá pela mesma resolução determinar que, entre os accionistas resultantes de tal subdivisão uma ou mais acções tenham preferença sobre a outra ou as outras.

XIII. MODIFICAÇÃO DE PODERES

51. Todos os quaesquer poderes e privilegios de qualquer das classes de accionistas poderão ser alterados ou modificados por qualquer combinação que se a sancionada, por um lado, por uma resolução extraordinaria dos accionistas da classe affectada, e por outro lado por uma semelhante resolução dos demais accionistas da companhia, devendo cada uma de taes resoluções ser votada separadamente por cada assembleia constituida unicamente por accionistas idoneos.

As assembleas dos accionistas de cada classe de acções serão sujeitas, tanto quanto possível, ás mesmas regras e regimentos que as assembleas geraes, mas de forma que o «quorum» dos membros da classe affectada sejam os próprios ou representados por procuração e em numero não inferior a uma metade das acções emitidas dessa classe.

XIV. CONVERSÃO DE ACÇÕES A STOCK

52. Os directores poderão, com sancção prévia da companhia, concedida em ultima assembleia geral, converter quaesquer acções (completamente integradas) em stock, e (sujeito no memorandum da acção) poderão subsequentemente reconverter tal stock em acções de qualquer denominação.

53. Quando quaesquer acções tenham sido convertidas em stock, os varios interessados poderão desde logo transferir os seus interesses no mesmo stock, parcial ou integralmente, da mesma maneira e sujeito sempre ás mesmas regras sob as quaes quaesquer acções da companhia possam ser transferidas, ou tanto assim quanto as circunstancias o permittam. Previsto sempre que os directores possam de tempos a tempos fixar quantidade minima do stock transferivel, ou prohibir transferencias de fracções de uma libra, tendo poderes para recusar-se a obedecer a taes regras sempre que o entendam por bem.

54. Os varios possuidores (interessados) nesse stock terão direito a participar nos dividendos e lucros da companhia em proporção aos seus respectivos interesses no mesmo stock, e taes interesses conferirão sobre os interessados, em proporção á importancia respectiva, os mesmos privilegios e vantagens para o effeito de votação nas assembleas geraes e para os demais fins, privilegios e vantagens estas como teriam sido conferidos por acções da companhia do equal valor, mas de forma que nenhum de taes privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros da companhia, sejam conferidos por qualquer dessas partes aliquot de stock consolidado que não teria, existindo em acções, conferido taes privilegios ou vantagens, e de forma que toda a preferença ou prioridade de qualquer porção do capital seja conservada como si não houvera sido realizada qualquer conversão.

XV. DOS PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMOS

55. Os directores poderão de tempo a tempo e á sua discreção contrahir qualquer emprestimo para applicação aos negocios da companhia, e poderão garantir os mesmos por hypotheca sobre a propriedade da companhia (presente ou futura), inclusive o seu capital não emitido ou ainda não completamente integrado, e poderão emitir bonds, debentures ou debentures-stock a cargo parcial ou integral da propriedade da companhia.

56. Os directores poderão emitir quaesquer bonds, debentures, debentures-stock, ou ouros papéis da companhia em taes termos ou condições, em tal forma e em consideração do que elles julgarem ser para beneficio da companhia, inclusive a emissão de quaesquer documento de garantia por qualquer passivo então existente, e quaesquer debentures, debentures stock e demais garantias poderão ser livres de qualquer equidade entre a companhia e a pessoa a quem a mesma tenha sido emitida, e poderão conferir direito a troca dos mesmos titulos por acções, desde que todo debenture, certificado do debenture stock, hypotheca ou outro titulo esteja sob o sello da companhia.

57. Si os directores, ou qualquer delles, ou qualquer outra pessoa ficar pessoalmente responsavel pelo pagamento de qualquer quantia devida pela companhia, os directores poderão effectuar ou fazer effectuar qualquer hypotheca, caução ou penhor sobre toda ou qualquer parte da propriedade da companhia, como indemnização, de forma a assegurar os directores ou taes pessoas responsaveis pela companhia de qualquer perda por tal effeito.

58. Os directores providenciarão para que um registo em forma, de todas as hypothecas e encargos sobre a companhia, seja conservado em dia, e para o effeito de archivo das mesmas obedecerão ás disposições da lei das sociedades anonymas de 1908. O custo de cada inspecção de cópias de hypothecas ou encargos necessitando de registo sob a secção 101 da lei das sociedades anonymas de 1908 será de um shilling ou tanto menos quanto os directores entenderem.

XVI. ASSEMBLÉAS GERAES

59. A assembleia regulada pelos estatutos da companhia terá lugar, conforme requer a secção 65 da lei das sociedades anonymas de 1908, dentro de um periodo não inferior a um mez nem superior a tres mezes da data em que a companhia seja autorizada a negociar, e os directores obedecerão com todas as provisões de tal secção no respeitante aos diários a submeter e no demais.

60. A assembleia geral se reunirá no mínimo uma vez em cada anno, sendo a data e hora a fixar pelos directores.

61. Estas assembleas geraes serão denominadas assembleas geraes ordinarias; todas as demais assembleas geraes serão denominadas assembleas geraes extraordinarias.

62. Os directores poderão sempre que o hajam por conveniente convocar uma assembleia geral extraordinaria e bem assim quando seja requisitada por escripto pelos accionistas do capital emitido da companhia não inferior a uma decima parte, completamente versada.

63. Tal requisição exporá o motivo para que se propõe a convocação da assembleia geral e será depois de assignada pelos requisitantes depositada no escriptorio geral da companhia. Tal requisição poderá ser feita separadamente por cada socio ou englobada em um só documento.

64. Si os directores não convocarem uma assembleia geral extraordinaria dentro de vinte dias da data da entrega da requisição, os requisitantes ou uma maioria delles em valor poderão elles proprios convocar uma assembleia geral extraordinaria a ser effectuada dentro de tres mezes da data da entrega de tal requisição. No caso de em uma tal assembleia geral extraordinaria uma resolução que requeira approvação em outra reunião seja tomada, os directores convocarão em seguida uma nova assembleia geral extraordinaria para o fim de analysar a resolução tomada, e, si houverem por conveniente, confirmá-la como uma resolução especial, e si os directores não convocarem a assembleia dentro de 10 dias da data de tal resolução ter sido tomada, os requisitantes ou a sua maioria em valor poderão, ellos proprios convocar outra assembleia com uma nova requisição. Qualquer assembleia convocada sob as disposições do presente paragrapho, pelos requisitantes, será convocada na mesma forma possível do que quando convocadas pelos directores.

65. Em caso de convocação da assembleia geral extraordinaria, nenhum outro assumpto differente do que motivou tal convocação será tratado, e bem assim qualquer negocio de que os directores não tenham sciencificado os membros da mesma assembleia, por escripto e com dois dias de antecedencia. Nas demais assembleas geraes extraordinarias de mais negocio algum se tratará do que o inserido na respectiva convocação.

66. Qualquer reunião da assembleia geral será notificada no prazo minimo de cinco dias de antecedencia (excluindo os dias da notificação e da convocação), e a mesma notificação especificará o lugar, dia e hora da reunião, e si for caso de assumpto extraordinario, de cuja natureza os membros serão informados na assembleia.

blicação, a omissão casual de notificação a qualquer membro ou a falta de recepção de ta da parte destes não invalidará, porém, quaisquer resoluções tomadas em tal assembleia.

67. Quando for proposta uma resolução especial, as duas assembleias gerais poderão ser convocadas pela mesma notificação, e não haverá inconveniente algum a que tal notificação só convoque uma das assembleias para a reunião e deliberação após a que primeiro se tiver reunido ter deliberado e aprovado tal resolução especial pela necessaria maioria.

XVII. PROCESSO EM ASSEMBLÉAS GERAES

68. Os assumptos a tratar em assembleia geral ordinaria serão, fiscalizado e considerado o balanço, relatoio dos directores e auditores, eleger directores para as vagas que houver, preencher as demais vagas, eleger auditores e fixar a sua remuneração, sancionar um dividendo e effectuar todas as demais transacções que sob os presentes devam ser tratadas em assembleia geral ordinaria. Todas as demais transacções ou negocios a tratar em assembleia geral ordinaria ou extraordinaria serão consideradas como espedientes.

69. De nenhuma transacção se tratará em qualquer assembleia geral, excepto para declaração do dividendo, sem que um *quorum* de accionistas esteja presente, o tal *quorum* nunca deverá ser inferior a tres accionistas, pessoalmente presentes.

70. Si dentro do meio hora da hora indicada para a reunião um *quorum* não se achar presente, a reunião, si os accionistas presentes concordarem, será dissolvida. De outra forma ficará adiada para o mesmo dia da semana que seguir (excepto em caso de feriado publico, em cujo caso o dia ficará adiada para o dia util que se lhe seguir), mesma hora e local, e si em tal adiada reunião um *quorum* se não apresentar, considerar-se-hão os presentes como o *quorum* requisitado, e poderão effectuar todos os negocios que um *quorum* completo poderia ter effectuado.

71. O presidente dos directores ou na sua ausencia o vice-presidente presidirá sempre as assembleias geraes da companhia. Caso nenhum se achar presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para qualquer assembleia geral, ou nenhum tal funcionario tenha sido nomeado, os accionistas presentes poderão escolher um dos directores presentes para assumir a presidencia, e o caso nenhum dos directores se ache presente poderão escolher um dentre si, para o referido lugar.

72. O presidente poderá, com o consentimento geral, adiar a reunião para qualquer data ou local, mas nenhum outro assumpto será effectuado em qualquer adiamento do que ficou determinado na secção anterior.

73. Em qualquer assembleia geral todos os quesitos serão respondidos por levantamento de mãos, no primeiro lugar, e se n que a urna seja requisitada por escripto por um accionista ou respectivo representante munido de procuração, ou com direito a voto por posse de não menos de mil acções ordinarias, ou fundador da companhia, formará conclusiva evidencia deste facto, sem prova do numero ou proporção de votos registrados a favor ou contra tal medida.

74. Si da forma acima mencionada uma urna for requisitada, a votação será feita da maneira e ordem indicada pelo presidente, e o resultado de tal votação será considerado como sendo medida approvada em assembleia geral da companhia.

75. Em caso de empate de votos o presidente terá o voto de decisão após manifestação por levantamento de mãos, voto este em separado áquel e a que tenha direito como accionista.

76. Não será permitida requisição de votação pela urna após o voto de decisão do presidente, ou ainda sobre uma questão adiada. Qualquer outro assumpto poderá ser discutido após a decisão feita pela urna, para o qual esta tenha sido requisitada.

XVIII. VOTOS DOS ACCIONISTAS

77. Em uma manifestação feita por levantamento de mãos, todo accionista presente terá direito a um só voto. En votação pela urna todo accionista presente ou procuradores dos ausentes terá direito a um voto por cada acção, cujo valor se ache completamente versado. Quando uma corporação que seja accionista se achar representada por um que o não seja, tal procurador terá direito a votar por essa corporação por levantamento de mãos.

78. Caso qualquer accionista sofra de alienação, o mesmo poderá votar pelo seu conselho de familia *curator bonis* ou outro curador legal.

79. No caso de duas pessoas possuírem de sociedade uma acção, qualquer das duas referidas pessoas poderá votar em qualquer assembleia geral, pessoalmente ou por procuração, como si fora unico proprietario da dita acção, e si mais de um de taes proprietarios em commun estiverem presentes em qualquer assembleia, quer pessoalmente, quer por procuração, o nome do primeiro de taes accionistas socios que primeiro tiver sido inscripto no registro de accionistas com respeito a semelhante acção será dos dois o que terá direito a votar.

80. Qualquer das pessoas mencionadas nas clausulas inseridas sob a epigraphie do «Transmissão de acções» terá direito a votar

em razão da acção por elle representada, como si elle fora o respectivo proprietario registrado ou por procuração. Nenhuma tal pessoa como a supra mencionada terá direito a votar sem que tenha, com antecedencia, não inferior a 48 horas, a hora da reunião em que pretende votar, provado a evidencia dos directores o direito que lhe assiste em preencher o lugar pelo qual pretende votar.

81. Nenhum accionista terá direito a votar, quer pessoalmente quer por procuração ou como procurador de outro accionista, em qualquer assembleia geral, ou pela urna, sem que todas as acções que o mesmo representa estejam completamente pagas.

82. E' licito o voto pessoal ou por procuração.

83. As procurações serão sempre escriptas pelo constituinte ou seus tabelliães, ou si tal constituinte for uma corporação sob a respectiva chancela ou escripto pelo respectivo tabellião. Ninguém poderá representar qualquer accionista sem que seja accionista tambem e que não tenha direito a voto: exceptuando o caso de uma corporação, que poderá nomear procurador qualquer dos seus funcionarios, sem que este seja um accionista da companhia, o cujo procurador poderá (com licença do presidente) fallar em reunião, excepto egualmente o caso de qualquer accionista residir fóra do Reino Unido, em cujo caso um, que não seja accionista, poderá ser nomeado procurador.

84. O documento de procuração será depositado na sede da companhia com antecedencia não inferior a dous dias (exceptuando domingos) antes da data da reunião para a representação em que qualquer procuração seja dada.

85. O documento de procuração será no sentido ou forma como segue:

The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited. Eu..., de..., no emtanto de..., na qualidade de accionista da acima mencionada companhia, nomeio por este documento o Sr..., de... como meu procurador para votar por mim na Assembleia Geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) da Companhia a reunir-se no dia de..., de 19... e a qualquer respectivo adiamento.

Dado aos... dias de... 19...

86. A procuração dará direito a pe ller votação por urna.

87. Um voto dado em conformidade com uma procuração será valido a despeito de fallecimento prévio ou annullação da procuração ou transferencia da acção pela qual tal procuração foi dada, quando nenhuma participação por escripto do fallecimento, annullação ou transferencia, tenha sido recebida na sede da companhia antes da reunião.

88. Qualquer medida approvada pelos directores, cuja participação será dada aos accionistas na forma aqui inserida, e que será sempre dous meses após semelhante approvação, ratificação ou confirmada por escripto (por telegrapho ou correio) pelos accionistas com direito, em escrutinio, a 3/5 dos votos, será tão valida e formal como qualquer medida approvada em assembleia geral e os directores não serão responsaveis por agir em vista de qualquer tal approvação (por telegrapho ou correio) embora tal continha qualquer erro ou não seja autentica.

A presente clausula não será applicavel a qualquer medida de liquidação da companhia ou a medida approvada em vista de qualquer assumpto que pelos estatutos ou estas regras deverá ser resolvido por medida especial ou extraordinaria.

XIX. OS DIRECTORES

89. O numero de directores não será inferior a dous nem superior a sete e os primeiros directores serão nomeados pela maioria dos subscriptores do memorandum e estatutos da companhia.

90. A companhia poderá, de tempo a tempo, em assembleia geral e dentro dos limites nestes ovaridos, augmentar ou reduzir o numero de directores funcionando, e em qualquer resolução de augmento poderá nomear o director ou directores necessarios e poderá tambem determinar a forma da redução do numero dos mesmos.

91. O director ou directores subsistentes poderão agir a despeito de qualquer vaga existente no seu numero. Sempre que o numero dos directores seja inferior ao minimo prescripto, os restantes director ou directores nomearão em seguida um ou mais directores adhocinaes até perfazer o dito minimo, ou convocarão a assembleia geral da companhia para proceder a tal nomeação.

92. Os directores poderão sempre nomear qualquer pessoa com qualificação para o lugar de director, quer para uma vaga casual ou adicional, mas do forma que o maximo nestes estatutos prescripto nunca seja excedido. Mas tal director dessa fór na nomeado só funcionará até a seguinte assembleia geral, quando será posto para a reeleição.

93. Nenhuma outra pessoa sinão um director retirado será eleita director (excepto como director de nomeação dos demais directores) sem que pelo menos quatro dias de aviso (e nunca mais do sete) sejam dados de avio á sede da companhia com a respectiva proposta juntamente com uma participação do mesmo party o fim de que está disposto a aceitar a respectiva nomeação,

94. A companhia deverá ter em seu escriptorio um registro dos nomes e endereços dos seus directores e gerentes, cópia do qual deverá remetter ao registrador das companhias, notificando ao mesmo quaesquer mudanças que de tempos a tempos possam occorrer.

95. A qualificação para director será a posse de não menos de 500 acções da companhia. Um director que assim não esteja qualificado deverá fazer aquisição das mesmas acções dentro de dois mezes depois de sua nomeação e tal director que o não faça dentro desse período ou se desfazer dessa qualificação, demittir-se-ha e não terá direito a nomear outro director.

96. A remuneração de qualquer director, exclusivamente da do director-gerente e também exclusiva de qualquer remuneração sob o art. 129, será até que os accionistas reunidos em assembleia geral ordinaria resolvam o contrario, de 5 % sobre os lucros liquidos da companhia, anualmente, e sobre os quaes se distribua dividendo, o tal quantia ou qualquer outra seja approvada pelos accionistas em assembleia geral, será dividida entre os directores da maneira em que estes concordem e na falta de accordo, igualmente. Todo o director terá direito a reembolso de todas as quantias que razoavelmente despenda ao serviço da companhia, inclusive as de viagem para o das reuniões de directores e das assembleias geraes.

XX. PODERES DOS DIRECTORES

97. O negocio da companhia será dirigido pelos directores, que poderão exercer todos os poderes que não constam dos estatutos e da lei das sociedades anonymas de 1908, sujeitos contudo a quaesquer regras destes estatutos, aos artigos da lei e a quaesquer outras regras não mencionadas que possam ser prescriptas pela companhia em assembleia geral, mas regra alguma approvada pela companhia invalidará qualquer acto anterior dos directores que houvera sido valido si tal regra não houvesse sido approvada.

98. Sem prejuizo aos poderes geraes conferidos pela clausula anterior, ou a quaesquer poderes constantes destes estatutos, ou por lei conferidos aos directores, fica pelo presente declarado que terão os seguintes poderes:

a) comprar ou adquirir por parte da companhia quaesquer bens, propriedades, direitos ou cousas que a companhia seja licito comprar ou adquirir;

b) pagar por taes direitos adquiridos ou serviços prestados á companhia inteiramente em dinheiro ou acções, bonds, debentures ou outras garantias da companhia, ou parcialmente de cada, e emittir taes acções como completa ou parcialmente pagas, conforme concordarem;

c) nomear, remover ou suspender qualquer director-gerente, gerentes, secretarios, empregados escripturarios, agentes e mais servidores, dirigil-os e superintendel-os, fixar e pagar a respectiva remuneração;

d) entrar em negociações, tratados ou contractos (preliminares, condicionaes ou finais) e pôr os mesmos em vigor assim como modificál-os, variál-os ou rescindil-os;

e) assegurar o cumprimento de quaesquer contractos e compromissos da ou com a companhia, por hypotheca ou encargos, em parte ou toda a propriedade da mesma, ou sobre o seu capital ainda não versado ou de qualquer outra forma que julgar boa;

f) a juntar a quaesquer acções a emittir como pagamento total ou parcial de qualquer contracto adquirido pela companhia ou em pagamento de serviços prestados á companhia taes condições para a transferencia das mesmas que houverem por bem;

g) nomear agentes, procuradores e gerentes interinos para o serviço da companhia em qualquer parte do mundo com taes poderes (inclusive poderes de substabelecer a segundos) como houverem por bem, e providenciar para a gerencia dos negocios da companhia em qualquer parte do mundo por qualquer outra firma ou pessoa;

h) nomear qualquer pessoa para depositario, trustee de qualquer propriedade da companhia e de fazer tudo necessario para investir tal pessoa no dito encargo;

i) entrar em qualquer accordo com qualquer firma, companhia ou pessoa negociando no mesmo ramo de negocios da companhia, para concessões mutuas ou combinações de beneficios reciprocos ou sobre qualquer restricção a concorrência, e sobre qualquer accordo sobre negocio ou lucro de que advenha resultado para a companhia.

j) doar e contribuir para qualquer fim de natureza benefica para a companhia e crear ou contribuir para o seguro, pensão e

outros fundos para o beneficio dos empregados da companhia, ou para protecção da companhia e estabelecer em geral, manter e subscrever para qualquer fim benefical aos empregados da companhia;

k) começar e manter, ou defender, agir em geral, abandonar ou agravar quaesquer processos legais, inclusive processos de fallencia, por parte da companhia, appellar para arbitrio sobre quaesquer *clausas* de ou contra a companhia, observar e obedecer as sentenças, e conceder prazo ou pagamento em prestações a qualquer devedor da companhia;

l) passar recibos e quitações por parte da companhia;

m) empregar ou negociar com o capital da companhia que não seja immediatamente necessario da maneira que houverem por conveniente, e variar tal emprego ou realizar as quantias empregadas, sempre que elles (directores) nunca comprem nem façam adiantamentos sobre acções da companhia;

n) indemnizar qualquer director ou pessoa que tenha assumido qualquer responsabilidade por parte da companhia, e assegurar a mesma pessoa ou director contra perda, hypothecando-lho qualquer propriedade da companhia, parcial ou totalmente, como garantia;

o) remunerar qualquer pessoa prestando serviços á companhia, quer a mesma se ache ao serviço regular ou não da companhia, de tal forma que houverem por conveniente, quer em dinheiro, salario, *bouns*, acções ou *debentures*, ou por comissão ou participação nos lucros, de transacções especiaes ou geraes, ou de qualquer outra forma;

p) celebrar contractos e accórdos para a venda de receita, propriedades da companhia, ou para fusão da companhia com qualquer outra companhia, em taes condições sobre que resolvam, mas sempre sujeito á approvação dos accionistas reunidos em assembleia geral extraordinaria;

q) dirigir, manter, melhorar, alugar, vender, trocar ou dispor por qualquer outra forma, quer absoluta, quer condicionalmente, e em taes condições que houverem por boas, qualquer propriedade da companhia, presente ou futura, e aceitar pagamento pela mesma tal forma e quando lhes parecer;

r) construir edificios e machinismos para os fins da companhia;

s) contrahir, com ou sem garantia, de qualquer companhia, firma ou pessoa, dinheiro que de tempo a tempo fôr necessario para o negocio da companhia;

t) combinar com qualquer outra pessoa para levar a cabo qualquer dos propositos da companhia;

u) comprar ou adquirir, quer absoluta quer condicionalmente, parte ou inteira propriedade de qualquer outra firma, companhia ou pessoa, ou contracto que desejam para a companhia, ou effectuar qualquer combinação com referencia a qualquer contracto ou negocio com o fim de alcançarem o mesmo para a companhia;

v) receber, encher, aceitar, endossar e negociar por parte da companhia, letras de cambio, notas promissorias, ou cheques para o fim e em negocio corrente da companhia, mas nenhuma letra de cambio, notas promissorias, ou cheques a serem accetados, enchidos por parte da Companhia, serão validos sem que sejam assignados por dous directores;

w) receber e accordar em receber em lugar de dinheiro, em pagamento ou parte de pagamento, por trabalho feito ou mercadorias vendidas ou alugadas, ou por mercadorias contractadas para o fabrico, vendidas ou alugadas pela companhia, *bonds*, *debentures* ou outras garantias de qualquer governo, firma, companhia ou pessoa, sempre que o houverem por conveniente.

XXI. DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

99. O lugar de director terá *ipso facto* vago:

a) si occupar qualquer outro lugar lucrativo na companhia, excepto o de director gerente, director geral ou de departamento;

b) si fallir, suspender pagamentos, ou fazer concordata com credores;

c) si fôr atacado por alienação mental;

d) si cessar de possuir as qualificações necessarias em acções ou *stock*, ou deixar de adquirir as mesmas dous mezes após a sua eleição ou nomeação;

e) si se ausentar das reuniões dos directores durante um período de tres mezes sem licença especial dos demais directores para o fazer;

f) si, com aviso de um mez de antecedencia, avisar os demais directores de que deseja a sua demissão, mas qualquer acto praticado em boa fé por um director cujo lugar vagar pelas razões mencionadas, será valido a não ser que, anteriormente a tal acto,

cientificação por escripto tenha sido dada aos directores, ou lançamento feito no livro de minuta dos directores, tem sido feito, devolvendo-se tal director os seus demissionários;

100. Qualquer director não será desqualificado de entrar em contractos, compra, venda, ou negócios com a companhia, nem será tal contracto, compromisso ou negócio celebrado entre a companhia e tal director anulado, nem será tal director responsável perante a companhia pelo lucro resultante de tal contracto, com promisso ou negócio em virtude de o mesmo ser ao mesmo tempo um director da companhia, desde o momento de que tal director informe a directoria da sua posição em tal transacção quando esta seja celebrada, ou si o lucro que lhe advenha tenha sido subseqüentemente auferido desde que informe a directoria disso na primeira occasião que se lhe apresentar. Qualquer director poderá votar sobre qualquer transacção em que seja interessado ou sobre qualquer materia resultante da mesma.

XXIII. ROTAÇÃO DE DIRECTORES

101. Na assembleia geral ordinaria de cada anno um terço dos directores funcionando, ou si o seu numero não for multiplo de tres, então o numero mais proximo de um terço, vagarão o seu logar, sendo os directores que mais tempo tenham funcionado os que mais cedo vagam seus logares.

102. Nas occasiões em que varios directores tenham funcionado por um periodo de tempo igual e em um só ou alguns de taes directores devem vagar os seus logares, a vaga a ter logar será determinada por sorte. Para os fins de vaga por rotação ou periodo de funcionamento, será calculada pela sua nomeação mais recente.

103. Um director cujo logar tenha vagado será elegivel para reeleição.

104. A companhia reunida em assembleia geral em que qualquer director se retire pela maneira mencionada poderá preencher a respectiva vaga assim como quaesquer outras que existam então elegendo o numero necessario de pessoas para tal fim, a não ser que a companhia tenha resolvido reduzir o numero dos seus directores.

105. Si em qualquer assembleia geral não sejam eleitos directores para as vagas existentes, então, sujeito a qualquer resolução, reduzindo o numero dos directores, os directores demissionarios ou os cujas vagas não tenham sido preenchidas serão considerados como reeleitos.

106. A companhia poderá, reunida em assembleia geral, e por resolução especial, demittir qualquer director, antes de seu periodo de funcionamento ter expirado, podendo por resolução extraordinaria eleger outro em seu logar. A pessoa que for nomeada para preencher tal vaga funcionará apenas até a data em que o director demittido terá funcionado, mas tal previsão não o prejudicará para nova reeleição.

XXIV. DIRECTORES GERENTES

107. Os directores poderão, de tempos a tempos, nomear qualquer pessoa para director gerente da companhia e poderá fixar a sua remuneração, quer por salario ou comissão, quer dando-lhe direito a participação nos lucros da companhia, ou combinação simultanea das duas formas de remuneração.

108. Tolo o director gerente ficará sujeito a demissão ou remoção pela directoria. Esta poderá, entretanto, celebrar qualquer contracto com qualquer pessoa que esteja prestes a ser nomeada para o logar de director gerente, relativamente a tempo e condições de seu engajamento, mas de forma que a quebra de tal contracto com tal pessoa não envolva indemnização, não lhe assistindo o direito de continuar ao serviço da companhia contrario á vontade dos directores ou da companhia reunida em assembleia geral.

109. Um director gerente não será, enquanto estiver nessa capacidade, sujeito a retro por rotação, sendo, no entanto, sujeito ás mesmas disposições respeitantes a vaga de logar que applicam aos directores, deixando de ser director gerente logo que deixa de ser director.

110. Os directores poderão de tempos a tempos confiar e investir no director gerente qualquer ou parte dos poderes dos directores, não incluindo o de proceder a chamadas, annullar acções, contrahir empréstimos, ou emittir debentures, que elles houverem por bem. Mas o exercicio das funções dos directores gerentes ficará sempre sujeito a taes restricções e regulamentos que os directores aciem por bem impor, e taes poderes poderão ser a qualquer hora revogados, annullados ou modificados.

XXIV. GERENTES INTERINOS

111. Os directores poderão providenciar para a gerencia dos negocios da companhia em qualquer parte do mundo, da forma que houverem por conveniente, quer estabelecendo gerencias locais, quer agencias, ou nomeando gerentes, agentes ou procuradores ou entregando tal gerencia a uma companhia, pessoa residindo ou negociando na localidade onde os negocios da companhia requerem tal gerencia; e quaesquer gerentes locais, procuradores, companhia, firma ou pessoa que se am encarregados de tal gerencia, serão daqui em diante mencionados como «gerentes locais».

112. Os directores poderão, de tempos a tempos, delegar nos gerentes locais quaesquer dos poderes autorizados e direitos investidos nos directores que sejam necessarios para exercicio nas respectivas localidades, e poderão, outrossim, conceder-lhes poderes de subdelegação, e poderão para os mesmos fins executar e entregar-lhes os documentos necessarios a tal investidura. Em especial caso, mas sem limitação da generalidade das palavras atrás empregadas, os gerentes locais poderão ser nomeados agentes da companhia para os efeitos do § 29 da lei das sociedades anonymas de 1903, para affixar o selo official da companhia a documentos, contractos ou quaesquer outros mencionados na dita lei, e para conduzir todos os negocios da companhia em geral.

113. Os directores regulamentarão a maneira em que os agentes ou gerentes locais se deverão conduzir, no exercicio dos seus poderes, deveres, autoridades e discreções em que sejam investidas, e onde a gerencia local seja investida em mais de uma pessoa, como deverão agir sem a concorrência dos demais, e poderão também designar a dita em que as reuniões de gerentes locais terão logar, fixar o respectivo quorum para as mesmas e declarar a maneira como quaesquer vagas no seu numero terão de ser preenchidas.

114. Os directores poderão fixar e pagar as remunerações dos gerentes locais da forma que houverem por conveniente e poderão demittir e nomear outros para o logar dos mesmos.

115. Os gerentes locais terão de acatar as ordens que lhe foram dadas pelos directores, e terão de conservar minuta regular de todas as transacções que effectuaram pela companhia e de transmitir cópias das mesmas para a directoria, pelo menos uma vez em cada mez calendario.

116. Os directores poderão reunir-se para despacho dos negocios, adiar, e de qualquer outra maneira regular as suas reuniões como desejarem, e determinar o numero necessario para effectuar qualquer negocio. Questões levantadas em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos de todos os directores presentes, tendo cada um o seu voto. Em caso de empate o presidente terá voto de decisão. Qualquer director poderá em qualquer occasião pedir uma reunião de directores. Não será necessario notificar-se qualquer reunião ao director que se achar ausente do Reino Unido.

117. Os directores poderão eleger o presidente das suas reuniões um delegado presidente, determinando o periodo durante o qual deverá exercer os respectivos cargos, mas si nenhum dos mesmos for eleito ou se nenhum dos eleitos estiver presente durante qualquer reunião, os directores poderão nomear qualquer do seu numero para exercer tal função em tal reunião, mas a falta de eleição de qualquer presidente não invalidará as medidas que tal reunião tomar.

118. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a comité consistindo de tal accionista ou accionistas que houverem por bem. Qualquer comité assim formado conformar-se-ha, no exercicio dos poderes assim delegados, com os regulamentos que lhe ou lhes foram impostos pelos directores. Os regulamentos nestes contidos para as reuniões de directores e o processo dos mesmos applicarão igualmente, sempre que pelos directores não sejam alteradas para as reuniões e procedimento de qualquer comité, mas sujeito como acima, um comité poderá adiar e reunir-se como o mesmo comité decidir.

119. Todos os actos praticados por reunião de directores, ou por um comité de directores, ou por qualquer pessoa agindo como director, serão validos como si tal pessoa fora na verdade nomeada e qualificada como director, a despeito de que seja posteriormente descoberto qualquer erro na nomeação de tal director ou pessoas agindo como tal.

120. Os directores poderão conceder qualquer remuneração especial dos fundos da companhia a qualquer director que vá residir no estrangeiro no interesse da companhia, ou por especiaes serviços prestados á companhia. Tal remuneração poderá ser uma participação nos lucros ou somma fixa como pelos directores for decidido.

XXVI. MINUTAS

121. Os directores ficam encarregados de ver que minutas sejam devidamente lavradas nos livros fornecidos para tal fim.

c) de todos as nomeações de funcionarios;

b) dos nomes de cada director presente em cada reunião de directores ou comité dos mesmos;

c) de todas as resoluções e proclamações em assembleas geraes, reuniões de directores e comités. E todas as minutas de qualquer reunião de directores, comité ou companhia, sendo assignadas pelo presidente de tal reunião ou pelo da reunião subsequente, ou ainda um extracto de quaes quer minutas certificadas pelo secretario como sendo uma cópia fiel e verdadeira, serão tidas como evidencia *prima facie* do conteúdo de taes minutas.

XXVII. DO SELLO

122. Os directores providenciarão para a custodia do sello commun da companhia. Este sello nunca deverá ser affixado a qualquer documento sem o expresso consentimento da directoria, ou por um comité de directores com devota autoridade, e sempre na presença de dous directores, que assignarão por seus punhos todo o documento assim sellado. Um *record* dos documentos sellados será conservado em um livro a ser designado «livro do sello».

123. A companhia poderá fazer uso dos poderes que lhe confere a lei das sociedades anonymas de 1908 e poderá ter sellos officiaes para o uso fóra do Reino Unido, investindo nos gerentes locais poderes especiaes para affixação dos mesmos de qualquer forma permittida pela dita lei.

XXVIII. DIVIDENDOS

124. Sujeitas sempre aos direitos de quaesquer accionistas (de acções) com direito a qualquer prioridade, preferencia, ou privilegio especial, e aos artigos 133 e 134 dos presentes estatutos, os lucros líquidos da Companhia serão divisíveis como dividendo entre os accionistas ordinarios e fundadores da companhia, os ultimos dos quaes a figurarem como accionistas (de acções \$1 completamente versadas). Sempre que charradas tenham sido pagas adeantadamente como consta do artigo 25 destes presentes na base de que tal avanço terá direito a juro, tal dinheiro emquanto render juros não conferirá direito a participação dos lucros.

125. Os directores apresentarão perante a companhia reunida em assemblea geral a sua opinião sobre a quantia que do e ser distribuida como dividendo e a companhia declarará o dividendo a pagar, não devendo comtudo o mesmo exceder a quantia demarcada pelos directores.

126. Nenhum dividendo será pago, excepto advindo dos lucros da companhia.

127. Os directores poderão de tempo a tempo pagar aos accionistas tal dividendo *interim* como julgarem por bem.

128. Os directores poderão deduzir dos dividendos pagaveis a qualquer accionista todas as quantias que elle de per si ou conjuntamente com outrem deva á companhia relativamente ás chamadas ou outra qualquer circumstancia, sem prejuizo para que a companhia reclame o saldo de tal divida ou para annullação da acção como aqui previsto.

129. A notificação de qualquer dividendo a distribuir será dada aos accionistas pela forma usual de qualquer outra noticia.

130. A companhia poderá effectuar o pagamento do qualquer dividendo ou bonus relativo a qualquer acção por meio de um cheque ou ordem pela via postal ordinaria endereçado á direcção registrada do accionista (a não ser quando este tenha notificado o seu desejo em contrario) e não assumirá a responsabilidade resultante da perda ou extravio e o recibo da pessoa cujo nome esteja no registro de accionistas na data em que tal dividendo for declarado, será sufficiente para a companhia.

131. Os directores poderão, si o houverem por bem, reter o pagamento de qualquer dividendo relativo a qualquer acção a que qualquer pessoa mencionada nas clausulas sob o titulo de «Transmissão de acções», tenha direito até que a mesma tenha effectivamente transferido tal acção, após o que cada pessoa assim transferido receberá tal dividendo.

132. Nenhum dividendo terá juro contra a companhia.

XXIX. FUNDO DE DEPRECIACÃO E RESERVA

133. Antes da declaração de um dividendo os directores apropriarão tanto dos lucros brutos da companhia, quanto julgarem necessario para cobrir depreciação nos edificios, machinismo, material fixo e volante e mais propriedades da companhia e tambem porção de parte um tanto dos lucros líquidos da companhia a destinação ao fundo de reserva, de aqui em diante a ser chamado o fundo ordinario de reserva, e poderão empregar este quer no ne-

gocio da companhia ou em outro qualquer negocio (excepto na compra de acções da companhia ou emprestimo sobre as mesmas) conforme entenderem, e poderão modificar tal emprego do capital cuja receita será levada á conta dos lucros brutos da companhia.

Tal fundo de reserva poderá ser applicado ao pagamento de dividas, perdas ou outras contingencias, nivelando dividendos, ou em qualquer outro fim em que os capitales da companhia possam ser legalmente empregados, e até que o mesmo fundo seja applicado considerar-se-ha o mesmo como lucro a dividir.

Os directores poderão tambem transportar para as contas que se sigam qualquer saldo nos lucros que elles não entendam por bem dividir ou levar a reserva.

134. Em additamento e sem prejuizo aos poderes conferidos pelo artigo 133, os directores poderão quando recommendam em qualquer anno economico um dividendo, sobre as acções ordinarias da companhia não inferior a dez por cento sobre a importancia das mesmas, pôr de parte dos lucros e ganhos de cada anno, depois de terem providenciado para o pagamento de dividendo sobre as acções que tenham direito a qualquer prioridade sobre qualquer outra acção e o dividendo que recommendam sobre as acções que não gosam de tal prioridade, tal quantia que elles julguem por bem no interesse da companhia como uma reserva interna, ou como addição a tal reserva interna se já for nada, e que será conservada para os fins e nas condições que seguem:

a) A reserva interna será independente do fundo ordinario de reserva sob o artigo 131, e não necessita de ser auctuada em qualquer folha de balanço sub nettida aos accionistas e o credito e debito nas mesmas exaradas poderão ser em modificados, e os directores não serão obrigados a dar qualquer informação aos accionistas sobre as quantias, applicações ou destino das mesmas quer em seu relatorio, em tal folha de balanço ou outra qualquer forma.

b) Tal reserva interna poderá ser empregada da maneira em que os directores muito particularmente desejarem, (excepto sobre as acções da companhia) sem serem por isso sujeitos a perdas ou responsabilidade em consequencia de tal destino ou applicação.

c) Tal reserva interna poderá ser empregada a discreção dos directores para qualquer dos fins da companhia (inclusive os fins a que o fundo de reserva ordinario é destinado) ou para qualquer outro fim que incidentemente occorra ou conduza para obtenção de qualquer dos fins da companhia.

d) Os directores conservarão contas detalhadas da reserva interna da respectiva applicação e os auditores da companhia terão sempre facil accesso a taes contas assim como aos demais livros, contas e documentos da companhia. Consistirão parte dos deveres dos auditores em informar a companhia se a reserva interna foi applicada em conformancia com as provisões aqui inscridas, mas, (excepto nos casos em que se seja seu dever faz-lo sob a lei das sociedades anonymas de 1908) os auditores não esclarecerão em seu relatorio a quantia e tal reserva interna, sua applicação ou qualquer informação a respeito da mesma.

e) Fica previsto que nada neste artigo será interpretado como affectando os directores, poderes ou deveres que lhes são concedidos pela lei das sociedades anonymas de 1908.

XXX. CONTAS

135. Os directores deverão providenciar para que contas verdadeiras sejam mantidas:

a) Das propriedades da companhia.

b) Das quantias despendidas e recebidas pela companhia, e sobre a applicação das mesmas.

c) Dos creditos e debitos da companhia.

d) De tudo quanto seja necessario a exhibir correctamente, as transacções effectuadas pela companhia e verdadeira situação financeira.

136. Os livros de contas serão conservadas na sede da companhia ou em qualquer outro lugar onde os directores determinem. Os directores determinarão igualmente (e nesse caso por quanto tempo e em que condições) os livros (os livros que não sejam o registro de accionistas e de hypoteca) e contas da companhia ou parte das mesmas, e os trabalhos e escriptorios da companhia estarão abertos á inspecção dos accionistas, os quaes terão apenas os direitos de inspecção que lhes foram conferidos pela referida determinação.

137. Na assemblea geral ordinaria em cada anno, os directores apresentarão a companhia uma folha de balanço até uma data não superior a tres mezes de antecedencia a tal reunião. A folha de balanço conterá um sumario exacto do capital emittido, encargos e propriedades da companhia, excepto o constante do art. 134.

138. Cada folha de balanço (balancete) será acompanhada de um relatório dos directores e sua opinião acerca da quantia que deve ser paga como dividendo e sobre a quantia que pretendem levar ao crédito do fundo ordinario de reserva ou transportar em concordancia com o art. 133.

139. Uma cópia do balancete e relatório será enviada a todo accionista com notificação da reunião em que fará a respectiva apreciação.

XXX. AUDITORES

140. As contas da companhia serão pelo menos uma vez por anno examinadas e a exactidão do balancete verificada pelos auditores ou auditor, cuja nomeação e deveres serão em conformidade com a lei das Sociedades Anonymas de 1908 ou qualquer modificação da mesma.

XXXII — NOTIFICAÇÕES

141. Uma notificação poderá ser feita pela companhia a qualquer accionista, quer pessoalmente, quer pelo Correio com porte pago ao seu interesse registrado. Convocações para a confirmação de qualquer proposta approvada previamente poderão ser feitas pela imprensa.

142. Nenhum accionista terá direito a notificação para qualquer endereço fora do Reino Unido; e qualquer accionista cujo endereço não seja no Reino Unido poderá indicar por escripto á companhia um endereço no mesmo Reino para onde taes notificações poderão ser entregues, para cujo fim se é considerado como sendo o seu endereço registrado. Qualquer accionista que não tenha endereço registrado no Reino Unido e não tenha dado participação como atrás se menciona, á companhia, será considerado como tendo recebido respectiva notificação de qualquer assumpto sciencificado aos demais accionistas ou afixado no escriptorio da companhia onde ficará patente durante 48 horas.

143. Qualquer notificação feita pelo Correio será considerada como effectuada 24 horas depois da entrega no Correio e para provar tal será necessario apenas provar que a carta com tendo a notificação foi correctamente encareçada e remetida ao Correio.

144. Qualquer notificação que seja necessaria aos accionistas e para os quaes não exista previsão nestes presentes, será sufficientemente feita sendo por publicação em qualquer jornal diário de Birmingham ou em qualquer jornal circulando no districto em que a sede da companhia esteja situada, e será considerado como dado no dia da publicação do mesmo jornal.

145. Qualquer pessoa que por qualquer operação legal, transferencia ou outros quaesquer meios venha a adquirir quaesquer acções será considerado como accionista para os effectos de notificação, que previu o registro de seu nome no registro dos accionistas terá sido dada a pessoa, de quem derivou o seu titulo de accionista ou teria sido dado caso tal pessoa houvesse tido um endereço registrado no Reino Unido.

146. Qualquer notificação ou documento entregue ou enviado pelo correio ou d'ixado aos endereços registrados dos accionistas, em conformidade com estes presentes, será considerada, a despeito do fallimento de tal accionista do qual a companhia tenha sido ou não sciencificada como tendo sido feito relativamente a taes acções, possuidas sómente por tal accionista a é que o nome do herdeiro seja devidamente registrado, e tal notificação será considerada pelos administradores do fallimento como tendo sido sufficiente. Qualquer de tal notificação ou documento entregue ou enviado ao endereço registrado dos accionistas quer sejam sós ou em sociedade, será considerado como devidamente feito, a não ser que a notificação de obito tenha sido recebida pelo secretario da companhia em data anterior a da notificação, e como sufficiente para as pessoas interessadas em taes acções.

147. A assignatura de qualquer notificação da companhia poderá ser por punho ou impresso.

148. Quando um aviso com varios dias de antecedencia ou notificação extendido por qualquer periodo for necessario, a data da mesma, e não a data em que tal periodo expirar será incluída em tal periodo.

XXXIII. LIQUIDAÇÃO

149. As propriedades da companhia em liquidação sobejarem da mesma serão sujeitas ao direito dos accionistas de acções emitidas sob condições especiaes e a qualquer contracto celebrado com qualquer empregado) divididas por dividas por entre accionistas em proporção ás quantias pagas ou creditadas como pagas sobre as acções em seu poder.

150. Com a sancção de uma resolução extraordinaria dos accionistas da companhia, qualquer parte dos haveres da companhia, inclusive acções em qualquer outra companhia poderão

ser divididas por entre os accionistas a especie ou poderão ser investidos em trusts para beneficio de taes accionistas e a liquidação da companhia dissolvida mas de forma que accionista algum seja compelido a aceitar qualquer acção sobre a qual pesa qualquer encargo.

Para traducção conforme.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911—*Eduardo Frederico Alexander.*

William Harrad, 38, Grafton Street, Coventry, escriptuario do solicitador. — John James Henry Sturme, The Quarry Close, Coventry, industrial.

Datado, hoje, 12 de junho de 1910.

Testemunhas das assignaturas dos acima mencionados.

W. M. A. *Lindley*, 1º secretario dos Srs. Woodcock & Comp. solicitadores. Coventry.

DECRETO N. 8.765—DE 31 DE MAIO DE 1911

Transfere para a Companhia de Viação e Construções os contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, conjuntamente a caução de 50:000:000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem João Proença, cessionario do Proença Gouveia, contractantes da construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Artigo unico. Ficam transferidos para a Companhia de Viação e Construções os contractos de 15 de Outubro de 1908 e 20 de Março de 1909 e orizados pelos decretos ns. 7.074 e 7.164, de 29 de Agosto e 5 de Novembro de 1908, para construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, conjuntamente a caução de 50:000:000, depositada no Thesouro Nacional para garantia do primeiro dos citados contractos; ficando desligado a mencionada companhia subrogada em todos os direitos e obrigações decorrentes dos referidos contractos.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

J. J. *Scabra*

MENSAJEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente do 6º batallão de infantaria José Ignacio Nogueira da Gama, fallecido no Paragay, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 7, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 9 A—Em 29 de maio de 1911.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente José Ignacio Nogueira da Gama.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Francisco Salles.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 30 de maio foi o 1º secretario do Legação bacharel Raul Paranhos do Rio-Branco promovido a ministro residente em Venezuela.

— Por decretos de 31 do mesmo mez:

Foi promovido a 1º secretario do Legação o 2º secretario bacharel Anibal Velloso Rabello; e

Foi nomeado 2º secretario do Legação o bacharel Frederico de Castello-Branco Clark.

NOTICIÁRIO

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. deputados Euzebio de Andrade, e Nicão do Nascimento, general Jacques Ourique, Drs. Rego Barros, Francisco de Castro Junior e O. A. de Oliveira Botelho, engenheiro J. Bouvard, Edouard Fontaine de Laveleye, Henri Turot e Carlos Fallor.

Conferenciou com o Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. conselheiro João Alfredo.

Essa conferencia versou sobre negocios do Lloyd Brasileiro e do interesse que tem no assumpto o Banco do Brazil, de que S. Ex. é presidente.

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; e Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

Esteve, hontem, em conferencia com o Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. senador Pinheiro Machado.

Despediu-se, hontem, do Exm. Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, o Sr. senador Indio do Brazil.

O governador do Estado do Matto Grosso enviou ao Exm. Sr. Presidente da Republica um exemplar das leis e decretos daquelle Estado.

O Exm. Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, tenente-coronel James Andrew, na conferencia que o Sr. Dr. Hans Heilorn realizou, hontem, no Museu Commercial.

Esteve, hontem, em Palacio, uma comissão de empregados da Imprensa Nacional que foi tratar com o Exm. Sr. Presidente da Republica de assumptos de interesse da sua classe.

O Sr. barão de Tefé, foi hontem, ao Palacio do Cattete, agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a promoção do Dr. Oscar de Tefé a ministro residente na Turquia e a nomeação do Dr. Alvaro de Tefé para o cargo de secretario de legação.

O Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidência da Republica, tem recebido muitos

cumprimentos pessoais, cartas e telegrammas, por motivo de sua nomeação para o cargo de secretario de legação.

Na sessão de hontem, do Senado, foram votadas as materias que figuravam na ordem do dia.

O Sr. Urbano Santes occupou, hontem, a tribuna do Senado, esgotando a hora destinada á primeira parte da sessão.

Na sessão de hontem, da Camara dos Deputados, usaram da palavra os Srs. José Maria e Antonio Nogueira, aquelle por occasião de ser discutida a acta e este na hora do expediente.

Não houve, hontem, numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da Camara dos Deputados.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores os Srs. senador Felippe Schmidt, deputados Sabino Barroso, Beterril Fontenelle, Diogo Fortuna, Manoel Fulgencio, Alair Prata, Graccho Cardoso, Augusto Lima, João de Siqueira, João Murinho, Costa Rodrigues, Passos de Miranda e João Simplicio, Dr. Belisario Tavora, Moraes Sarmiento, Arthur Leal, Silveira Martins, Alebiades Furtado, Encas Galvão, Nunes Ribeiro e Carlos Nabuco, commandante Vinhaes e coroneis Silva Pessoa, Mittso Maia e Paula Fonseca.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o artista Molesto Bracos para reger interinamente a cadeira de desenho figurado da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu hontem, em seu gabinete, a visita do Sr. Dr. Pedro de Toledo, seu collega da Agricultura, Commercio e Industria.

O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores declarou vitalicio o provimento do Dr. Hildegardo de Noronha no cargo de preparador de historia natural da Faculdade de Medicina desta Capital.

Foram naturalizados brasileiros: o turco padre Etienne Ignace Brazil, residente nesta Capital; o allemão Carlos Guilherme Klinger, residente no Rio Grande do Sul; o francez padre Emilio Richet, e o italiano padre Luiz Balgroun, ambos residentes no Pará.

O Sr. ministro da Justiça autorizou hontem, o engenheiro de obras do ministério a seu cargo a mandar executar varios pe-

quecos melhoramentos no palacio do Cattete.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi solicitada ao seu collega da Fazenda a concessão do credito de 3:840; Delegacia Fiscal do Thezouro em S. Paulo, para pagamento do acrescimo de vencimentos concedido ao professor da Faculdade de Direito daquelle Estado Dr. Dino da Costa Bueno.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem em seu gabinete os Srs. senadores Walfrido Leal e Alencar Guimarães, deputados Graccho Cardoso, Carvalho Chaves, Homero Baptista, Au. elio Amorim, Anthero Botelho e Erico Coelho, Drs. Galvão Baptista, José Americo dos Santos, Oscar Botelho, coronel João Lisboa e Dr. Manoel Buarque de Macedo.

O architecto francez Sr. Bouvard, recém-chegado de Bello Horizonte, esteve hontem com o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

O banqueiro Fontaine de Laveleye acompanhou o Sr. Bouvard.

De accôrdo com o respectivo director, que formulara o respectivo pedido, o Sr. ministro da Fazenda autorizou a suppressão do serviço de uma fornalha na Imprensa Nacional, o qual custava 75:919\$352 e era mantido para prevenir possivel falta de energia electrica.

Ao delegado fiscal no Pará foi enviada cópia da nota transmittida pelo ministro das Relações Exteriores e em que a legação franceza se occupa da reclamação da *Compagnie Fermière de la Grande Chartreuse* contra o facto de terem sido lançados ao mar, por empregados da Alfandega de Belem, liccores de produção daquelle companhia, com o rotulo adoptado, em virtude de acção judiciaria, intentada pela «Congregation des Peres Chartreux», sendo-lhe recommendado que, com urgencia, devem ser prestadas por aquella alfandega informações a respeito.

No gabinete do Sr. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director da Recebedoria do Districto Federal, por iniciativa dos agentes fiscaes de impostos de consumo, foi hontem, ás 3 horas da tarde, inaugurado, com grande solemnidade, o retrato do Exm. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Presidente da Republica.

A essa hora comp. receberam aquelle gabinete, que estava bellamente preparado, os tantan'o preciosos jarrões japonezes, encimados de flores naturacs, os Srs. ministros da Fazenda, que se fez acompanhar do Sr. Jovita El-y, director do gabinete, dos seus officiaes do gabinete Djalma da Fonseca, Hermes e Saturnino de Padua; capitão-tepente Reginaldo Teixeira, representando o Exm. Sr. presidente da Republica; Dr. Belisario Tavora, chefe de policia; coronel

Silva Pessoa, commandante da Força Policial, acompanhado do seu ajudante, capitão Bonnosio; directores das secções do Thesouro, Abdenago Alves, da Receita, Alfredo Regulo Valdetaro, da Despeza Publica, grande numero de funcionarios de todas as secções do Thesouro Nacional e representantes da imprensa.

O Sr. ministro da Fazenda no gabinete do director da Recebedoria, tendo em frente os promotores da inauguração do retrato, os fiscaes do consumo e o representante do Exm. Sr. Presidente da Republica, disse que naquella sala ia ser inaugurado o retrato do Sr. Marechal Hermes, que na impossibilidade de comparecer enviara para representá-lo o Sr. capitão-tenente Reginaldo Teixeira.

S. Ex. em seguida deu a palavra ao Sr. Pinto de Andrade, que, em phrases singelas e em nome de todos os seus companheiros alli presentes, declarou que accetara a incumbencia de ser o interprete dos seus collegas, porque quando elles tiveram aquella idea lhes sentira nas physionomias a sinceridade, a admiração e o respeito que consagravam ao Marechal Presidente da Republica.

Aquella retrato era tambem um symbolo da sua gratidão.

O orador terminou debaixo de palmas, levantando um viva ao Exm. Sr. Marechal Hermes.

Ao Sr. ministro da Fazenda tambem foram erguidos entusiasticos vivas e feita uma saudação, dos representantes dos jornaes do Rio.

Depois, os Srs. ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles e capitão-tenente Reginaldo Teixeira puxaram os cordões e foi descerrado um bello retrato do chefe da Nação.

A banda do 1º regimento da Força Policial tocou o hymno nacional nesse momento.

A todos os presentes foram servidos *champagne* e doces.

Foram tiradas muitas photographias a magnisio.

O Sr. Dr. Mancel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação, apresentou, hontem, o Sr. major Estanislão Vieira Pamplona, director dos Telegraphos, ao Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

O major Pamplona agradeceu a S. Ex. ter-se feito representar no acto da sua posse.

O Sr. ministro da Fazenda fez-se representar, hontem, na conferencia que o Sr. Dr. Hans Heilborn realizou ás 8 1/2 horas da noite no Museu Commercial, pelo seu official do gabinete Sr. Saturnino de Padua.

A Directoria da Despeza do Thesouro Nacional autorizou hontem os seguintes creditos ás delegacias fiscaes nos Estados, por conta do decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910, para pagamento das gratificações, relativas a janeiro e fevereiro de 1911, do Ministerio da Agricultura aos auxiliares da commissão executiva da secção brasileira da Exposição Internacional de Turim-Roma: Goyaz, 711\$120 ao Dr. José Neto de Campos Carneiro; Matto Grosso, 711\$120 ao Dr. Franklin Moura; Porto Alegre, 592\$600, ouro, ao Sr. Alipio Cunha Brochado; Santa Catharina, 592\$600 ao capitão de policia Euclides de Castro; Paraná, 592\$600 ao Sr. Domingos Duarte Velloso; S. Paulo, 1:185\$200 ao Sr. Cassio Prado; Espirito Santo, 592\$600 ao Sr. Cyrillo Tovar; Bahia, 711\$120 ao Sr. Gabriel Godinho; Alagoas, 711\$120 ao Sr. Americo Mello; Pernambuco, 711\$120 ao Dr.

Antonio Valença; Maranhão, 592\$600 ao Sr. Raul Astholpho Marques; Pará, 711\$120 ao barão de Souza Lage; Minas, 711\$120 ao coronel Antonio Silva Junior.

Foram ainda concedidos estes creditos: Paraná, 35:88 \$ para pagamento ao pessoal da fiscalização das estradas de ferro, no corrente exercicio; Santa Catharina, 9:000\$ para pagamento ao engenheiro fiscal das estradas de ferro, no corrente anno.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 15:032\$723, ou libras 712, francos 2.910, marcos 2.110, liras 200, corôas austríacas 1.480 e pesos argentinos 10.

Saíram, na mesma data, 58:509\$322, ou mil réis ouro 400\$, libras 3.756 1/2 e francos 2.500.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 298:749\$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 271.609:837\$116, equivalentes a £ 18.107.322-9-5.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 2.000:000\$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 106:160\$000.

Segundo telegramma recebido pelo Sr. almirante chefe do estado maior da Armada, o *scout Rio Grande do Sul*, do commando do capitão de fragata Pedro Frontin, chegou sem novidade ao porto de Buenos Aires.

Pelo vapor *Ouessan* devem chegar da Europa 120 foguistas contractados para o serviço da Armada.

O 1º tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca teve ordem de desembarcar do couraçado *S. Paulo*.

Na sede da Escola de Aprendizizes Marinheiros continuará hoje o concurso para o preenchimento das vagas de sub-commissarios da Armada, devendo ser feitas as provas escriptas de mathematica.

Haverá, ás 10 horas, no Arsenal de Marinha, condução para a ilha das Cobras.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de 2ª classe Manoel Zelterino Cardoso, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de fragata Joaquim Franco, capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa, capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort e José Joaquim Guimarães e o commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e 1º tenente Constante Gomes Sodré; devendo comparecer o réo e o sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Benedicto Pereira do Nascimento, que serve

como escriptão; e no dia 9 ás mesmas horas, aquelle a que respondem os marinheiros nacionais João Felício da Costa e José Benedicto, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim e juizes o capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio, os capitães-tenentes José Autran de Alencastro Graça, Carlos Pereira Guimarães, Heitor de Azevedo Marques e Arthur Frederico de Noronha.

Foram determinados os desligamentos dos marinheiros nacionais: 1º sargento Rodolpho Augusto Pereira, 2º sargentos João Genuino Leite, Augusto José Durind e Viriato Antonio dos Santos, do respectivo corpo, por terem sido nomeados fideis de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, por portaria de 1 do corrente.

Foram determinados os embarques do capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira, no vapor *Carlos Gomes*; do 1º tenente Rodolpho de Souza Burmester, no couraçado *S. Paulo*; e do contra-mestre de 2ª classe João Francisco Guedes, no couraçado *Deodoro*.

Foram determinadas as passagens dos sub-machinistas Loé Gutierrez Simas, do cruzador *Barroso* para o couraçado *Minas Geraes* e de Romeu Ribeiro Bastos, do cruzador torpedeiro *Rio Grande do Norte* para o cruzador *Barroso*, hoje mesmo.

Teve baixa do serviço da Armada o marinheiro nacional grumete da 32ª companhia, n. 131, Manoel Antonio, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

O Sr. ministro da Guerra determinou ao chefe do departamento que declarasse, em boletim do Exercito, que, para haver uniformidade nos corpos, deverão estes adoptar as evidências tomadas pela inspecção occurrente da 9ª região militar, segundo consta do aviso de 29 de dezembro do anno findo do chefe do estado maior do Exercito, relativas ao regulamento em vigor de manobras de infantaria e ao armamento, arreamento e equipamento de artilharia de montanha e montada.

Solicitou reforma do serviço activo do Exercito o capitão Cenobolino Pereira da Silva.

Foi nomeado o 2º tenente Manoel Raymundo da Paz Filho ajudante de grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Para, em commissão, examinarem diversos cavallos que vão ser adquiridos para o serviço dos corpos da 9ª região, foram designados o major Epiphânio Alves Pequeno, o capitão Bento Marinho Alves e o veterinario José Alexandre Corrêa.

Assumiu o cargo de chefe do serviço de saúde e veterinaria do Exercito o tenente

coronel medico Dr. Candido Mariano Damazio.

Por ter deixado o cargo de chefe do serviço de saúde e veterinaria do quartel general da 9ª região, por effeito de reforma, o coronel medico Dr. Frederico Marinho de Azevedo, o Sr. general inspector da referida região louvou-o pela competencia com que se houve no exercicio daquelle cargo, desempenhando-o de modo a augmentar ainda a estima e consideração que sempre mereceu.

O 2º tenente Antonio Chastinet foi nomeado ajudante de ordens do general commandante da 1ª brigada estrategica.

Para substituir o capitão José Ribeiro Pereira, foi nomeado o capitão Miguel de Oliveira Carneiro presidente do conselho de guerra a que vai responder o soldado Godofredo Ramos.

O 52º batalhão de caçadores receberá voluntarios de manobra durante o corrente anno.

Foi nomeado o 2º tenente Eugenio Pereira de Almeida para commandar um contingente de 122 praças que se destina á 11ª região militar, no Paraná, devendo seguir a 8 do corrente.

Requereram ao Sr. ministro da Guerra troca de corpos os capitães Theotônio Toscano de Brito e Arthur Xavier Moreira e os 2ºs tenentes Joé Martins de Arruda e Joaquim Luiz Bastos.

Por ter sido nomeado para servir no grande estado maior do Exército o tenente-coronel medico Dr. Mancel Pedro Vieira, o Sr. general commandante da 1ª brigada estrategica louvou-o pelos bons serviços prestados com dedicação e proficiencia naquelle quartel general e tornou publica a satisfação que teve de vel-o promovido áquelle posto.

O 2º tenente Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos, em inspecção de saúde a que se submetteu nesta Capital, foi julgado precisar de dous mezes para seu tratamento.

Em requerimento ao Sr. ministro da Guerra, o 2º tenente Octavio Fontes Pitanga solicitou melhor collocação no Almanack Militar.

O Sr. ministro da Viação está estudando o projecto de reforma que lhe foi apresentado pelo Dr. José Americo dos Santos, director das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Viação mandou prorgar o expediente de hontem na Directoria Geral de Contabilidade, de modo a ser ultimada com urgencia a organização da pro-

posta de orçamento de seu ministerio para 1912.

Foi removido o engenheiro José Luiz Baptista do cargo de chefe da Viação Cearense para o de chefe do 1º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Para aquelle cargo foi nomeado o engenheiro Bernardo Piquet Carneiro.

O Sr. ministro da Viação mandou exonerar Affonso Martins da Silva de diarista da commissão das Obras do Porto de Cabello.

Não foi aceita a offerta de José Pedro Moreira de Vasconcellos, de 4:000\$ pelos matricas do predio n. 116 da rua do Itzendo, desproprioado pelo Governo para as Obras do Porto.

O Sr. ministro da Viação recebeu do Pará o seguinte telegramma:

«Levo ao conhecimento de V. Ex. que na noite de 31 de maio se deu um grave desastre na fundação da muralha sul da doca fluvial.

Quando a draga *Rebouças* estava escavando junto a essa obra de logar a que a lama e a areia existentes, por traz do estaqueamento já fmeado, refluisse pela parte inferior das estacas para a referida doca, produzindo rotção ou deslocamento grande parte dellas. Considero o serviço feito como perdido e o projecto iniciado deve ser modificado, visto não ser solução aconselhada, para terrenos de lama fluida com espessura superior a 15 metros. — Augusto Octaviano Pinto, engenheiro ajudante.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Agricultura os deputados Drs. Sabino Barroso e Domingos Miscarenhas.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, acompanhado do seu official de gabinete Dr. João Lacerda, visitou hontem o Dr. Rivadavia Corrêa, que esteve ligeiramente enfermo.

O Sr. ministro da Agricultura ordenou que se informasse ao Sr. Joaquim P. Leite, que, devido ás obras que são necessarias no edificio escolhido para a instalação da Escola Superior de Agricultura, esta só poderá funcionar no anno proximo vindouro.

O lavrador Alphonse Duperayt, tendo importado da Europa quatro volumes contendo machinismos agricolas modernos para beneficiar terras de sua propriedade, solicitou do Sr. ministro da Agricultura providencias para que taes volumes fossem despachados isentos de direitos aduaneiros.

O Sr. ministro mandou que o peticionario se dirigisse ao Ministerio da Fazenda.

Diariamente são dirigidos ao titular da pasta da Agricultura pedidos dessa natureza.

Entretanto, S. Ex. já tornou publico que as isenções de direitos são reguladas pelo decreto, com força de lei, n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 e pelo regulamento ultimamente promulgado pelo Sr. ministro da Fazenda, que estabelecem:

Só gozarão de isenção de direitos os generos e mercadorias importados que estiverem nos seguintes casos:

a) — si a isenção estiver clara e terminantemente incluída na tarifa das alfandegas;

b) — si constar de disposição ou concessão especial de lei ou decreto do poder competente.

Nesta ultima hypothese, que é a que se verifica com os lavradores que pela lei do orçamento vigente gozam do favor de isenção de direitos, cumpre ao interessado dirigir-se directamente, por meio de petição, ao sr. ministro da Fazenda, instruindo a petição com os documentos seguintes:

Relação dos objectos a despachar, com designação de especies, quantidade, pesos e medidas;

Certidão que prove sua qualidade de lavrador e que o material cuja isenção se requer é proprio de applicação exclusiva ao fim para que foi importado.

E' essa a razão por que o Sr. ministro da Agricultura invariavelmente manda que os interessados se dirijam directamente ao seu collega da pasta da Fazenda.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo vae determinar á secção competente do seu ministerio que organize instrucções claras sobre esse assumpto para serem distribuidas entre os lavradores, bem como as normas de petição, declarando aos mesmos que o certificado de inscrição no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas do ministerio basta para provar a qualidade de agricultor do peticionario que ao registro se achar inscripto.

O presidente do Estado de Goyaz, em officio datado de 28 de abril ultimo, informou ao Ministerio da Agricultura haver o explorador Savage Landor partido da Capital daquelle Estado a 26 do mesmo mez, com destino ao rio Araguaya, onde devia embarcar para iniciar sua viagem através dos sertões brasileiros.

O referido presidente informou ao Dr. Pedro de Toledo haver providenciado para que as autoridades goyanas estacionadas á margem daquelle rio auxiliassem quanto

possível ao Sr. Landor no desempenho de sua missão científica.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, mandou declarar ao secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes que o Governo Federal se incumba, na oportunidade de compras no estrangeiro para estabelecimentos federaes, de introduzir no paiz, mediante previo deposito no Thesouro Nacional da quantia necessaria ao pagamento do respectivo custo, os animaes reproductores e bem assim auxilia aos que fizerem directamente a importação e n uma côta fixa para animaes procedentes da America, norte e sul e da Europa, ou com o pagamento das despesas de transporte marítimo até o porto do Rio de Janeiro, além da concessão do transporte nas estradas de ferro do paiz, tratando-se de animaes de outras procedencias.

Para obtenção desse auxilio se faz mister que os criadores peçam ao ministro, e em a devida antecedencia, licença para fazer a importação, devendo constar da petição o numero, raça e especies dos animaes.

Pelo regulamento vigente, nenhum criado, terá direito de importar mais de dez animaes de uma só especie, dentro de um mesmo exercicio.

O Sr. ministro da Agricultura fez-se representar pelo seu secretario Dr. Eduardo Cerqueira, no embarque do senador Indio do Brazil, que hontem partiu para a Europa, a bordo do paquete *Cap Arcona*.

As camaras municipais de S. Roque, Litoria, Buquira e Piedade, no Estado de S. Paulo, do Itapicica, Palma e S. Martinho, no Estado de Minas, e Dias Barras e Itocera, no Estado do Rio, se comunicaram ao Ministerio da Agricultura não existirem até agora registradas, nas respectivas secretarias, marcas para assinalar animaes das especies bovina, cavallar e muar.

Ao Sr. ministro da Agricultura offereceu o Sr. Accacio Ribeiro fornecer, pelo preço de 1\$ cada um, 500 exemplares do folheto *Noções de Agronomia*, a fim de serem distribuidos pelas escolas theorico-praticas.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo teve comunicação de que a 15 de maio ultimo realizou-se em Pernambuco a instalação do Aprendizado Agrícola Samuel Hardmann, mantido pelo Sindicato Agrícola e Pastoril do Gracuramus e moldado no plano instituido pelo regulamento do ensino agrícola federal.

O Sr. ministro da Agricultura mandou que fossem satisfeitos os pedidos das plantas feitas pelos Srs. Francisco Cordon e Mariano Ferrer.

O Sr. ministro da Agricultura mandou que se agredesse aos Srs. Rombauer & Comp. a offerta que fez para distribuição, aos Postos Zootecnicos mantidos pela União, do preparado «Sal oxo», sal especial para engorda do gado.

Pelos vapores *Espagne*, *Cap Arcona* e *Allante*, entrados ante-hontem, e *Aachen* e *Frisia*, entrados hoje, chegaram ao porto desta capital 1.333 imigrantes.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital homologou os seguintes pareceres da commissão de tariffa:

Considerando as amostras apresentadas por João Carregal, como «meias de seda»; classificando como «interlúos para machila» a mercadoria consignada a Carlos Contaville;

Concordando com a classificação dada a mercadoria importada por Ferreira Serpa & Comp., como «lenço de algodão ponto de crochê»;

Acceptando o valor da factura commercial de marcos 65.20, relativa a mercadoria consignada a J. R. Kanitz;

Considerando a cadeia que foi submettida a despacho por F. Costa, como de «madeira fina»;

Classificando o papelão despachado por Victor Uslacender & Comp., como «obra não classificada de papel ou papelão», sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %, e o objecto como «tensilios para machinas»;

Considerando como «cabo trê e algodão de cores», da taxa de 4; por kilo os cobertores despachados por Santos Moreira & Comp.;

Solicitando a audiencia do Laboratorio de Analyses para resolver sobre a classificação de 50 volumes submettidos a despacho por Adolpho Schmidt Filho;

Considerando que se tratava de uma peça que só tem applicação para instrumentos da classe 3^a, entende que a amostra apresentada por Bastos Dias & Comp. deve ser incluída entre os objectos do art. 775.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital determinou que o 1^o escripturario Pedro Mendes Limocero e o conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, addido aquella, Delfino Thomaz de Rezende substituíam o conferente Luiz Valle de Almeida e o 1^o escripturario Cicero A. de Souza e Almeida na commissão para que foram designados por portaria n. 52, de 11 de março ultimo.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 159:072\$067, ouro, e 245:217\$179, papel.

De 1^o do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 1.409:828\$083, ao passo que em igual periodo do anno findo 1.051:630\$846, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 338:197\$237.

A Directoria Geral dos Correios annullou a concorrência publica para a venda de uma lancha a administração da Bahia, por não ter sido cumprido o disposto no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revogado na lei do orçamento do actual exercicio.

Obteve permissão para entrar em gozo de férias o 2^o official da Directoria Geral dos Correios Roberto Gomes Tarlé.

Conforme solicito foi exonerado de estafeta do Correio de Turvassu a Curutapera, no Estado do Maranhão, Pedro Rezenle do Valle.

O estafeta da linha postal de Caxias a São Francisco, no Estado do Maranhão, Eduardo Soares de Oliveira foi exonerado, a pedido. Para substituí-lo foi nomeado Fernando Mendes da Silva.

De estafeta do correio da linha de Gracjahy a Imperatriz, no Estado do Maranhão,

foi exonerado, a pedido, José Honório da Silva, sendo nomeado para substituí-lo Arthur de Amorim Escorcio.

O requerimento dos negociantes e autoridades da estação de Conquista, no Estado de Minas Geraes, pedindo a criação de uma linha entre a agência postal e a estação da Estrada de Ferro Moynana, teve o seguinte despacho: — A vista das informações não podem os requerentes ser attendidos.

Ao Ministerio da Viação foi enviado para registro no Triunfal de Contas o contracto lavrado entre a administração dos Correios de S. Paulo e J. Eliza de Camargo Neves para o arrendamento do predio da rua de S. Sebastião, esquina da avenida do Carmo, em Jabotibabal, para nelle funcionar a agência postal da mesma localidade.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem do Sr. sub-director da Locomoção o seguinte telegramma:

«Foram entregues ao serviço no dia 3 do corrente, devidamente reparados, os carros 1 B, 3 C, 1 G, 1 H, 2 N, 2 O, 1 OT, 4 Q, 6 T e 4 V, o em serviço 1 M, 2 Q e 1 V, total 29, comprimento 52. Do dia 29 de maio a 2 do corrente foram entregues 2 carros diversos, comprimento 40, perfazendo total 50, comprimento 92.

Tiveram entrada para a reparação 5 carros B 42, 2 DM, 4 FF, 2 H, 3 NL, 2 R, 5 T e 11 V, em serviço 1 M, 1 Q e 1 T, total 41, comprimento 80.»

Pelo sub-director da 2^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Macaé Jardim, o conferente Veloso Guimarães; na Central, o conferente Herr que Brauns; em Bangú, os conferentes Cyrsostomo Reis, Pe. e R. Cardozo e Nogueira Cama; em Telém, o conferente E. Nesto Soaré; em Realengo, o conferente Gilberto Braga; em S. Christóvão, os conferentes Barbosa Furtado e Moreira Pacheco; na Barra, o conferente Antonio Menezes; em Porto Novo, o conferente Ottilio Moura; em Fernandes Pinheiro, o conferente José Peppe; em Rezende, o conferente Antonio Pereira; na Central, o conferente Huet Bacellar; em Lauro Müller, o conferente Erberto Lezende; em Santíssimo o conferente Arantes Ramos; em Engenho de Dentro, o conferente Pedroso Caldas; em Madureira, os conferentes Adolpho Leão e Carlos Oliveira; em Realengo, o conferente Osorio Fonseca; em Deodoro, o conferente Agostinho Alves; em Encantado, o conferente Tolentino Barbosa; em Queimados, o praticante Edmundo Vieira; na Central, o conferente Juvial Ribas; em Ottoni, o praticante Feliciano Garcia; em Entre Rios, o conferente Benjamin Gouvêa; em Rezende o agente Constantino de Almeida; em Ottoni, o agente Homero Guimarães; em Dr. Frontin, o conferente Afonso Tornaghi; e em Belém, o conferente José Terra.

O Sr. director da 6^a divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil dirigiu hontem aos Srs. agentes da estação a seguinte circular:

«Para os devidos effeitos, communico-vos que posso aceitar as requisições que, para

transporte de materiais e pessoal com 50 % de abatimento, forem feitas pelo Sr. Dr. José Mariano d'Oliveira, engenheiro encarregado do alargamento da bitola, na linha do centro.»

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Cachoeira o praticante José de Paula e Silva e na Central o telegraphista Djalma Argollo Ferrão.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de doentes os telegraphistas Antonio Rodrigues Pereira de Mello, de Cachoeira, Alexandre Ferreira, de Parahyba e Arcoswaldo de Aranjó, de Paty.

Apresentou-se hontem á sub-directoria da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil o telegraphista de 2ª classe Oscar Flores.

O presidente do Paraná sancionou a seguinte lei votada pelo Congresso do Estado em sua ultima legislatura:

Lei n. 1.052 de 4 de abril de 1911: O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado a ceder gratuitamente ao Governo da União as terras devolutas necessarias á fundação de nucleos nacionaes e para povoados indigenas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a fica executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 4 de abril de 1911, 23ª da Republica. — Francisco Xavier da Silva. — Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do commandante do vapor Maranhão do Lloyd Brasileiro e Correio Geral, respectivamente, em sellos adhesivos: 41:360\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, 190:100\$ para a do Estado da Bahia, 900\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, 2:000\$ para a de S. João da Barra, 2:00\$ para a de Rezende, 2:000\$ para a de Valença e 1:100\$ para a de Pirahy, todas no Estado do Rio de Janeiro; em sellos cintas para o imposto de consumo nacional: 350:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Trocou para esta praça 350\$ em nickel por papel. Recebeu de um particular uma barra de ouro pesando 1.366 grammas para ensaiar e de outro, uma tambem de ouro pesando 6.012 grammas para amoedar.

Pagou ao The British Bank of South America duas barras de ouro no valor total de 12:17:913.

Recebeu da officina de laminação e cunhagem 21:000\$ em moedas de 500 réis e 1\$, do novo cunho (prata); da de xilographia, conferiu e empacotou, 3.359.380 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro no valor de 205:467\$; da de estamparia, 359.000 sellos adhesivos na importancia de 76:000\$000.

Continuou o balanço presidido pelo Dr. director da Casa da Moeda, Dr. Honorio Hermelo e composto dos Srs. Drs. Alexandre de Souza Pereira do Carmo e Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, tendo conferido os saldos

de cintas especiaes e cintas vara vinho estrangeiro, eucontrando-os exactos.

Na primeira pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas: Quinto dia util: Montepio civil, militar e diversas pensões da Guerra.

O Sr. sub-director da Escola Normal requisitou da Directoria de Instrucção Publica Municipal o material necessario ás aulas daquelle estabelecimento.

O Sr. Dr. Thomaz Delphino, sub-director da Escola Norm. I, propoz ao Sr. director de Instrucção Publica Municipal o nome do Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita para substituir o Dr. Luiz Bueno Horta Barbosa, que se acha enfermo, na regencia da 2ª turma de geometria do curso nocturno da Escola Normal.

Pediu jubilação a professora Maria Poçanha de Magalhães Reis.

No predio n. 51 da rua Guineza, no Encantado, vae ser installada uma escola elementar feminina, sob a regencia da professora Angelica do Valle Dutra e Mello.

Está dirigindo interinamente a escola Rodrigues Alves, no impedimento d. respectiva directora, a normalista diplomada Antonia Nazareth do Rosario Oliveira.

Pela Directoria Geral da Policia Administrativa Municipal foram remetidas á de Fazenda, hontem, as folhas de gratificações e diarias, que competem ás agencias e districtos de inflammaveis, referentes ao mez proximo findo.

Foram hontem registradas na 1ª sub-directoria da Directoria Geral da Policia Municipal 46 guias das quantias arrecadadas pelas agencias na importancia de 930\$, a saber: multas, 162\$; leilões, 4\$, impostos, 505\$; matriculas de cães, 49\$ e enterramentos, 210\$0.0.

Vão ser vistoriados amanhã, 7 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde, o predio n. 484 da rua Dr. Archias Cordeiro e á 1 hora o de n. 627 da rua 24 de Maio.

Pagam-se, hoje, na Prefeitura, as folhas de vencimentos do mez findo da Directoria Geral de Obras e Viação e dias, Asylo S. Francisco de Assis, Entrepasto de S. Diogo e matadouro.

Começará no dia 6 de julho vindouro a abertura do carneiro n. 3 e sepulturas razas ns. 1.202, 1.208 a 1.811 e 1.817 a 1.825, de adultos e ns. 1.356 a 2.174, de creanças, no cemiterio de Santa Cruz; e ns. (p. res) 1.256 a 1.273 de adultos e ns. (imp. res) 701 a 709, 715, 719 a 725, 729 a 735, 739, 741, 745 a 751, 755, 757, 759 e 761, no cemiterio de Jacarépaguá, por estarem findos os prazos.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça: De dous mezes, em prorogação, ao 3º official da Secretaria da Justiça Attila Galvão; De tres mezes ao Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, professor ordinario da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina desta Capital.

Pelo Sr. director geral dos Correios: De 30 dias para tratamento de saude a D. Corina de Souza, agente em Rosario, no Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Marinha: Ca. itão ten nte Fa. ricio Moreira Caldas. — Compareça á Directoria do Expediente.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Maria Maxima Teixeira. — Verificado o allgado, certifique-se.

João Evaristo da Costa Cabral. — Havendo certidão do term. de tutela certifique-se.

London & Brazilian Bank Ltd. — A Socção de Contabilidade.

René de G. sln. — Certifique-se.

Olympio Camillo de Assis. — Cumpra-se alvará de accôrdo com a informação.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os seguintes requerimentos: Antonio Baptista Salles. — Concedo 30 dias de licença, com dous terços da respectiva diaria.

Antonio da Cruz Almeida. — Prove allgado.

Antonio Lins Soares. — Indeferido.

Antonio Pereira Braga. — Concedo 30 dias de licença, com dous terços da diaria, a contar de 29 de abril ultimo.

Antonio Irineu da Silva Castro. — Indeferido.

Antonio Henrique de Souza. — Justifique o pedido.

Antonio Rodrigues Pereira de Mello. — Concedo nos termos regulamento em vigor.

Antonio Domingues Mendes. — Justifique o pedido.

Antonio Martins. — Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento em vigor.

Antonio Pinto Ferreira. — Indemniize-se em 50\$000.

Antonio Henrique de Souza. — Concedo 30 dias com 2/3 de diaria, a contar de 27 de janeiro ultimo.

Antonio Baptista Ferraz. — Concedo 60 dias com 2/3 de diaria, a contar de 2 de abril ultimo.

Antonio da Fonseca. — Concedo 30 dias de licença com 2/3 de diaria, a contar de 1 de abril ultimo.

Antonio Oliveira Lima. — Declare o fim para que pede os passes e justifique o pedido declarando o requerimento.

Antonio Manuel Pereira de Carvalho. — Não ha vaga.

Anton o Silviano de Azevedo. — Idem.

Antonio Pereira da Silva. — Justifique o pedido.

O mes no. — Concedo, nos termos do regulamento em vigor.

Antonio Luiz Barcellos. — Seja attendido para a primeira vaga.

Antonio Saraiva. — A vista da informação da 5ª divisão não pôde ser attendido.

Antonio de Almeida. — Requeira ao Exm. Sr. ministro da Viação, visto tratar-se de exercicio findo.

Antonio Dias Paes Leme Sobrinho. — Requeira ao Congresso.

Antonio Virgínio da Costa. — Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento em vigor.

Antonio Amaral Campos. — Justifique o pedido.

Antonio Garcia de Mattos. — Archive-se. Antonio Briganti. — Reitere o despacho proferido no papel n. 133.

Lealmino Albano. — Concedo 30 dias de licença com 2/5 da diaria, a contar de 1 do corrente.

Dianor Diniz Monteiro. — Concedo 30 dias com 2/3 da respectiva diaria.

Bento Ferreira. — Concedo 30 dias de licença com ordenado, a contar de 10 do corrente.

Benjamin Rodrigues. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 15 dias, sem vencimentos.

Bernardo da Silva. — Justifique o pedido.

Benjamin Octaviano de Castro. — Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento em vigor.

Benedicto de Jesus Carvalho. — Indeferrido.

Benjamin Antonio Carreiro de Campos. — Aceito o flador.

Brazilio Bressans. — Deferido nos termos da informação da 5ª divisão.

Braulio Soares de Abreu. — Não ha vaga. Benedicto da Cunha Lisboa. — Idem.

O uniforme para hoje, na Armada, 6 o 2º.

O serviço para hoje no Exército:

Superior de dia, capitão Oliveira Carreiro.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda de visita.

O 1º regimento de artilharia montada dá o official para auxiliar o superior de dia a guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para ao quartel general da 2ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Campos.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Força Policial e o seguinte:

Superior de dia, major Alvaro de Mello.

Official de dia a Força, capitão Brazilleiro.

Medico de dia, tenente Dr. Gorçon.

Medico de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Madeira.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda nos theatros, alferes Machado Filho.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, um official do regimento de cavallaria, alferes Limociro.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Daniel e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondam com o superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e do 2º de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Gardel, do 1º regimento, na Caixa de Amortização, alferes Pereira de Mello; no Theatro, alferes Velloso e na Caixa de Conversão, alferes Barbosa, todos tres do 2º regimento.

Estado-maior no 1º regimento de infantaria, tenente Teixeira.

Estado-maior no 2º regimento, alferes Coutinho.

Estado-maior no regimento de cavallaria, tenente Dantas.

Promptidão no 2º regimento, alferes Ferreira.

Promptidão no regimento de cavallaria, tenente Silveira.

Guarda do quartel central, um inferior do 2º regimento.

A disposição do official de dia a Força, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens a assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

Entradas no dia 5:

Amsterdã e escalas, paquete hollandez *Frisia*, commandante Wytsma; passageiros: Florent W. uwer, Madelin Badsen e senhora, Pater Pans, Frater Taddens, M. Solosginsky, Woz Sgnk. enviez e senhora, Anna Kanistefsky e senhora, J. de Geldel, Dirk Welyth, Anil de Gelder, Oskar Secodasky e familia, Armand Surim e senhora, Felix Closfet, Jeanne Guthin e senhora, Alice Mattos, Jean Zintzen, Paulo Barreto, Carlos da Costa, Alfredo Ribeiro, Isabel de Souza, 240 em 3ª classe e 220 em transito; carga: varios generos a Fratelli Martinielli & Comp.

Wellington e escalas, vapor norueguez *Strathendrick*, commandante Brown; carga: varios generos a Amaral Sutheroand & Comp.

Saídas no dia 5:

Hamburgo e escalas, paquete allemaõ *Cap Arcona*, commandante Langerman; passageiros: Oberst C. Freytag, P. Tanes, H. Hanndy, Mathilde Roche e familia, Delion, Hugo Daussen; Alphonse Launay, Paulletta Cecilio Bonin, Dr. Raul Ferreira Leite e senhora, Avelino Mesquita, Maria Schrader, Frinette Schrader, Ledia Prado, J. R. Christie, Manoel F. de Azevedo, Lizzie Krey, Olga Kre, M. Richalin, Mme. Zilbrowsky e familia, Luiz Augusto Magalhães, E. H. Tenison d'Yncourt, Dr. Arthur Indio do Brazil e senhora, Perry Campos e um filho, Eduardo da Silva Vieira e 135 em 3ª classe.

Buenos Ayres e escalas, paquete francez *Espagne*, commandante Talon; passageiros: 13 em 3ª classe e 277 em transito.

Liverpool e escalas, paquete inglez *Elem Branch*, commandante Forber;

VAPORES E PERADOS

Nova York e esc., *Tapajós*..... 6
Rio da Prata, *Savioia*..... 6
Rio da Prata, *Nile*..... 7
Portos do sul, *Itapema*..... 7
Nova York e esc., *Vasari*..... 7
Callão e esc., *Orita*..... 7
Portos do sul, *Itapema*..... 7
Portos do norte, *Acre*..... 7
Liverpool e esc., *Oriana*..... 7
Rio da Prata, *Chili*..... 7
Santos, *Wurzburg*..... 8
Liverpool e esc., *Cavour*..... 9
Portos do sul, *Victoria*..... 9
Fiume e esc., *Juhai*..... 8
Portos do sul, *Laguna*..... 10
Rio da Prata, *Siena*..... 11
Havre e esc., *Colbert*..... 11
Southampton e esc., *Aragon*..... 12

Portos do norte, *Pará*..... 42
Rio da Prata, *Ré Umberto*..... 13
Trieste e esc., *Columbia*..... 13
Rio da Prata, *Avon*..... 14
Hamburgo e esc., *Cap Ortegai*..... 14
Genova e esc., *Umbria*..... 14
Santos, *Cap Roca*..... 15
Portos do Sul, *Sirio*..... 15
Portos do norte, *Alagoas*..... 15

VAPORES A SAHUR

Genova e esc., *Savioia*..... 7
Pernambuco e esc., *Itaquí*..... 6
Portos do norte, *Mossoró*..... 6
Portos do norte, *Maranhão* (10 hs.)..... 6
Viçosa e esc., *Industrial* (4 hs.)..... 6
Caravellas e esc., *Guarany* (4 hs.)..... 6
Southampton e esc., *Nile* (m. d.)..... 7
Rio da Prata, *Vasari*..... 7
Callão e (s.), *Oriana*..... 7
Liverpool e esc., *Orita*..... 7
Portos do Sul, *Itapema*..... 7
Caravellas e esc., *Cabo Frio* (4 hs.)..... 7
Pernambuco e esc., *Itapacy* (m. d.)..... 7
Borjós e esc., *Chili* (4 hs.)..... 7
Nova York e esc., *Minas Gerais* (4 hs.)..... 8
Rio da Prata e esc., *Orian* (1 h.)..... 8
S. Paulo e esc., *Fidelense*..... 8
Santos, *Pirangy*..... 8
Florianopolis e esc., *Anna*..... 8
Bremen e esc., *Wurzburg* (2 hs.)..... 9
Paraná e esc., *Paulista*..... 10
Nova York, *Tapajós*..... 10
Portos do Sul, *Itapema*..... 10
Victoria e esc., *Gloria* (6 hs.)..... 10
Villa Nova e esc., *Satellite* (10 hs.)..... 10
Portos do Sul, *Pocaina*..... 10
Genova e esc., *Siena*..... 11
Portos do Norte, *Kahia* (10 s.)..... 12
Rio da Prata, por Saiz, *Aragon*..... 12
Portos do Norte, *Acre*..... 12
Santos, *Juhai*..... 12
Genova e esc., *Ré Umberto*..... 13
Rio da Prata, *Columbia*..... 13
Pará e esc., *Tupy*..... 13
Southampton e esc., *Avon*..... 14
Rio da Prata, *Umbria*..... 14
Rio da Prata, *Cap Ortegai*..... 14
Laguna e esc., *Mayrin* (4 hs.)..... 15
Rio da Prata, *Saturno* (1 h.)..... 15
Hamburgo e esc., *Cap Roca* (5 hs.)..... 15
Nova York e esc., *Verdi*..... 16

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.013	630	1.643
Entraram.....	37	17	54
Sahiram.....	33	24	57
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.013	670	1.683

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 952 consultas, para os quaes se aviaram 1.014 receitas.

Fizeram-se sete extracções de dentes, quatro obturações e 139 pequenas operações.

No dia 1 de junho:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.013	670	1.683
Entraram.....	35	22	57
Sahiram.....	42	13	55
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	998	678	1.676

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 920 consultas, para os quaes se aviaram 976 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e 115 pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Industrial*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Viçosa, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Pirynus*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Savota*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Matte*, para Bahia, Tenerife, Vigo e Havre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Itaqui*, para Curumuxatiba, Ilhéos, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. Matheus, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Itaúba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Nile* para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 3 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orita*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas da de hoje.

Pelo *Oriana* para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 hora da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de junho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 100\$ ao continuo Constantino Gonçalves e de 50\$ ao correio Alberto Vicente Ferreira, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

De 19:111\$008, de fornecimentos feitos, no mez de janeiro ultimo, ao Hospital de São Sebastião;

De 1:655\$, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mez de maio ultimo;

De 1:636\$66, folhas do pessoal de nomeação do director do Instituto de Surdos Mudos e dos trabalhadores do mesmo instituto;

De 6:613\$869, do pessoal sem nomeação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, relativo ao mez de maio ultimo;

De 1:070\$, de gratificações que competem ao pessoal do Externato do Collegio Pedro II no mez de maio ultimo;

De 500\$, de salarios vencidos pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de maio findo.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser pago, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo o acrescimo de 40 %, na importancia de 3:840\$, que foi concedido ao professor ordinario da Faculdade de Direito daquelle Estado Dr. Antonio Dino da Costa Bueno.

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os processos das dividas do exercicio findo de que são credores Carlos Schlosser & Comp., das importancias de 25:824 e 36:136 e Ferraz & Ferreira da de 45:239\$000.

Requerimentos despachados

D. Bertholla Candida da Silva, viuva do capitão reformado do Corpo de Bombeiros Joaquim Rodrigues do Valle, pedindo pensão de montepio. — Prove haver o contribuinte pago as joias e contribuições de montepio até o seu fallecimento.

D. Anna Pastora Serpa Landim, viuva do Dr. José Pereira Landim, ex-secretario da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, pedindo pensão de montepio. — Prove, por meo de certidões, que seu marido pagou as joias e contribuições do montepio até o dia de seu fallecimento.

D. Odilia Simões Valladares, irmã do tenente da Brigada Policial Americo Valladares de Cerqueira, pedindo certificar si seu fallecido irmão ficou devedor qualquer quantia ao Thesouro ou a Fazenda Nacional. — Requerira ao Ministerio da Fazenda, por onde recebia vencimentos o contribuinte.

Expediente do dia 3 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data foram nomeados: o Dr. Alcino dos Santos Rangel para exercer o lugar de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo Dr. José Mendes Tavares, percebendo a parte dos vencimentos que for desconta-la ao substituido, e o Dr. Servulo Lima para exercer o lugar de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, nas mesmas condições.

Foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ao engenheiro sanitario Dr. Angelo Punaro Baratta.

Por titulo do director geral interino foi exonerado do lugar de auxiliar-academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Fernando Paiva de Lacerda.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a relação de contas, devidamente rectificada, na importancia de réis 2:907\$701, proveniente de diversos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em janeiro, fev. ir. e maio ultimos;

Ao mesmo a folha, na importancia de 8:931\$282, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em maio ultimo;

Ao mesmo a folha, na importancia de 5:896\$000, de pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos em maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de invalidez de Joaquim Ribeiro Manhães, Augusto Marques, Jacintho da Silva, Adolpho Juvenio de Almeida, Cesario Francisco Dias, Marcelino Pereira do Nascimento, José Augusto, José Rodrigues de Souza, Itajybá Rodrigues de Souza, Bellermirino Cactian, Manoel Ferreira M-deiros, Euclides Pereira Roça, Serapião Francisco, José de Souza Machado, Sylvano Raymundo de Oliveira, Americo Rodrigues Pêres e Gastão Fernandes Campos;

Ao director geral dos Correios o de Eulamio Francisco Telles de Menezes;

As Delegacias de Saude e a Engenharia Sanitaria circulares relativamente aos processos administrativos organizados pelas autoridades sanitarias.

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1911

Pelo Sr. ministro:
Dr. Angelo Punaro Baratta.—Sim.

Dia 3

Pelo Sr. director:

João José de Carvalho Ribeiro (1º districto).—Queira comparecer á Secção de engenharia.

João Leoncio da Costa (2º districto).—Deferido nos termos da informação.

Rosa de Jesus Bittencourt (2º districto).—São concedidos 30 dias.

M. Moraes Cardoso (3º districto).—Certifique-se.

João de San Jorge Garcia (4º districto).—Deferido.

Domingos Ferreira de Souza (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Maria José de Mitros (6º districto).—Não pode ser a tentida, noquanto a intimação foi feita aos locatarios.

Antonio Gomes Paes (6º districto).—São concedidos mais 45 dias de prazo.

Veiga & Comp. (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Antonio Luiz Dias Guimarães (6º districto).—Deferido.

Rita Maciel Monteiro de Lima (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Avelino Coelho da Costa (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Antonio Ferreira (7º districto).—Deferido.

Ivo Vicente da Cruz (7º districto).—Deferido.

José Pinto & Comp. (7º districto).—Deferido.

Manoel Pereira (7º districto).—Deferido nos termos da informação.

Luiz Chaves (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Rodrigues Fontes (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Maximiano Gomes de Oliveira (9º districto). — Prove o que allega.

Delphim Alves do Nascimento (9º districto). — Deferido no termos da informação.

Margarida Ferreira (9º districto). — Não pôde ser attendida.

Amelia Augusta Charbel (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Bernardino José Pereira (9º districto). — Certifique-se.

Amaral, Sutherland & Comp. — Deferido.

Antonio Alves Dias. — Deferido.

Aditamento aos despachos de 20 de maio de 1911

Francisco Teixeira Leal. — A questão está affecta ao Juizo da Saude Publica.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 5 do corrente, de accordo com o art. 47 das instrucções regulamentares para o serviço das guardas de vigilantes nocturnos, foi dissolvida a guarda de vigilantes nocturnos do 17º Districto Policial.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de junho de 1911

Ao delegado do 5º Districto Policial, remettendo Pedro de Souza, a fim de proceder contra o me-mo de accordo com a lei.

Ao consul geral da Russia, apresentando a menor Maria Solvenzinsky, a fim de dar-lhe conveniente destino.

Ao juizo federal da 2ª Vara, apresentando Antonio Canova Faria, a fim de responder a uma ordem de *habeas-corpus* impetrada em seu favor.

Ao juiz da 1ª Pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção Manoel José Coimbra, condemnado com incurso nas penas do art. 306 do Código Penal.

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher Manoel José Coimbra, como incurso nas penas do art. 306, do Código Penal e 4.ª disposição do Dr. juiz da 1ª Pretoria.

Ao delegado do 4º districto policial, remettendo os exames de defloramento e de idade de uma menor.

Ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, apresentando Pedro Elias, por ter se evadido daquello estabelecimento.

Ao administrador do hospicio de Nossa Senhora da Saude, para providenciar sobre a entrega da menor Elvira Ferreira.

Ao juiz da 9ª Pretoria, apresentando Edgard Guilherme Damião, a fim de assignar o termo e tomar occupação, visto ter terminado a pena que cumpria na Colonia Correccional.

Ao Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, remettendo dous indigentes, a fim de serem recolhidos áquelle estabelecimento.

Requerimentos despachados

Raul Rodolpho do Queiroz Mondego, pedindo cancellamento de suas notas no Gabinete de Identificação e de Estatística. — A vista da informação, indeferido.

Arthur José de Oliveira, fazendo identico pedido. — Indeferido.

A diversas autoridades foram expedidos cinco reservados.

QUARTA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça foram prestadas informações a respeito do arrendamento

do predio onde se acha installada a delegacia do 1º districto policial.

Ao director geral dos Telegraphos, remeteram-se 23apparelhos telephonicos que, sem nenhuma utilidade, se achavam nesta repartição.

Ao delegado do 3º districto policial pediram-se informações sobre o pedido feito por José de Souza Maia, que reclama a quantia de 25\$500.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de maio proximo findo foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Pernambuco Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, para identico logar na 14ª do mesmo Estado;

O agente fiscal desta ultima circumscripção Joaquim de Paula Lopes, para identico logar naquella.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, Hedefonso Rodrigues dos Santos.

Com vencimento a que tiverem direito:

De seis mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Carlos Octaviano da Costa Nunes;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega do Pará João Gurgel Barbosa;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega de Santos Leonel Pereira;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Herthildes Cardoso;

— Por portaria de 2 do corrente foi concedida a Alheira & Magalhães, estabelecidos nesta Capital, licença para venderem estampilhas do selo adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente da Armada Manoel Cesar de Sá, pedindo pagamento de differença de pensão. — Havendo incorrido em prescripção as pensões reclamadas, não cabo a este ministerio deferir o pedido da requerente.

Manoel Antonio Simões, inventariante do Miguel Simões, pedindo pagamento de 243\$, proveniente de fornecimentos ao Ministerio da Justica. — De accordo com o parecer. Prove que ainda é inventariante.

M. F. Saint Martin, estabelecido á rua da Candelaria, pedindo para recolher a importância a destina á quota de fiscalização para a exploração de clubs de sorteio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Pelo Sr. director:

Arthur Guimarães, pedindo restituição de direitos pagos na Alfandega do Rio de Janeiro. — Selle os documentos juntos.

João Ferreira de Moraes, pedindo certidão.

— A vista do parecer, a certidão não pôde ser dada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

N. 90 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.568, de 5 de abril ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 435\$, de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor do rio Parnahyba, Es-

tado do Piauby, proveniente de passagens concedidas por conta do ministerio a vosso cargo, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser corrigido o eugano verificado na somma das importancias constantes do documento de fls. 9, a fim de se poder resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 91 — Verificando-se que as dividas, cujo pagamento é requerido por José da Silva & Comp. e Antonio da Costa Chaves & Faria, procurador em causa propria de Barbosa, Amaral e Pimentel, nos inclusos processos, a que se referem os avisos desse ministerio n. 531 e 925 de 4 de fevereiro e 2 de março do corrente anno, são 89:277\$859 e 19:752\$080, como foram reconhecidas, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem rectificados os despachos de reconhecimento das mesmas dividas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 92 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, pelos motivos constantes do officio do Tribunal de Contas n. 428, de 19 de maio proximo passado, do qual vos envio a inclusa cópia, foi de 123:143\$775 e não 123:3 2\$075 o credito aberto para pagamento das contas desse ministerio, transmittido com o vosso aviso n. 1.488, de 31 de março ultimo.

Devolvendo-vos a conta de Kobber & Comp. na importancia de 219\$500, reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso aviso n. 1.413, de 24 de março ultimo, que, por se achar prescripta a divida de exercicios findos na importancia de 67\$143, de que é credor o soldado invalido do batalhão naval A thir Nunes da Silva, deixa este ministerio de autorizar o respectivo pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 143 — De posse do aviso n. 571, de 17 de março ultimo, com o qual remettestes diversas contas, na importancia de 227.028\$370, provenientes de sellos ordinarios e officiaes fornecidos pela Directoria Geral dos Correios a repartições deste ministerio, durante o anno passado, levo ao vosso conhecimento que as referidas contas deveriam ter sido enviadas ás repartições devidas, e só por falta de tempo não foram devolvidas dentro do trimestre adicional do exercicio de 1910, já não sendo opportuno o devolvimento, por isso que o pagamento daquella quantia não mais se poderá ver ficar, desde que se ha encerrado o supradito trimestre adicional, de accordo com a doutrina contida no aviso que, sob n. 123, vos dirigi em 17 de maio proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 93 — Remetto-vos o incluso decreto n. 8.758, de 31 de maio proximo findo, para o competente registro do credito de 134:75\$, aberto pelo art. 3º para occorrer ás despesas com a installação da Mesa de Rondas de Itacoatiara e com o seu custeio no corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes:

N. 13 — Communico-vos, em solução ao objecto do vosso officio sem numero de 28 de dezembro ultimo, que, em face do disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei organica da receita do exercicio passado,

não pode ser atendido o pedido a que allude o mesmo officio, referente a dispensa do pagamento das taxas de 5 % e adicional, devidas pela importação de materiais destinados ao abastecimento de agua e installação hydro-electrica desse municipio e de que trata a nota de importação que incluso vos devolve.

Outrosim, communico-vos que as referidas taxas attingem a 11:273\$020 e não a quantia superior a 20:000\$, como allegaes em vosso alludido officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de maio

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 450—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 47, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca «Yas Bauer», com o peso de 14 kilos e contendo catalogos, volume esse vindo de Nova York no vapor *Delamire* e destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 198 — Junto vos devolve, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 110, de 5 do corrente mez, e em que a «Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul», com sede nesta Capital, pediu approvação das alterações feitas em seus estatutos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 102—Confirmando o meu telegramma de 30 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o South American Railway Construction Company, Limited, em petição de 18, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de duas caldeiras para locomotivas, vindas no vapor *Daminic* e destinadas á requerente.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 61—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando collecter das rendas federaes em Linhares, nesse Estado, Carlos Coelho da Rocha.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162—Devidamente rectifico, incluso vos devolve o titulo de nomeação de José Gomes de Sá, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes de Goyanna, nesse Estado.

Dia 5 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 454—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Durisch & Comp., em petição de 18 de março ultimo, resolveu, por acto de 24 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea VII, da vigente lei orçamentaria da receita, de cinco caixas marca R.S. ns. 1/5, contendo quatro estatuas de mármore destinadas a completar a ornamentação de um tumulo a ser erigido no cemiterio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, volumes esses vindos de Italia no vapor húngaro *Tibor*, entrado neste porto em 9 de fevereiro deste anno.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 107 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviasdas, ns. 92.209, 92.210, 99.011 e 107.417, a que se refere o officio dessa inspectoria n. 41, de 4 de março ultimo.

N. 103 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 77, de 12 de abril ultimo, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviasdas, ns. 158.614 e 158.615, annexas ao mesmo processo que me devolvareis opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 37 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 18 de maio proximo findo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 95, de 4 do mesmo mez, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impreterios nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviasdas, ns. 703 a 711, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, emitidas em 1909 e inscriptas em nome de D. Assenita Passacanteli.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 47 — Em resposta ao officio n. 2.034, de 1 do corrente, em que expondes a necessidade de ser extinto o serviço que, para prevenir possível falta de energia electrica fornecida pela Light, é mantido com a fornallha desse estabelecimento, reduzindo-se assim o respectivo pessoal, desde que a despesa diaria das fornallhas é improductiva e se despende annualmente com a secção de motores a quantia de 75:919\$332, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho daquelle data, resolveu autorizar a adopção da medida proposta.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 200—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 120, de 18 de maio proximo findo, e em que a Companhia de Seguros Lloyd Paraense pede approvação de suas tabellas do seguro de vida, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 daquelle mez, resolveu approvar as alludidas tabellas, que vigorarão somente para a zona do norte da Republica, a partir do Espirito Santo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 39—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 31 de maio proximo findo, nomeando para a alfandega desse Estado: chefe de secção, o conferente da mesma repartição Azarias de Carvalho Gama; conferente, o 1º escripturario Aurelio Flores; 1º escripturario, o 2º Ernesto Eduardo da Costa Palmeira; 2º escripturario, o 3º José Augusto Pereira da Costa; 3º escripturario, o 2º dessa delegacia Octaviano Pereira de Carvalho.

—Sr. delegado Fiscal no Amazonas:

N. 85—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.271, de 24 de maio ultimo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas marca MJNI, n. 111 e 12, contendo a primeira, vidros para vidraça, com o peso bruto de 41 kilos e a outra, telhas de ardizia artificial, pesando bruto 210 kilos, volumes esses vindos nos vapores allemães *Rhaetia* e *Rio Grande*, com destino ás estações radiotelegraphicas do territorio do Acre e consignadas aos Dusendschsen Zargos & Comp., representantes da Casa Theodor Wille & Comp., aos quizes devem ser entregues.

Confirmo, assim, meu telegramma de 30.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 129—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 16, de 22 de janeiro do anno passado, a que se refere o de n. 35, de 7 de junho do mesmo anno, endereçado á Directoria da Despesa, no qual o porteiro dessa delegacia Argemiro Augusto da Costa pede

lhe seja abonada uma gratificação especial por serviços prestados fóra das horas de expediente, resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 130—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 89, de 13 de outubro do anno proximo findo, e no qual Rodrigues Cardoso & Comp., negociantes nessa cidade, pedem relevação da multa de 2:841\$380 que lhes foi imposta pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, proveniente de differença de qualidade verificada em mercadoria proposta a desocho pela nota importação n. 1.768, de novembro de 1909, sob o fundamento de não ter havido dolo ou má fé quando classificaram a mercadoria em questão, resolveu, por despacho de 8 do mez proximo passado, indeferir o alludido requerimento, por isso que, do exame effectuado no Thesouro, ficou constatado não tratar-se de mercadoria cuja semelhança, por isso, se tornasse difficil; e, excedendo de 100\$ a differença verificada, conforme está expresso no paragrapho unico do art. 51 das preliminares da Tarifa, foi legal a multa imposta.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 103—Tendo sido autorizado o relacionamento da divida de exercicios finios, na importancia de 1:083\$151, de que é credor o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Anchizes Accioly, proveniente da gratificação a que fez jus por ter exercido, em commissão, o cargo de administrador da Mesa do Rendas Federaes em Camocim, o relativo ao periodo de 26 de junho a 31 de dezembro de 1909, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de abril ultimo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 43, de 17 de dezembro do anno passado, endereçado á Directoria da Despesa Publica, que deve ser liquidada por essa delegacia a divida referente ao exercicio de 1910, nos termos do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889, mediante requerimento do credor.

N. 104—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 55, de 22 de março ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de maio proximo findo, resolveu indeferir o requerimento em que o 4º escripturario dessa delegacia, Modesto Francisco da Costa, pede abono de ajuda de custo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 62—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo 60 dias de licença, sem vencimento, ao bacharel Alcides Francisco do Castro Junqueira, procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa cidade na petição transmittida com o vosso officio n. 32, de 17 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, autorizar a entrega á requerente da importância de 12:648\$960, quota do beneficio de loterias que lhe compete, relativa ao anno de 1910, devendo a respectiva despesa ser escripturada em «Movimento de Fundos», como remessa feita do Thesouro.

N. 61—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 20 de maio proximo findo, nomeando para as collectorias abaixo mencionadas:

Loreto—Collector, Antonio Barbosa; escriptivo, Raymundo Baptista;
S. Bernardo—Collector, Coriolano Coelho Lima; escriptivo, Custodio de Almeida Lima;
Pinheiro—Collector, Manoel do Sena Carneiro; escriptivo, Francisco Manoel Ribeiro;

S. Luiz Gonzaga e Bacabal—Collector, Gentil Homem Cordeiro Lago; escrivão, Leonidas Sant'Anna Antrade.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 58—Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 17 de dezembro do anno passado, sobre si deve ser permitido, em vapores estrangeiros, o transporte de dormentes destinados á Estrada de Ferro Noroeste pel. Empresa Extractiva Pastoral Brasileira, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez findo, que a referida permissão não pôde ser concedida á vista do disposto no art. 35 do decreto n. 2.304 de 2 de julho de 1893.

Tal favor a interessada só poderia obter, por excepção, si provasse a impossibilidade de fazer o transporte em navios nacionaes.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 115—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de abril proximo findo, resolveu aprovar o quadro transmittido com o vosso officio n. 276 de 20 de dezembro do anno passado e relativo á revisão das fianças dos collectores e escrivães das collectorias das rendas federaes, nesse Estado; devendo, porém, ser alteradas para 700\$ e 400\$, respectivamente, as fianças do collector e escrivão da Collectoria do Monte Carmello e para 600\$ a do escrivão da de Theophilo Ottoni.

N. 116—Remetto-vos, para ser entregue á interessada, depois do pago o respectivo sello na importância de 25700, a inclusa certidão pida por D. Jacinthia Silveira de Souza, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 15, de 17 do mez proximo pa sado.

N. 117—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo com nuncio o seu presidente em officio n. 445, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar inícuo e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada por José Alves de Malhães, em uma caderneta da Caixa Economica n. 15.887, além de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Piranga, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112—Do posse do vosso officio n. 19, de 14 de março ultimo, transmittindo o em que o juiz de direito de orphãos, dessa cidade, pede a transferencia, para esta Capital, do empréstimo do cofre de orphãos, na importância de 57:57 \$619, pertencente aos menores Cecilia Guamemby, Sylvio Segundo, Ulderico Birjara e Maria de Nazareth, filhos do Uldrico Augusto de Souza, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de abril proximo findo, que tal transferencia só poderá ser autorizada depois que o referido juiz se comminicar direcamente com um dos juizes de orphãos desta Capital, o qual requisitára do Thesouro a transferencia de que se trata.

N. 113—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando José Manoel Oliveira Junior para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapé-mirim, nesse Estado.

N. 114—Enviando-vos a inclusa cópia da nota transmittida pelo Ministerio das Relações Exteriores, com o avi o n. 30, de 11 de abril ultimo e em que a legação franceza se occupa da reclamação apresentada pela Compagnie Fermière de la Grande Chartreuse contra o facto de terem sido lançados a mar, por empregados da alfandega, dessa Capital, licores da produção daquella companhia com o novo rotulo a optado em virtude de acção judiciaria intentada pela Compagnie des Peres Chartreux, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de maio proximo findo,

providencias no sentido de serem prestadas por aquella alfandega, com urgencia, as necessarias informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo dous mezes de licença ao 1º escripturario da alfandega de Paranaçu, nesse Estado, João Regis Pereira da Costa, para tratamento de saúde.

N. 96—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Sylvio Sesaíno para o lugar de collector das rendas federaes em Ribeirão Claro, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 43—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 69, de 10 de dezembro do anno passado, e interposto por A. P. Peixoto & Comp. da decisão pela qual confirmastes a da alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 200\$ pelas irregularidades verificadas na escripta da sua fabrica, resolveu, por despacho de 4 de maio proximo findo, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso, visto não ter havido má fé por parte dos recorrentes.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 30—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 10, de 13 de janeiro ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual essa delegacia negou provimento ao recurso, também *ex-officio*, interposto pelo collector das rendas federaes nesse municipio, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do sello, lavrado contra Francisco da Silva Leitao, alfaiate, residente nessa capital, por haver firmado um recibo da quantia de 31\$ sem o competente sello, para, em vista das provas, ser mantida a decisão recorrida, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo, tomar conhecimento do alludido processo, attm de julgar o nullo, attm as irregularidades verificadas.

Outrosim, vos recommendo, nos termos do citado despacho, determinéis ao collector de quem se trata que, em identicos casos futuros, mande lavrar o respectivo auto pelo agente fiscal dos impostos de consumo e não pelo escrivão da collectoria, que é incompetente para tal função, conforme já foi resolvido pela ordem desta directoria n. 145, de 19 de outubro do anno passado, expedida á Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 31—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferio sobre telegramma do governador desse Estado, resolveu autorizar a entrega dos saldos do beneficio de loterias, relativos ao anno de 1911, que competem á Santa Casa de Misericórdia de Thezpinz, na importância de 4:225:025; á Santa Casa de Misericórdia da Parahyba, na de 1:690\$ e á instrução publica do Estado, a juizo do respectivo governo, na de 10:985:065; devendo a despesa, no total de 16:900\$100, ser escripturala em movimento de fundos como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 181—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao pedido constante do telegramma do delegado especial de repressão do contrabando na fronteira desse Estado, de 21 de março ultimo, que, segundo communicou o Ministerio da Guerra em aviso n. 281, de 24 do mesmo mez, já foi autorizado o Departamento da Admistracção do mesmo ministerio a fornecer, com brevidade, ao destacamento fiscal de S. João do Quarahy, mil tiros para carabina Mauser.

N. 182—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 130, de 23 de abril de 1908, e interposto por Campos Assumpção, da decisão pela qual confirmastes a da alfandega da cidade do Rio Grande, que lhe impoz a multa de 1:000\$ pela falta de livro especial para a venda do sal por grosso, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto não existir no processo prova do que o recorrente seja negociante, por atacado, daquella mercadoria.

N. 183—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de abril ultimo, exarado no processo a que vos referis em officio n. 4, de 10 de janeiro deste anno, endereçado a esta directoria, no qual, communicando o fallecimento do negociante H. R. March, estabelecido em Pelotas, nesse Estado, trataes da impossibilidade de ser promovida não só a cobrança da multa de 1:000\$, que lhe fora imposta por infracção do art. 1º do decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897, como também a responsabilidade criminal decorrente da infracção, declaro-vos, para os fins convenientes, que a referida multa deve ser cobrada dos herdeiros do alludido negociante ou da firma que por ventura tenha ficado com o activo e passivo, nada se podendo fazer em relação á responsabilidade criminal, por ser ella pessoal.

N. 184—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 287, de 13 de setembro do anno passado, em que R. dolpho Aloysio Geyer pede cancelamento da nota a bem do serviço publico—com que, em 1894, fora demittido do lugar de caixeiro despachante da casa commercial Fraeb, Niecke & Comp. dessa praça, dec diu, por despacho de 1º de maio proximo findo, que o requerente deve dirigir-se á alfandega dessa Capital, a qual compete resolver o pedido.

N. 185—Dividido o incluso processo enviado com o vosso officio n. 35, de 28 de fevereiro ultimo, e em que o 1º escripturario da alfandega da cidade do Rio Grande, Antoni Affonso Ferreira de Abreu, recorre da decisão pela qual mantivestes a daquelle alfandega que lhe indeferiu um pedido de justificação de faltas, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de maio proximo findo, providenciar para que o ex-inspector da citada alfandega, Sr. Clinaco de Mello, preste esclarecimentos a que allude o parecer lançado no alludido processo.

N. 186—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 185, de 24 de dezembro do anno passado, e interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da cidade do Rio Grande, nesse Estado, do acto da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade, que impoz ao commo dante do vapor *Itatiaya*, da referida companhia, a multa de direitos em dobro, pela falta da mercadoria extra-aviada da caixa marca OEF, n. 4.829, descarregada de bordo daquelle vapor com indicio de violação, mercadoria essa submettida a despacho pela nota de importação n. 6.538, de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 5 de abril proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto, segundo o processo respectivo, não ter ficado provada a falta arguida.

Outrosim, vos recommendo, de accôrdo com o citado despacho, que devem ser rectificadas a nota de diferença n. 6.275 e a representação da Commisão de Avarias, visto declararem as mesmas 12 duzias de meias de algodão, quando deveriam mencionar 12 duzias de pares de meias do mes-

mo tecido de conformidade com o art. 465 da Tarifa para o efeito da cobrança dos respectivos direitos.

N. 187. Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em telegramma de 26 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o desprocho, livre de direitos, de um caixão contendo impressos e sellos destinados ao mesmo governo e vindo da Europa no vapor *Guirane*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 31 do citado mez.

N. 188. Enviando-vos o incluso processo, que me devolveis oportunamente, ao qual se referem os vossos officios ns. 16 e 90, de 17 de janeiro e 2 de dezembro do anno passado, e relativo ao credito que dizeis não mais ser necessario para pagamento ao agente fiscal dos impostos do consumo Arnanio Menna Barreto Ribeiro, de parte da multa de 1.000\$ que fôra imposta a Manuel Ferreira Pinho, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de abril ultimo, presteis as informações de que trata o parecer de fls. 12 v. a 14 do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 21 de janeiro ultimo, e interposto por Sergio Augusto Nobrega, agente da Empresa Lloyd Brasileiro na cidade de S. Francisco, nesse Estado, da decisão da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade, impondo ao commandante do vapor nacional *Florianopolis*, a multa de direitos no dobro pela falta de 20 fardos de alfafa, sem marca e sem numero e oito saccos de farinha de trigo, verificada na descarga do referido paquete, resolveu, por despacho de 5 de maio proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto se verificar do documento habil, não terem sido embarcadas as questionadas mercadorias.

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 21 de janeiro ultimo, e interposto por Sergio Augusto Nobrega, agente da Empresa Lloyd Brasileiro, na cidade de S. Francisco, nesse Estado, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega daquela cidade impoz ao commandante do vapor nacional *Saturno*, a multa de direitos no dobro pela falta de 1.000 saccos de farinha de trigo marca Especial B0, verificada na descarga do referido paquete, resolveu, por despacho de 5 do mez passado, dar provimento ao alludido recurso, visto verificar-se do documento habil não ter sido embarcada a questionada mercadoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 329 — Declaro-vos que vai ser concedido a essa Delegacia o credito de 184\$, para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o 3º official dos Correios desse Estado, Francisco Alvares da Silva, proveniente de diarias de pernoite a que fez jus, no periodo de agosto a dezembro de 1909, conforme o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 47, de 25 de fevereiro ultimo, chamo a vossa attenção para o facto de ter sido reconhecida a mesma divida sem que a administração dos Correios tivesse dado cumprimento ao determinado na ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 481, de 4 de setembro de 1909, dirigido a essa Delegacia, relativamente ao imposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, que deve ser observado por aquella administração, afim de se evitar duplicata de pagamento, cum-

prindo que nesse sentido tomeis as necessarias providencias.

N. 330 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 443, de 27 do mez de maio proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, prestada por Augusto Gomes de Andrade em uma caderneta da Caixa Economica n. 46.645, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Rio das Pedras, nesse Estado.

N. 331 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio dessa delegacia, n. 156, de 30 de março ultimo, enviando o novo quadro da divisa desse Estado em circumscripções para a fiscalização dos impostos do consumo, resolveu, por despacho de 9 do mez proximo findo, approvar o mesmo quadro.

N. 332 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 441, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 6.000\$, prestada por Antonio Vespasiano de Albuquerque, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Anipuro, nesse Estado.

N. 333 — Tendo o presidente do Tribunal de Contas, em officio n. 431, de 20 de maio proximo findo, communicado haver a terminado os trabalhos da commissão encarregada pelo mesmo tribunal de formular o processo da tomada de contas do ex-thesouroiro da delegacia fiscal, em Santa Catharina, Irineu Armando do Livramento, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 26, marcar o prazo de 15 dias, dentro do qual deverá recolher e a repartição a vosso cargo o 4º escripturario Ailton Ramos, que fazia parte da referida commissão; o que vos declaro para os fins convenientes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 487 — Providencias para que a Collectoria Federal em Sapucaia seja remetida a quantia de 1:20\$, em estampilhas do sello a thesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 40, de 1 do corrente, sendo:

200	da de	\$100.....	20\$000
150	> >	\$200.....	30\$000
500	> >	\$300.....	150\$000
100	> >	\$400.....	0\$ 00
100	> >	\$500.....	50\$000
100	> >	\$1.000.....	100\$ 00
50	> >	\$2.000.....	100\$000
40	> >	\$3.000.....	120\$000
25	> >	\$4.000.....	100\$000
20	> >	\$5.000.....	100\$000
10	> >	\$10.000.....	100\$000
6	> >	\$15.000.....	90\$000
5	> >	\$20.000.....	100\$000
2	> >	\$50.000.....	100\$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1911

V. O. 3º S. Francisco de Paula. — Anulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem.—Idem.

Nicoláo de Marcos. — Transfira-se.

Santiago da Cruz. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Maria Martins. — Satisfaca a exigencia.

Alves Corrêa & Irmãos. — Transfira-se.

José Corrêa de Sá. — Satisfaca a exigencia.

Francisco da Rocha Cardoso. — Pague o debito accusado no parecer.

Joaquim Alves de Mello. — Transfira-se.

Lopes & Grillo. — Processe-se o papel na forma das ordens em vigor.

Ernesto Ferreira Teixeira. — Pague o debito.

Adelino Chaves Ferreira. — Transfira-se.

Abraão Coelho & Comp. — Idem, apresentando a patente de registro.

Ondina e Jorge, menores. — Já estando attendidos, archive-se.

José Antonio Moutinho. — Satisfaca a exigencia.

Annibal Rodrigues. — Averbe-se a mudança.

João Teixeira da Cruz. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Machado de Mello. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$ supra.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.051, ao Sr. director da Despesa Publica, pe indo providencia no sentido de ser paga a quantia de 43:59\$344, discriminadamente, aos credores constantes da inclusa relação, acompanhada de 14 com as de fornecimentos a esta repartição, no exercicio vigente.

N. 2.051 A, ao Sr. Dr. N. F. Mishalany, communicando haver-se providenciado no sentido de ser feita a remessa da collecção do *Diário Oficial*.

N. 2.052, ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando haver se remittido 20 exemplares da lei orçamentaria vigente, e não 50 conforme o pedido, visto a respectiva edição estar esgotada.

N. 2.053, ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo, communicando haver-se remittido os 10 exemplares do regulamento do selo.

Requerimentos despachados

Francisco Affonso dos Santos. — Devolva-se Felipe Luiz de Assumpção. — Agrade época regulamentar.

Joaquim Ezequiel. — Não ha vaga. Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 3 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.561 — Rogo vos digneis de providenciar para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito de 230\$328, á conta do actual orçamento e das seguintes verbas: 30º — Classes inactivas — soldo a invalidos, 1\$328; 22º — Municípios de bocca-rações, 229\$. afim de occorrer ao pagamento do grume invalido, José Ribeiro dos Santos, licenciado para residir naquella Estado.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio foi feita a anulação da importancia do credito.

N. 2.563—Solicito-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 936\$600 á conta da verba 25ª—Obras, do orçamento actual, afim de satisfazer o pagamento com os concertos da cobertura da lavanderia e alpendro da penitenciaria da escola de aprendizes daquelle Estado.

N. 2.505—E a resposta ao vosso aviso n. 39 de 17 de maio ultimo, pedindo informações a respeito do sitio da Batalha situado no municipio de Magé, para resolver sobre o requerimento do tenente-coronel Francisco Albalberto de Oliveira, que se propõe comprá-lo, tendo a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 180 de 23 de maio do corrente, da Superintendencia de Navegação, prestando sobre o assumpto os esclarecimentos solicitados.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 2.566—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio da Superintendencia de Navegação n. 180, de 23 de maio ultimo, relativo ao sitio da Batalha, situado em Magé, Estado do Rio de Janeiro, o adquirido com o intuito de alli se instalar uma estação do serviço meteorológico, que passou, com a referida propriedade, para esse ministerio.

Submettendo o assumpto á vossa consideração, rogo-vos dignai-vos providenciar afim de que aquella propriedade seja indenizada da quantia de 6:000\$ que despendeu com a citada aquisição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de junho de 1911

Sr. capitão de mar e guerra director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.532—O Sr. ministro manda, de accordo com o que informaes no officio n. 163 de 22 do mez passado, communicar-vos que, na presente data, solicita do Ministerio da Fazenda, a concessão do credito de 230\$328, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

N. 2.564—O Sr. ministro manda communicar-vos que, de accordo com o vosso officio n. 167 de 23 do mez passado, solicita do Ministerio da Fazenda, o credito de 936\$600, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 2.570—De ordem do Sr. ministro, communico-vos, em referencia a vosso officio n. 1 de 10 de abril ultimo, que a licença concedida a 31 de março proximo passado ao capitão-tenente reformado Antonio Leite Chermon, foi para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Capitão-tenente Fabricio Moreira Caldas.
—Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente foi nomeado adjunto de grupo da fabrica de pólvora sem fumaça o 2º tenente Manoel Raymundo da Paz Filho exonerado do logar de professor da Colonia Militar da Foz do Iguaçu, conforme pediu, o 2º tenente reformado do Exército Francisco Clementino Malaguetta.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1911

Braulio Fernandes Pessoa e Antonio José de Andrade.—Indeferidos.

Belchior José dos Santos Jaramim.—Prove melhor o seu direito ao que requer.

Antonio Augusto de Arruda.—Prove os seus serviços de campanha, juntando certi-

idão do Thesouro Nacional de ser o não pensionista do Estado.

Primitivo Jorgo de Campos.—Seja entregue, mediante recibo, á 5ª região.

Antenor Ayres de Moura e Manoel Baptista de Jesus.—Entreguem-se, mediante recibo. Ao archivo da Secretaria do Estado.

Olivier Leite de Freitas.—Não ha vaga. Eufrazio José da Veiga.—Apresente sua baixa em original ou certidão de seus serviços.

José Rodrigues de Moura Campos.—Concedo, na forma das disposições que regem o caso.—Ao D. G.

João Affonso Lins.—Indeferido, em vista das informações.

Manoel José de Vargas e Pelissier de Lima Costa.—Indeferidos.

Brasilianische Bank für Deutschland (por seu procurador).—Apresente procuração.

Ernesto de Almeida Mattos, 2º tenente.—Como pede.—Ao D. G.

Processo Martiniano de Andrade Prosa e Fernando José da Silva.—Sejam inspecionados de saúde.—Ao D. G.

Filberto Antonio Fernandes Leal, 2º tenente.—Recolha-se á sede da regão afim de ser aproveitado nos serviços compatíveis com a sua graduação.—Ao D. G.

Dr. Augusto de Oliveira Pinto.—Na forma pedida, não tem logar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Amadeu da Sá seis mezes de licença, com ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Por outro de igual data, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe Olyntho dos Santos Neves seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento, para tratamento de saúde.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1911

Heitor de Mello e Lafayette B. R. Pereira.—Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel, aposentado por decreto de 14 de dezembro de 1910.—Compareça na 2ª secção desta directoria.

Dr. Francisco Roberto Monteiro Silva, procurador de Francisco Augusto do Figueiredo, aposentado por decreto de 15 de fevereiro do corrente anno.—Idem.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 5 do corrente :

Foi nomeado o engenheiro João Baptista Guimarães Roxo para exercer interinamente o cargo de chefe de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas a seguintes licenças para tratamento de saúde, aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, abaixo referidos :

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao trabalhador Silverio Pereira da Silva ;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao trabalhador Manoel Marcellino.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
—2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 184—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.

Resolvendo sobre o assumpto constante do vosso officio n. 49, de 9 de setembro do anno proximo passado, em que, alludindo ao contrato feito á companhia de providenciar sobre a construção do deposito de inflammáveis e explosivos a que se refere a letra O, clausula II, do seu contracto com a União Federal, transmitti a resposta verbal do seu representante, de que não poderá a tender do prompto ao convito feito, salvo si o Governo puzer á sua disposição, provisoriamente, o actual forte da Barra, que a Alfandega transformou em deposito de inflammáveis, ficasse autorizado a officiar á referida companhia para que esta providencie sobre a escolha do local conveniente, em que tenha de ser construido o deposito, a que aliás é obrigada, de accordo com a disposição contractual acima citada.

Desde que o Governo não convém a cessão do forte pedido, fica definitivamente resolvida a construção pela companhia, do seu deposito de inflammáveis, submettendo prévia mente á aprovação deste ministerio os planos respectivos.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Sr. chefe da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará.

Expediente de 5 de junho de 1911

Declarou-se ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, ficar, a esta data em debate sobre a direcção tecnica e administrativa dessa comissão, os serviços das Obras do Porto e Cies da cidade de S. Luiz, no Estado do Maranhão (Aviso n. 182.)

—Identicos ao engenheiro chefe das Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão. (Aviso n. 183.)

—Pediram-se á Inspectoria de Obras Contra as enchidas, informações urgentes sobre a importancia total a que poderão chegar os trabalhos, que administrativamente deverão ser feitos, com o desentulho e terminação da excavação das fundações da barragem do Acarape. (Officio n. 90.)

—Re netteu-se ao represente ante da Fazenda Nacional junto á Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, o processo referente ao a cõrdo a celebrar-se com o Molcho Fluminense para alizer sobre o assumpto constante do mesmo despacho. (Officio n. 89.)

Requerimentos despachados

Henrique Moreira Alves, auxiliar de escripta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Deferido, devido ao supplicante apresentar attestado da Directoria de Saude Publica.

Haupt & Comp., pedindo licença para trabalhar á noite e no domingo na collocação do elevador electrico nesta Secretaria de Estado.—Sim, devendo o porteiro acompanhar os trabalhos de noite, revessando com o seu ajudante.

Carlos Pereira de Burgos, auxiliar da Comissão Fiscal do Porto do Recife, pedindo para ser incluído no quadro do pessoal effectivo dessa comissão.—Sim, quando houver oportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 1 do corrente:

Foi nomeado praticante da agencia postal da Estrada de Ferro Central do Brazil Mario de Castro Lopes.

Foi removido Elpidio Muniz Barreto do cargo de praticante de Nova Friburgo para igual cargo na Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foi removido Carlos Luiz Taveira do cargo de praticante de 2ª classe dos Correios do Pará para igual cargo nos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Dia 5 de junho de 1911

Antonio Luiz da Cruz Franco Netto, pedindo ser nomeado estafeta do Rio d'Ouro ou para qualquer outro logar no Correio. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 29 de maio de 1911

Sr. director do Departamento da Directoria de Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espirito Santo:

De accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril do anno proximo passado, e para que possam ser cumpridas as disposições constantes dos arts. 28 e 30 do mesmo regulamento, peço vos digneis de providenciar afim de que sejam enviados a esta Directoria geral os documentos que, no officio n. 206, de 3 de setembro proximo passado, solicitei ao director da Fazenda Modeli Sapucaia, sub-ordinada a esse departamento.

Junto vos re netto uma cópia do alludido officio. (Officio n. 469.)

— Sr. inspector agricola do 13º districto — Campos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia afim de ser distribuída ao Thesouro Nacional, por conta da verba VI, titulo «Inspectorias», consignação, Pessoal, Sub-consignação, Ajudantes», artigo 50 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 3:161\$284, destinada ao pagamento, pela Collectoria Federal ne-sa cidade, dos vencimentos que competem ao ajudante dessa inspectorias, Antonio Lomardo, no periodo de 4 de maio a 31 de dezembro proximo vindouro. (Officio n. 471.)

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia afim de ser distribuída ao Thesouro Nacional, por conta da verba VI, titulo «Inspectorias», consignação «Pessoal» sub-consignação «Ajudantes», art. 50 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 3:171\$384, destinada ao pagamento, por essa collectoria, dos vencimentos que competem ao ajudante da Inspectorias Agricola do 13º districto Antonio Lomardo, no periodo de 4 de maio a 31 de dezembro proximo vindouro. (Officio n. 472.)

— Sr. director geral do Serviço de Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 101, de 9 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu manter em 600\$, os vencimentos que percebe o veterinario contratado Marcolino Rodrigues da Costa. (Officio n. 473.)

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa conta de A. C. Freitas & Comp., na

importancia de marcos 9.180,20, proveiente de varios fornecimentos, para que vos digneis de informar si o respectivo material foi recebido e si satisfaz ao fim para que foi encomendado. (Officio n. 474.)

— Sr. delegado o Serviço de Recenseamento no Estado de S. Paulo:

O Sr. ministro manda transmittir-vos, afim de que vos digneis de informar a respeito, o incluso requerimento dos agentes e officiaes recenseadores do municipio de Tatuhy, nesse Estado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. (Officio numero 475.)

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos effectos, em resposta a vosso officio sem numero, de 16 de março ultimo, o aviso circular, em cópia annexo, n. 426, de 20 de fevereiro do corrente anno, recomendando que seja adotado por todas as repartições deste ministerio, tanto nos pa-reis de officios, avisos, portarias etc., como nas publicações officiaes, o symbolo instituido pelo Governo Provisorio para os sinnetes da Republica, nos termos do art. 4º do decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889. (Officio n. 476.)

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 340, de 10 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que se torna necessario enviar a esta Directoria Geral a 2ª via da inclusa conta de Henrique Fonseca, na importancia de 41\$800, afim de que se possa providenciar sobre o respectivo pagamento. (Officio n. 477.)

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Bahia:

Tenho em vista as reclamações que fi-estes contra o facto de não vos serem entregues pela Delegacia do Thesouro ali existente, as quantias que lhe foram distribuidas para as despesas dessa escola, manda o Sr. ministro declarar-vos que, de accordo com a resolução do Ministerio da Fazenda e nstante do officio em cópia annexo, os creditos post-s nas delegacias fidejussas a disposição de certas e determinadas autoridades, não são para que se lhes entreguem, visto não se tratar de adiantamentos, mas sim para que possam as autoridades despendar com o necessario aos serviços e que se acham incumbidas até o maximo dos alludidos creditos, apresentando ou mandando apresentar as respectivas contas ás delegacias, competentemente visadas afim de serem pagas. (Officio n. 478.)

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em resposta a vosso officio n. 129, de 20 de abril ultimo, que, nesta data, solicito providencias á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, afim de que por intermedio da Collectoria Federal de Caetitê, sejam pagas mensalmente as gratificações que competem ao encarregado da estação pluviométrica, alli estabelecida, Bernardino Ohlsen. (Officio n. 479.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Transmittindo-vos a inclusa cópia do telegramma do encarregado da estação pluviométrica de Caetitê, Bernardo Ohlsen, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de providenciar afim de que, pela Collectoria Federal daquela cidade, seja paga mensalmente ao referido funcionario a gratificação a que tem direito de 60\$, correndo a despeza por conta do credito de 3:060\$ da verba 12ª da vigente lei orçamentaria, comprehendido na tabella que vos remetti com o officio n. 82, de 31 de janeiro ultimo. (Officio n. 480.)

Requerimentos despachados

Viriato de Medeiros, pelo *Journal do Commercio* de Juiz de Fora. — Apresente um exemplar de cada um dos numeros, em que foi feita a publicação, cujo pagamento reclama.

Matheus Martins, director proprietario d'A *Republica*. — Apresente duplicatas dos jornaes comprobatorios das publicações, cujo pagamento reclama.

Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil*. — Apresente duplicatas dos exemplares dos numeros do jornal, em que foram feitas as publicações, cujo pagamento reclama.

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Sejam pagas tres contas de Antunes dos Santos & Comp., na importancia total de £ 5.3 8-0-0 ou 47:448\$888, our., ao cambio de 27 d., proveniente de passagens concedidas em proveito de imigrantes, nos mezes de abril e maio do corrente anno (aviso n. 1.448);

Seja paga a folha de gratificação a que fez jus o 1º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Horacio Quartim de Miranda, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, fora das horas do expediente, no corrente anno, na importancia de 500\$00 (aviso n. 1.449);

Se a paga uma conta de Herm Stoltz & Comp., na importancia de 955\$500, proveniente de passagens concedidas, no mez de abril ultimo, em proveito de imigrantes repatriados, de accordo com o art. 127 das bases regulamentares para o Serviço de Povoamento do Sôlo (aviso n. 1.451);

Sejam pagas aos Srs. Frank R. Brainerd, Gilbert E. Hansen, John W. Gray, Chas H. Super, instructores agricolas e H. Peuland, pratico de zootecnia as importancias constantes das folhas de diarias a que fizeram jus, nos mezes de fevereiro a abril ultimos, por terem estado em serviço fora das sedes das repartições a que lhes foram designadas, de accordo com o disposto nas clausulas IV dos contratos celebrados com este ministerio a 17 e 25 de fevereiro ultimo, na importancia total de 1:931\$ (aviso n. 1.452);

Seja paga a quantia de 1:142\$500, ao jornal *Correio da Noite*, proveniente de publicações sobre o Serviço do Recenseamento, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.453);

Seja paga a quantia de 1:081\$, ao jornal *O Paiz*, proveniente de publicações sobre o Serviço do Recenseamento, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.454);

Seja paga a quantia de 1:283\$, ao jornal *A Imprensa*, proveniente de publicações sobre o Serviço do Recenseamento, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.455);

Seja paga a quantia de 1:155\$500, ao jornal *A Noticia*, proveniente de publicações sobre o Serviço do Recenseamento, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.456);

Seja paga a quantia de 701\$200, á *Gazeta da Tarde*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.457);

Seja paga á Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico a quantia de 500\$, proveniente do fornecimento de 50 cadeinetas de passagens para uso do meu gabinete, no corrente anno (aviso n. 1.458);

Seja paga uma conta do jornal *O Paiz*, na importancia de 157\$500, proveniente de publicações de editaes, em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.459);

Seja paga a Freitas Couto & Comp., a quantia de 56\$, proveniente do fornecimento feito ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no corrente anno (aviso n. 1.461);

Seja paga a Arens & Comp., a quantia de 60\$, proveniente do fornecimento feito ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no corrente anno (aviso n. 1.462);

Seja paga a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 338\$00, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no corrente anno (aviso n. 1.463);

Seja paga a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 252\$, proveniente de duas passagens concedidas a funcionários da Directoria Geral de Contabilidade, que foram ao Estado da Bahia em objecto de serviço, no corrente anno (aviso n. 1.464);

Seja paga a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 52\$500, proveniente de um passagem concedida ao director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de Santa Catharina, no corrente anno (aviso n. 1.465);

Seja paga a quantia de 2:218\$500 a revista *O Fidei*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.466);

Seja paga a quantia de 210\$, a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, proveniente do passagens fornecidas em proveito do Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 1.470);

Seja paga uma conta de João Camuyra-no & Comp., na importancia de 360\$, proveniente do aluguel de embarcações para o transporte de imigrantes, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.471);

Seja paga uma conta da Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, na importancia de 61\$400, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço do povoamento no mez de março proximo passado, (aviso n. 1.472);

Seja paga uma conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia de 120\$, proveniente de passagens concedidas em proveito da directoria geral do Serviço do Povoamento, no mez de abril ultimo, (aviso n. 1.473);

Seja paga a quantia de 1:850\$, a Ed. Dalo & Comp. provenientes do fornecimento de uma machina de sommar a Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno, (aviso n. 1.474);

Seja paga uma conta da Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, na importancia de 67\$800, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito de imigrantes, no mez de março proximo passado, (aviso n. 1.475);

Seja paga a quantia de 480\$, a Oswaldo Ramos Lima, proveniente do fornecimento e concerto de moveis da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno, (aviso n. 1.476);

Seja paga a quantia de 1:903\$900, a Alexandre Ribeiro & Comp., proveniente de artigos de expediente fornecidos a esta secretaria de Estado, no corrente anno, (aviso n. 1.477);

Seja paga a quantia de 337\$800 a Genaro Dias & Comp., proveniente do fornecimento de artigos de expediente ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, no corrente anno (aviso n. 1.478);

Seja annullada por telegramma, afim de attender a despesas que tem de ser pagas no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$, do credito de 40:000\$ distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba XVII, titulo «Material», consignação para occorrer ás despesas com as inspectorias etc, de que tratou o aviso n. 42, de 10 de janeiro ultimo (aviso n. 1.439);

Fique sem effeito, a contar do corrente mez, a consignação de 700\$ mensaes que o ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Goyaz, Antonio Martins de Azevedo Pimentel, fazia a sua mulher D. Francisca Figueira da Veiga Pimentel, visto haver sido exonerado esse funcionario a 29 de abril proximo passado (aviso n. 1.467);

Da parte do credito de 12:600\$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 18, titulo —Pessoal—, consignação «Inspectorias» para attender ao pagamento da consignação de 700\$, mensaes, que o ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Goyaz, Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, fazia a sua mulher D. Francisca Figueira da Veiga Pimentel, seja annullada a quantia de 1:600\$, que deverá ser distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mencionado Estado; ficando no Thesouro a de 4:000\$, correspondente a consignação de 500\$, mensaes, que o actual inspector naquello Estado, o engenheiro agronomo Francisco de Borja Mandacará Araújo, f. z a seu procurador Adriano Mendonça para sustento do sua familia, a contar do corrente mez (aviso n. 1.468).

—Sr. chefe do Serviço de Informações e Biblioteca:

Autorizo-vos a fazer aquisição de dois volumes da obra «A expansão colonial e commercial da Italia no Brazil» de que é autor o Dr. Pietro Ubaldo, devendo ficar um volume na bibliotheca dessa repartição e o outro ser remetido ao Sr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo (aviso n. 1.460);

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 14, de 10 de abril, solicitando autorização para mandar executar varias obras nos predios existentes nesse aprendizado, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi attender ao vosso pedido, convido que as despesas com as mesmas obras não excedam a quantia de 4:685\$, em que orçastes os alludidos trabalhos.

Outrosim declaro-vos que deveis abrir concorrência limitada para a execução desse serviço, pedindo propostas pelo menos a tres firmas idoneas e preferindo a que mais vantagens offerecer, como preceitua a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 (aviso n. 1.450).

—Sr. delegado fiscal do Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 2 do corrente, pedindo esclarecimentos sobre a ordem do credito 3:120\$, concedido a essa delegacia por officio da Directoria da Despesa Publica, n. 60, de 24 do corrente, por conta da verba 12, consignação «Custeo das estações meteorologicas, etc.», art. 50 da vigente lei orçamentaria, communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento aos encarregados das alludidas estações deve ser feito de accordo com o officio n. 84 que vos endereecei a 31 de janeiro ultimo e do qual vos remetto a inclusa cópia (officio n. 481).

Requerimentos despachados

Guinle & Comp., pedindo pagamento das quantias de 261\$, 30\$ e 350\$, provenientes de fornecimentos ao ministerio no corrente anno — Compareçam nesta directoria geral.

João Teixeira Soares, pedindo que lhe seja garantido o auxilio regulamentar para importar um equino de raça destinado a reprodução. — Deferido.

José Soares Pereira Junior, solicitando o mesmo auxilio para importar tres caprinos

de raça destinados á reprodução. — Deferido.

Fernando Ruffico & Comp., idem, idem, para importar um touro de raça normanda, destinada á reprodução. Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado o engenheiro agronomo João José Pereira Vianna Junior para exercer, interinamente, o cargo de professor ambulante.

— Por outra de 29 do corrente, foi nomeado Roberto Engert para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de trabalhos em ferro da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

Expediente de 29 de maio de 1911

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 22 do corrente foram concedidos ao 3º official da Directoria Geral de Estatística Arthur José da Silva Cunha seis mezes de licença, com ordenado para tratar de sua saúde (officio n. 389).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 179, de 15 do corrente, que, por portaria de 17 tambem do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Mendonça para o cargo de escrevente da inspectorias desse serviço no Estado de Matto Grosso, sendo nomeado para exercer o referido cargo o Sr. Candido Lopes Teixeira Franco, cujo titulo junto vos remetto (officio n. 390).

Fez-se communicação desses actos ao delegado fiscal em Matto Grosso, em officio n. 391, da mesma data.

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 18 do corrente foi nomeado Felix Emilio Cochet para exercer, internamente, o cargo de chefe de cultura do Museu Nacional, durante o impellimento do serventuario effectivo (officio n. 392).

Dia 30

—Sr. ministro da Fazenda:

Para que vos digneis providenciar sobre o preenchimento das demais formalidades com relação á aposentadoria do bacharel Nicoláo Tolentino dos Santos, secretario da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, remetto-vos o processo incluso, acompanhando não só da cópia do decreto que o appointou, bem como da tabella da liquidação de tempo de serviço por elle prestado. (Aviso n. 101.)

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins devidos, que, attendendo ao que requereu o Sr. Oswaldo Ramos Lima, empreiteiro, contractante das obras de adaptação e reconstrução dos dormitórios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, de accordo com a informação prestada sobre o assumpto pelo auxiliar tecnico deste ministerio, resolvi prorogar até o dia 30 de abril ultimo o prazo, a que se refere a clausula do contracto celebrado, neste ministerio, com o alludido empreiteiro, a 24 de janeiro do corrente anno. (Aviso n. 105.)

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Tendo resolvido incumbir o mestre da officina de trabalhos de ferro da Escola de Agricultura, annexa a esse posto, o Sr. Roberto Engert, de cuidar dos machismos, s des-

tinados à iluminação e força motriz, de-claro-vos que o referido funcionario, pelo desempenho de-se serviço, perceberá a gratificação mensal de 100\$. (Aviso n. 106.)

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 739, de 3 do corrente, que, por portaria de 15 tambem do corrente, foi nomeado Manoel Antonio dos Santos Dias Filho para servir, em commissão, como auxiliar desse serviço, no Districto Federal, percebendo a gratificação mensal de 400\$. (Officio n. 394.)

Identica communicacão se fez ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, em officio n. 393, da mesma data.

Directoria Geral de Industria e Commercio PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1911

Eduardo Ribeiro, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma nova solda de alumínio». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira anuidade da patente.

Leclerc & Co. como procuradores da Dynamit-Actien-Gesellschaft vormals Alfred Nobel & Comp., pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «um processo para encher projectis e recipientes de qualquer natureza, com cargas ou substancias explosivas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores do Dr. Conrad Claessee, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um processo para o fabrico de tubos de polvora sem fumaça». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Charles Dillon e Alberto Brant, pedindo privilegio, em favor destes, para a invenção de «um novo aparelho para tratamento das materias fecaes e aguas residuarias». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Compagnie Industrielle d'Assainissement, pedindo privilegio, em favor desta para a invenção de «um dispositivo para depuração biologica das aguas servidas, das aguas de exgoto, das materias fecaes e outras». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Royal Worcester Corset Company, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «de um espartilho aperfeiçoado». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Albert Goldstein, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um aparelho thermico de alarma, para aviso de incendios e outros fins», bem como inscripção no Registro Geral de Privilegios, para que conste ter sido a respectiva patente solicitada sob os beneficios da Convenção Internacional, do certificado do deposito estrangeiro. — Deferido.

Os mesmos, como procuradores de Whitehead & Comp., requerentes de um privilegio para a invenção de «um mecanismo de percussão para torredos automoveis», pedindo inscripção no Registro Geral de Privilegios, para que conste ter sido a respectiva patente solicitada sob os beneficios da Convenção Internacional, do certificado do deposito estrangeiro. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de José Almada de Sant'Anna e Israel Corrêa da Silva, concessionarios da patente n. 4.863, pedindo revalidação da mesma patente. — Idem.

Theophilo R. Bezerra de Menezes e Carlos F. Oberlaender, pedindo sejam juntos ao memorial que acompanhou o pedido de privilegio para os melhoramentos introduzidos

na invenção privilegiada pela patente n. 5.865, de que são concessionarios, os esclarecimentos que apresentam, com destino ao respectivo examinador. — Idem.

Antonio Francisco da Costa Junior, pedindo certidão do teor do relatório referente a patente n. 6.345, de que é concessionario Antonio José Borges. — Idem.

Buschmann & Comp., agentes de privilegios nesta Capital, pedindo certidão da patente n. 5.899, de que são concessionarios a Hamburger Electricitäts Gesellschaft, m. b. H. e Emilio Aronen. — Idem.

José Oscar de Arango Coelho, auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral de Estatística, pedindo a sua promoção a auxiliar de 1ª classe. — Indeferido.

Mendes & Moss, pedindo seja averbada a transferencia, a elles feita, da patente n. 4.499, de que é concessionario Maximiano Pinto Mendes. — Apresentem, para a devida annotação, a patente transferida.

Annibal Pereira, pedindo providencias no sentido de ser-lhe pago um terço de gratificação que, como ajudante de turma do serviço do recenseamento, deixou de receber em dezembro ultimo, quando foi dispensado. — Aguarde o processo da respectiva folha de pagamento.

Benjamin Soares de Azevedo, como procurador de Maria Augusta de Siqueira, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «um xarope extrahido de plantas do Estado de Minas Geraes e com applicação a certas e determinadas enfermidades». — Preste esclarecimentos pelos quaes a Directoria Geral de Saude Publica possa fazer juizo seguro sobre a invenção.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística

Despachos pelo Sr. director geral:
Juvencio Pereira de Carvalho e Vereja Menezes & Comp. — Satisfacão a exigencia.
Gastão Mello Cordeiro Githay. — Satisfacão a exigencia.

— Foram multados:
Pelo agente do 3º districto, Sacramento: Pereira & Comp., representados por Bernardino Pereira de Oliveira, estabelecidos á rua da Carioca n. 11, Manoel Antonio de Campos Dias, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 83 e Alves & Côrtes, representados por Clemente Ferreira da Costa, á rua Senhor dos Passos n. 29, multados em 200\$ cada um, por infracção do art. 1º do decreto n. 189, de 24 de outubro de 1905 (estarem explorando o denominado «jogo dos bichos» em seus negocios, em abuso á licença que lhes foi concedida).

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão: Joaquim Gomes Bittencourt, multado em 100\$, por infracção do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (ter reconstruido, sem licença, a cerca de zinco existente á rua da Alegria, junto ao n. 96, tendo sido intimado a legalizar a referida infração, no prazo de cinco dias, sob pena de revella).

— Foram intimados pelo agente do districto do Sacramento:
Domingos Gomes Brandão, proprietario do predio da rua Padre José Mauricio n. 42, canto da rua do Hospicio, a cumprir o laudo de vistoria no prazo de 8 dias.

Cazemiro Santa Maria, proprietario do predio da rua Luiz Gama 43, a cumprir o laudo de vistoria no prazo de 8 dias.

Dr. Mello Tamborini, representante legal do proprietario do predio da rua de S. Pedro n. 23, a cumprir o laudo de vistoria no prazo de 15 dias.

Directoria Geral de Fazenda

Despachos pelo Sr. prefeito:
Maria Henriqueta da Costa Pinna. — Cancele-se.

Eduardo Pereira de Siqueira e outros. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. director geral:
Maria Alves Ribeiro e outros. — Cancele-se a divida referente aos exercicios de 1894 a 1896, somente ficando archivado a certidão junta.

Castro Silva & Comp. — Juntem os originaes das procurações a que se referem as publicas fórmulas.

Francisco Manoel. — Compareça nesta sub-directoria.

Sub-Directoria de Rendas

Imposto de licenças

Abilio Magalhães, Antonio Joaquim Gerardo, Costa & Saimas, Bernardino dos Santos, Dôr & Comp., Joaquim José Ferreira, André & Gersen, José da Silva, Costa & Comp., Ovidio da Rocha Machado, Dr. Bandeira Filho, Soares & Teixeira, Maria Theolara da Silva Ferreira, Geozio Newton de Moraes Guimarães, Eugenio Sut, Rib & Ciro, Henrique Maia, José Diniz Ramalho, Luiz Blaso, Joaquim Gonçalves Arêas, Manoel Antonio dos Reis, Antunes Pereira & Irmão, Antonio Carvalho, José Corrêa Barcellos, Elvira Clara e Granja & Pinto. — Deferidos.

Miguel J. Migallide. — Deferido, na fórmula do parecer do Sr. agente.

Julio de Oliveira. — Entregue-se, mediante recbo.

Mattos & Corrêa. — Attenda-se na fórmula do parecer do Sr. agente.

Joaquim Monteiro da Silva. — Attenda-se.
Francisco Fallau. — Sim, pagando a multa.

Arthur Bastos e Ferreira Freitas & Comp. — Certifique-se.

Augusto & Comp. — Indeferido, á vista da informação.

Exigencias

Simões Pereira & Comp., Rodrigues & Anselmo, Manoel Maia & Comp, Manoel Albano Fragozo, João Cicero, Calhli Nassen, Almeida & Souza, Antonio Augusto de Macedo, Antonio Clemente de Carvalho, Borges e outro, Antonio Fiuzza Junior, João Manoel de Souza & Comp., João de Aguiar, José Antonio Ferreira Leão, Benedicto Rodrigues dos Santos, Manoel Cordeiro, José Rodrigues Olivia e Joanna Capaz. — Satisfacão as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:
Pelo director geral:
Albano F. de Albuquerque — Deferido, nos termos da informação.

Carlos Corrêa de Avila — Idem, idem.
José de O. Pereira — Concedo 30 dias.

Elisa Jeronymo de Mesquita — Diga si acceta as condições estabelecidas na informação do engenheiro da circumscripção,

Pela 2ª sub-directoria:
José Alciras — Pague a licença.

Frederico Figner — Passem-se alvarás.
Antonio Cid Loureiro (4) — Apresente conta de accôrdo com o contracto.

Rio de Janeiro City Improvement Company Limited — Compareça.

Maria Thereza de Freitas Maxwell — Passe-se guia, pagos os emolumentos.

Antonio Cid Loureiro & Comp. — Termine o trabalho de accôrdo com o contracto, e volte.

Pela 4ª sub-directoria:
Joaquim P. de Magalhães — Passe-se o alvará.

Alvaro F. Braga. — Passe-se o alvará de accordo com as informações.

Viscondessa do Cruzeiro. — Satisfaca as duvidas da circumscripção.

Antonio G. de Carvalho, Celina Guinele, Dr. Antonio Augusto de C. Monteiro, Alberto C. Moreira e outros, José G. Cardoso, João Victorino da Silva, Manoel de Sá e outro, José P. Cardoso, Guilhermina L. Alves de Souza, Fiel A. de Oliveira, Bernardo G. Bastos, Maria J. Duque Estrada Meyer, Santa Casa da Misericórdia, Noelinda da Silva Braga, Clotilde de S. I. a Braga e Avelino Motta. — Passem-se alvarás.

Be nardo da S. Monteiro. — Mantenho o despacho da circumscripção.

Anna de Lacerda M. Moscoso. — Junte a planta do cadastro.

1ª circumscripção, Joaquim T. Lopes. — Faça a parte divisoria com o terreno vizinho de alvaria.

Maria A. de Souza Menezes. — Junte certidão negativa.

José dos Santos Guimarães. — Faça assiguar as plantas por constructor habilitado.

Corina do Valle Pereira. — Apresente planta de accordo com a lei.

José M. Celho e Mario A. de Azevedo Macedo. — Passem-se guias.

2ª circumscripção, João L. Ribeiro e Maria J. de Oliveira Sayão. — Compareçam para explicações.

Carlos das Chagas Ribeiro, F. Vaz de Carvalho e José A. Silveira. — Passem-se guias.

Avelino C. da Costa. — Prove a posse legal.

Mario J. Rodrigues, rua Aprasivel n. 23. — Pode habitar.

Antonio Jannuzzi, Joaquim da Silva Pinto e Bernardino L. Pereira Pinto. — Passem-se guias.

3ª circumscripção—Zugersnel Roied Company e Eduardo F. Cardoso. — Passem-se guias.

Vieitas & Comp. — O predio só pôde ter licença para obras de accordo com o despacho do sub-director.

Real Sociedade do Club Gymnasio Portu-guez. — Passe-se guia.

Estephanía M. dos Reis. — Satisfaca a duvida.

João J. de Sá. — Habite-se.

Banco Alliança. — Prove posse legal.

4ª circumscripção — Julio Guimarães Guerra e Victor Parames Domingues. — Podem habitar.

5ª circumscripção. — José I. dos Santos. — Dê aos quartos a cubação da lei.

M. nosl de A. Go lart. — Declare em que consistem os reparos.

Companhia Transatlantica. — Junte planta do cadastro e declare o prazo que precisa.

P. Corréa. — Junte planta do cadastro.

Miguel Archau o Roque. — Passem-se guias.

Coronel Tito Escobar e Josephino S. da Motta Ascoly. — Podem habitar.

Empresa C. Manolytho. — Apresente a licença do predio e dos muros divisorios.

Contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto. — Junte a sanção longitudinal e o recibo do imposto predial.

Caroli a V. S. Fonseca. — Passe-se guia de accordo com a informação.

6ª circumscripção—Manoel F. Kigler. — Prove estar quiteo constructor.

José R. F. Meirelles. — Compareça o constructor.

Francisco J. Pereira e Ignacio J. Ribeiro. Declarem o prazo.

José A. Leite Junior. — Habite-se.

8ª circumscripção—Longo & Comp. — Passem-se guias.

Pela 5ª Sub-Directoria:

Manoel M. Loureiro, Manoel F. de Castro, Santa Casa de Misericórdia, Antonio J. F. Barbedo, Irmão da Cruz dos Militares,

Henrique J. Barbosa e José J. Henriques. — Deferidos.

Manoel Alvaro e Manoel Guahyba. — Compareçam para explicações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamentos

Ordem de pagamentos, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.203, de 2 do corrente, pagamento de 4:747\$480, a diversos, de trabalhos executados e aluguel de casa para o deposito de materias da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, de janeiro a abril ultimo;

N. 1.178, de 30 de maio, idem, de 25:979\$ a Guinle & Co. ap., de fornecimento de material electrico para iluminação festiva e respectiva instalação, no corrente anno;

N. 1.118, de 17 de maio, idem, de 589:311\$592 a Madeira Mamoré R. ilway Company, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Madeira e M. more, da medição dos trabalhos executados em janeiro ultimo;

N. 1.148, de 23 do maio, idem, de 17\$ a Guinle & Comp., do concerto de uma machina «Unluwood», pertencente a Secretaria de Estado, em abril ultimo;

N. 1.163, de 26 de maio, idem de 7:923\$ a Virgilio Machado, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.187, de 31 do maio, idem de 3:165\$350, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, de fevereiro a abril ultimo;

N. 1.189, da mesma data, idem de 3 713\$590, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimo;

N. 1.184, de 30 de maio, idem de 1:903\$736, a diversos, idem a Directoria Geral dos Correios, no corrente anno;

N. 1.169, de 23 de maio, idem de 83:629\$990 a Ibrocahy & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, da medição provisoria dos trabalhos executados, em janeiro ultimo;

N. 1.180, de 30 de maio, idem de 1:140\$ a Gazeta da Tarde, da publicação de edital, por ordem deste ministerio, em agosto de 1910;

N. 1.191, de 1 do corrente, idem de 440\$, de gratificação aos serventes da Directoria Geral de Expeliente, ao da Bibliotheca e da Inspectoria de Navegação, por serviços prestados a este ministerio, em maio ultimo;

N. 1.192, da mesma data, idem de 1:625\$ idem ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo;

N. 1.196, da mesma data, idem de 300\$ a Helvecio Mendes Limosiro, idem por serviços prestados na confeção do relatório deste ministerio, em maio ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.410, de 22 de maio, pagamento de 9:500\$ a Estrada de Ferro Rezen-de a Bocaina, de passagens e transportes concedidos em proveito de imigrantes, em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.403, de 22 de maio, idem de 45\$ a Dolworth & Comp., de fornecimento a Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.399, de 20 de maio, idem de 1:947\$, a diversos, idem ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, de fevereiro a abril ultimo;

N. 1.389, da mesma data, idem de

1:171\$900 a Trajano de Medeiros & Comp., idem a Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.384, da mesma data, idem do 4:545\$260, a diversos, idem a Hospedaria da Ilha das Flores, em janeiro o fevereiro ultimo;

N. 1.369, do 20 maio, idem de 274\$600 a Leuzinger & Comp, idem a Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno;

N. 1.346, de 17 de maio, idem do 1:882\$ a Trajano de Medeiros & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.377, de 20 de maio idem do 88\$ a Francisco Alves & Comp., idem ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno;

N. 1.373, da mesma data, idem do 1:29\$750 a Herm Stolz & Comp, de passagens concedidas a imigrantes no corrente anno;

N. 1.378, da mesma data, idem do 432\$440, ouro, a Carlo Pareto & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.394, de 22 de maio, idem de 853\$333, ouro, a Fratelii Martinelli & Comp., idem, idem, em abril ultimo.

N. 1.411, de 22 de maio, idem de 5:465\$250 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem de fevereiro a abril ultimo;

N. 1.443, de 25 de maio, idem de 13:19\$840 ao mesmo, idem, idem, em janeiro, março e abril ultimos;

N. 1.391, de 22 de maio, idem de 74\$800 a Estrada de Ferro Rezen-de a Bocaina, idem em proveito do Serviço do Povoamento, em fevereiro ultimo;

N. 1.401, da mesma data, idem de 79\$800 a mesma, idem, idem em janeiro ultimo;

N. 1.402, da mesma data, idem de 33\$600 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.351, de 17 de maio, idem de 588\$600 ao mesmo, idem em proveito da Delegacia d este ministerio no Territorio do Acre no corrente anno;

N. 1.364, de 19 de maio, idem de 3:555\$00, ouro, da folha de gratificação los membros da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição de Turim-Roma, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.370, de 20 de maio, idem de 383\$ a diversos, de diaria, em abril ultimo;

N. 1.375, de 20 de maio, idem de 250\$, ao jornal O País, de publicação, por ordem deste ministerio, em abril ultimo;

N. 1.380, da mesma data, idem de 2:750\$570 ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos em proveito da delegacia deste ministerio no Territorio do Acre no corrente anno;

N. 1.392, de 22 de maio, idem de 250\$ a Corintho Cesar da Silva, de ajudas de custo;

N. 1.397, de 22 de maio, idem de 250\$ a João Camuyrano & Comp., do aluguel de diversas embarcações para o transporte de imigrantes e de suas bagagens, em março ultimo;

N. 1.398, da mesma data, idem, idem de 40\$ a J. Pompilio Dias, de despachos, em março ultimo;

N. 1.406, da mesma data, idem de 1:777\$800 ouro, de gratificação aos membros da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição de Turim-Roma, em janeiro ultimo;

N. 1.415, de 24 de maio, idem de 1:300\$, ouro, a Ampulioquo Marques da Silva, ex-criptuario da Comissão do Expansão Economica do Brazil, de gratificação, de 1 de fevereiro a 31 de março do corrente anno;

N. 1.449, de 30 de maio, idem de 500\$ ao 1º official da Directoria Geral do Serviço do Povoamento Horacio Quartim de Miranda, de gratificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.259, de 23 de maio, pagamento de 1:500\$, como adiantamento, ao Sr. Rodolpho R. Schullu, para emprender sua viagem de investigação nas bibliothecas e arquivos da Europa, tendentes á elucidação do problema cartographico e ethnologico da bacia do Amazonas;

N. 2.303, de 26 de maio, idem de 3:248\$451, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Naval de Musica, em abril ultimo;

N. 2.125, de 15 de maio, idem de 41:244\$480, a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional de Dous Rios, de fevereiro a abril deste anno;

N. 2.312, de 27 de maio, idem de 90:939\$400, o diversos, idem pelo Hospicio Nacional de Alienados, em março e abril ultimos;

N. 2.199, de 19 de março, idem de 8:788\$319, a diversos, de fornecimento ao Instituto Oswaldo Cruz e ao seu filial em Bello Horizonte, em abril ultimo;

N. 2.255, de 23 de maio, idem de 497\$350, á Meurer e Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao edificio do *Forum*, em fevereiro ultimo;

N. 2.301, de 26 de maio, idem de 609\$900, á Francisco Alves & Comp., de fornecimento ao Hospicio Nacional de Alienados, em março ultimo;

N. 2.258, de 23 de maio, idem de 1:200\$ á Leopoldina Railway Company, de transportes concedidos por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 2.360, de 30 de maio, idem de 1:000\$ ao Deputado Alvaro Augusto da Costa Carvalho, de ajuda de custo;

N. 2.283, de 25 de maio, idem de 1:000\$ ao Senador Braz Abrantes, idem;

N. 2.296, de 26 de maio, idem de 1:000\$ ao Senador Hercilio Pedro da Luz, idem;

N. 2.314, de 27 de maio, idem de 2:000\$ á diversos deputados, idem;

N. 2.304, de 26 de maio, idem de 1.425\$ ao Senador Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, de subsídios de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891;

N. 2.146, de 16 de maio, idem de 1:000\$ ao Deputado Joviniano de Carvalho, de ajuda de custo;

N. 2.313, de 27 de maio, idem de 200\$ de gratificação ao continuo e servente do Supremo Tribunal Federal, em abril ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 225, de 23 de maio, pagamento de 233\$520 a Gonçalves Campos & Comp., de fornecimentos á cocheira deste ministerio, em abril ultimo;

N. 223, da mesma data, idem de 472\$ a Mendes & Comp., idem, idem, em março abril ultimos;

N. 228, da mesma data, idem de 232\$ a Alfredo Elysario da Silva, idem á garagem do referido ministerio, em março ultimo;

N. 231, de 24 de maio, idem de 86\$500, ao mesmo, idem, idem, em abril ultimo;

N. 224, de 23 de maio, idem de 125\$977 a Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, de um aparelho telephonico collocado na residência do director geral da Secretaria de Estado;

N. 230, de 24 de maio, idem de 1:826\$780 á The Western Telegraph Company, da transmissão de telegrammas para o exterior, por conta deste ministerio, em abril ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

6ª sessão extraordinaria, em 5 de junho de 1911

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Por falta de Srs. ministros desimpedidos, em numero legal, ficou mantida a convocação do Sr. juiz federal da 1ª vara deste Districto, para tomar parte no julgamento da appellação civil n. 1.702.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.774—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Botelho e Oliveira, appellado, José Mercadante.—Deu-se provimento á appellação, para julgar-se procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Canuto Saraiva e Amaro Cavalcanti.

N. 1.575—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Francisco de Almeida Cardoso Scbrinho e sua mulher.—Deu-se provimento á appellação, para annullar o arbitramento feito e mandar que se proceda a outro, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos, que confirmava a sentença appellada.

N. 1.545—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes embargantes, Carlos Selminitzpahn & Comp.; appellada embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, para confirmar o accordo embargado, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que os recebia para, reformando este, pagar-se ao embargante o que se liquidasse na execução.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.824—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; appellados, Torres & Comp.—Não se tomou conhecimento da appellação por ter entrado na Secretaria do Tribunal fóra do prazo legal, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.833—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Jorge Oazem d'Archame e outros; appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar pagar aos appellados o que se liquidar na execução.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.788—Paraná—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellados, Olyntho Bernardi e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.754—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o Dr. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos, representante do brigadeiro Antonio Augusto de Barros Vasconcellos.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; requerente, José Mauricio Corrêa Vianna.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 645—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, Maria de San José Viro.—Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 635—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; requerentes, Joaquim de Bessa Pinto e outros.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde, o sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 831 (embargos de declaração) embargante appellante, Alfredo de Maia Torres; appellada, a justiça; n. 859, appellante, Luiz da Costa Pereira; appellada, a justiça sanitaria n. 860, appellante, Luiz da Costa Pereira; appellada, a justiça sanitaria; civis: n. 1.367, appellante, José Luiz Alves Pereira Bastos; appellado, João Meyer; n. 1.486, appellante, o juizo; appellados, Joaquim José da Silva e sua mulher, terão lugar na sessão da 1ª camara no dia 8 do corrente mez, ou nas seguintes.—Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de junho de 1911.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO DE REZENDE

Summario

Autor, Avelino José Leite Bastos; réos, Adriano de Souza & Rodrigues.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Justificação de idade

Justificantes, Alencar da Costa Fonseca e outra. Julgada por sentença.

Processos crime

Autora, a justiça: Réo, Alfredo Gomes Moreira (art. 294 § 2º)—Recebida a denuncia. Réo, Manoel Martins (art. 903).—Idem. Réos, José Meira e outro (art. 367).—Absolvidos.

EDITAIS

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallência de Conde & Comp. e dos socios solidarios Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello.

De publicação da declaração da fallência da firma Conde & Comp., estabelecida com cochoira de carros de aluguel à Praia de Botafogo n. 320, e individualmente a do socio solidario Manoel Conde, já decr. lada, e mais a dos socios solidarios Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos credores João Manoel Rodrigues dos Reis e Corrêa Bastos & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias dil. genças, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida às 12 horas do dia, declarada aberta a fallência nos autos da de Conde & Comp., individualmente, dos socios solidarios desta, Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, servindo os syndicos já nomeados Corrêa Bastos & Comp., estabelecidos à rua do Acre n. 21, ficando os credores dos citos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos res. eativos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores bem como os de Conde & Comp. e os de Manoel Conde convocados para a primeira assembleia da referida fallência, a realizar-se a 30 de junho corrente a uma hora da tarde, na sala das audiencias no Forum, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §'s da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Flência de Alfredo Gomes Cardia

AVISO AOS CREDITORES

Quadro geral dos credores da massa fallida de Alfredo Gomes Cardia, classificados na reunião de 25 do corrente, no Juízo de Direito da 2ª Vara Commercial

Creditores da massa:	
O Exm. Dr. juiz, custas.....	\$
O Exm. Sr. Dr. curador das Massas Fallidas, custas.....	\$
O escrivão, custas.....	\$
O avaliador, salario.....	\$
O perito, salario.....	\$
Os syndicos, comissão.....	\$

Credor hypothecario:
Galdino José Burg's, do predio n. 174 da rua General Menna Barreto..... 20:000\$000

Credores privilegiados:
Os operarios, pelas folhas de marca e abril, conforme relação nos autos..... \$

Credores chirographarios:
Agenor Rodrigues de Miranda..... 1:415 550
Alfredo August R. Laranja..... 3:191\$650
A. G. de Mattos..... 756\$000
C. Barros & Comp..... 687\$750

Custodio José Vieira.....	1:010\$000
Companhia Vulcano.....	237\$530
Carvalho & Comp.....	2:120\$900
Campos Silva & Comp.....	68 500
David & Comp.....	7 45092
Diamantino Ferreira.....	2:200\$100
Francisco de Sá & Comp.....	6:122\$100
D. Francisca Rodrigues Costa	
Pei oto.....	1:476\$700
Francisco Soares Barbosa....	3:72\$100
Francisco Gonçalves Fontes....	1:232\$000
José Gonçalves & Comp.....	1:134\$000
José Carlos da Cunha.....	2:794\$700
José dos Santos Azevedo & Comp.....	5:312\$850
Joaquim Teixeira de Macedo....	5:425\$800
Jayne Serpa & Comp.....	47 4250
M. Pinto da Silva & Comp....	1:987\$100
U. R. Paiva.....	4:22\$080
Manoel Barbosa Alheira.....	1 03000
Monteiro & Comp.....	40 9348
Placido Soar's.....	5 7420
Pedro da Rocha Klaes.....	8:050\$010
Vicente Cu ha.....	0 000
Valerio Mendes & Comp.....	1:539\$ 83
Al. Geral Gu. varães & Comp....	2:602\$460
Mendes & Comp.....	71:425 9
Paulo Passos & Comp.....	10:212\$880
	142:370\$927

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. — Por procuração de Antonio Gonçalves de Sá, Gastão Carlos Neves.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios, terrenos, olarias e bemfeitorias, situados à rua Barão de Mesquita ns. 31 e 33, antigos, hoje 693 e 753, frequentia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, penhorados a José Sampaio em autos de executivo hypothecario que lhe move A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 16 do corrente mez, às 12 1/2 horas da tarde, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 75:200\$, ureco por que vão a 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descritos: O predio n. 31 está edificado no alto de um terreno que faz testada para a rua da ão de Mesquita, o qual abre um largo portão de madeira que por diversos laços de escadas e degraus de catarata dá acesso para o predio; este é asobadado e apresenta na frente oito janellas e tres de portatil. Do lado direito de quem entra não tem janellas até a varanda que fica no ponto era que termina a maior largura do predio; depois da varanda tem tres janellas de portatil; do lado esquerdo tem oito janellas e uma porta que dá para um portão. A porta principal da casa está sob essa varanda; é construido o predio com paredes externas de alvenaria de pedra, cal e tijolo e as internas de tijolo e estuque, com madeira de lei e pinho e cobertura de telhas curvas e planas. Os compartimentos do assobradado são todos forrados e asoalhados, a copa e a cozinha ladrilhadas com mozaico, e os do p-ão são alguns também ladrilhados com mozaico e os outros cimentados. O predio mode de frente no corpo principal 22m25 e de comprimento, inclusive a varanda,

11m80. O primeiro puxado tem de largura 18m90, de comprimento 7m20 e o segundo puxado 1m80 e de comprimento 7m20, sendo o comprimento total do predio de frente a fundos 23m20. Divide-se o predio em saleta de entrada com 3 janellas, dita do esp-ira com 1 janella, sala de visitas com 3 janellas e 1 quarto com 1 janella, achando-se e ecommodos na frente do predio; sala de jantar abrindo 2 portas para a varanda, 2 salas em seguida; 6 quartos dando portas para uma de sas salas, 3 a direita e 3 a esquerda, 2 quartos em um dos quaes acham-se a latrina, copa e cozinha. Aos fundos do predio ha um pátio com o comprimento medio de 5m17, no qual ha um telheiro coberto de telhas em que está 1 caixa de agua e um outro coberto de telhas e folhas de ferro galvanizado, em parte occupado por 1 quarto e em parte por um tanque. Na frente do predio, uma de cada lado, ha duas construccões de madeira, cobertas com telhas planas e fechadas de certa altura para cima por venezianas e vidraças, mede cada uma dessas construccões 2m10 de largura por 4m10 de comprimento. O terreno em que se acha esse predio faz testada para a mesma rua Barão de Mesquita, por onde mede 205m50, tendo pelo lado direito 111m de comprimento de frente a fundos e pelo esquerdo 124m50, até o terreno da igreja ali existente e mais 69m50 na linha divi ori com o terreno da mesma igreja e de lar. ura nos fundos 97m no primeiro alinhamento e 203m no segundo, perfazendo o todo 309m; o terreno é todo em morro e disposto em diversos planos, no quinto dos quaes se acha o predio acima descrito; é todo murado na frente, tendo dous portões, um dos quaes, como já ficou dito dá acesso para esse predio e o outro, de grade de ferro, dá entrada para a olaria. O portão que tem o n. 33 dá entrada para um vasto terreno constituindo o primeiro plano do terreno já descrito em seu todo; ali está estabelecida uma olaria. Neste terreno encontra-se uma casa construida com paredes de tijolo e coberta de telhas planas, em parte occupada por uma casa dagua, uma outra casa para morada, ta bem construida com paredes de tijolo, tendo, porém, cobertura de folhas de ferro galvanizado, medindo 11m53 de comprimento e 7m43 de lar ura na frente, onde tem duas portas na extremidade do terreno junto ao alinhamento da testada; uma cochoira em parte fechada por paredes de tijolo e em parte aberta sobre pilares de tijolo, coberta com folhas de ferro galvanizado; uma outra casa construida com paredes de tijolos coberta com telhas francezas, com um quarto e deus outros compartimentos co n latrinas, e finalmente um telheiro provisório sobre esteio de madeira com cobertura de folha de ferro galvanizado, onde se acham as machinas da olaria. O terreno destinado à olaria, em que estão assen as estas construccões e que é parto integrante do que já foi descrito, mede na testada 163m,5 pelo lado direito, 39m pelo esquerdo, no alinhamento do terreno da igreja 71m e nos fundos 17m5. Estão avaliados em 94\$000. E quem os citos bens quiser arrematar deverá comparecer no lo-ar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 75:200\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto 737 de 1850 (dinheiro a vista ou flador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais autos de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, e subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Nagib Petrus & Irmão, na forma abaixo

Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Distrito Federal: Faço saber a todo, que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem que por este Juizo e cartorio do escrivão interino que este subscrive se processam e correm seus devidos termos uns autos de execução por custas que Antonio Habib Marum move a Na. b. Petrus & Irmão, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. Antonio Habib Marum, nos autos de despejo, em execução por custas, que move a Nagib Petrus & Irmão, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes aos credores incertos para que o supplicante possa levantar a quantia depositada no Thesouro, nos termos da lei. Pede deferimento. Rio, 3 de junho de 1911. O advogado José de Sousa Lima Rocha. Estava legivelmente selada. Despacho: Sim, em termos. Rio 3 de junho de 1911.—C. Tourinho. Aos re eritos executados se fez penhora em dinheiro o liquido na importância de 605\$950, assignando-se aos executados o prazo de seis dias para allegarem embargos, os quaes, sendo apresentados, foram rejeitados *in limine* e julgada subsistente a penhora. Por isso são os termos de passar-se precatoria de levantamento da quantia referida; mas de conformidade com a praxe e o estilo, como tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito no levantamento, por isso os hei por citados, para, no prazo de 10 dias, que correrá depois que for afixado pelo porteiro do auditorio e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia, que por ventura também tenham a quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se precatoria de levantamento a favor do dito exequente, para ser por elle levantada a quantia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo respectivo official do juizo, que de tudo lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1911—Eu, Rufino Cesar de Mello, escrivão interino, subscrevi.—João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça para venda e arrematação dos bens penhorados a Avelino Monteiro por Manoel Garcia, com o prazo de 10 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 6 de junho proximo vindouro, ao meio-dia, no pretorio, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens seguintes: Carroças—uma carroça para ser puxada por bois, avaliada em 500\$; uma dita para ser puxada por muareis, n. 3.371, em 150\$, uma dita de dita; em 150\$000. Semoventes—Dous bois castanhos, a 160\$ cada um, 320\$; um dito amarelo, 120\$; um dito branco, 120\$; um dito araca, 120\$; duas bestas tordilhas, 300\$; um macho tordilho, 150\$; tres machos castanhos, a 70\$, 210\$; um dito preto, 70\$; uma besta preta, 70\$;

83 suínos de diversos tamanhos e cores, a 25\$ cada um, 2.075\$; dous jogos de arreios e mais accessorios e licença, 150\$; importando a avaliação no total de 4.505\$000. Estes bens, que se acham á rua Barão de Mesquita n. 1.117, foram penhorados a Avelino Monteiro, na acção executiva que lhe move por este Juizo Manoel Garcia, e vão a praça para pagamento do principal e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar os compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Da o e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1911. E eu, José Cyillo Castex, escrivão, o subscrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho.

MARCAS REGISTRADAS**N. 7.246**

Louis Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67, adoptam para distinctiva uma qualidade de agua de colonia de seu commercio, a marca a fim, que consiste em duas rotulos applicados em frascos apropriados. O rotulo maior e na cor amarello (côr de camurça ou chamôis), pôde ser de qualquer dimensão e tem os caracteres de um guêrreo e uma moldura de fantasmas. Dentro do quadro assim formado, vê-se, no centro da parte superior, um circulo formal por tres linhas e dentro desse circulo a figura de um guêrreo e gaulês, a marca geral dos requerentes, já registrada sob o n. 4.910. Por baixo do circulo lê-se a inscrição: «Agua de Colonia», em linha recta, em letras maiúsculas esgrafiadas e, inferiormente a esta inscrição a denominação: «L.A.I.A.», em linha recta, em letras caracteristicas, maiúsculas. A denominação já foi registrada pelos peticionarios nesta junta sob o n. 5.233.

Por baixo da denominação lê-se a observação: «Marca Registrada» e, em seguida: «EXTRA-ORTE», ambas em letras maiúsculas. Acompanham esses dizeres e separadas por um vinheta, as palavras: «Esta a rua de Colonia, de um perfume agradável e persistente, é recomendada a preferencia a todas as marcas conhecidas, pelas suas qualidades tónicas refrigerantes, quando empregada no banho e no tocador. Algumas gotas no lenço dão ás pessoas que a empregam um cunho de distincção».

Este rotulo já foi registrado pelos requerentes sob o n. 5.880.

O rotulo menor, de garantia, é de forma rectangular, tendo dentro de um quadro forma o p r uma vinheta, os dizeres: «Agua de Colonia Diana» em letras brancas sobre um fundo verde claro. O dito rotulo contém mais os seguintes dizeres: «ROTULO DE GARANTIA» em letras maiúsculas e «Tendo apparecido imitações, a agua de Colonia de «Diana», marca esta de nossa exclusiva propriedade e registrada na Junta Commercial, prevenimos ao publico que todos os frascos devem trazer esse rotulo, sem o qual não garantimos a legitimidade», em letras communs, vindo, depois, o nome «Louis Hermann & Comp.»

Vê-se ainda o fac-simile da assignatura de Louis Hermann & Comp. em tinta encarnada sobre os dizeres impressos. Todos os dizeres e caracteristicos dos rotulos acima mencionados são geralmente, impressos com tinta preta, podendo elles, porém, serem usados nas cores, typos de letras e dimensões que os peticionarios preferirem.

O frasco de vidro branco commum, cuja forma caracteristica se vê acima, é de feição

oval, tem em relevo, no corpo do vidro, a palavra «Diana», dentro de um ornato, no lado oposto ao do rotulo maior.

O frasco pôde variar de dimensões.

Como complemento de marca usam os supplicantes um rotulo ao redor do gargalo (gravata), de cor de camurça, com a inscrição «L.A.I.A.» entre dous enfeites naturais e duas limas parallelas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.—Por procuração de Louis Hermann & Comp., Otto Schilling, sobre duas estampilhas no raes e valor de 600 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 30 de maio de 1911.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.246 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. O director, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 761

Certifico que a marca de secos e molhados Victoria Store de Juza Mara.—T registrada na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco, sob n. 161, foi depositada nesta Junta em 11 de maio ultimo com um exemplar do *Diario de Pernambuco* em que sahio publico. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de junho de 1911.—O director Fabio Leal. Inutilizada duas estampilhas do valor de 1\$100. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO****Renda do dia 5 de junho de 1911:**

Em ouro....	159:072\$067	
Em papel....	245:217\$179	404:289\$246

Renda arrecadada de 1 a 5 de junho de 1911.....	1.409:82\$083
Em igual periodo de 1910..	1.051:63\$846
Diferença a maior em 1911	358:197\$237

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL**Renda do dia 5 de junho de 1911**

Ordinaria.....	72:6 0\$614
----------------	-------------

Consumo:

Fum.....	8:660\$000	
Bebidas.....	4:5 5\$600	
Phosphoros....	4:000\$000	
Calado.....	975\$ 0	
Perfumarias..	436\$200	
E. pharmaceutica.....	42\$000	
Conservas....	1:780\$000	
Cartas de jogar	2:302\$100	
Registro.....	490\$000	25:065\$809

	97:756\$414
Rendas patrimoniaes.....	502\$100
Extraordinaria.....	21:024\$6 5
Deposito.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	335\$044

	144:502\$093
Renda de 1 a 3 de junho de 1911.....	343:75\$714

	488:261\$807
--	--------------

Em igual periodo de 1910..	398:501\$998
----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral convido os Srs. J. Soares & Filho, Eduardo Clere & C^{ma}, A. J. Garcia & Comp., G. da Cruz Ferreira & Comp. e Camargo & Comp., a saíarem, no prazo de 8 dias, sob as penas do regulamento, as exigencias desta Procuradoria nos processos de habilitação para o funcionamento dos seus clubs de mercadorias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de maio de 1911.—O ajudante de procurador interino, *Raul dos Guimarães Bonjean*.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA PRIMEIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concurrentes, no acto de apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4\$400, para o fóro, e de 50\$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois do publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno que é de 2\$540, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Rosa de Jesus requerido por aforamento o lote n. 33 C de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ser benfeitorias, são convidados os que por ventura tenham quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento ou contra o dominio das di-

tas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendará.

Sub-directoria tecnica, 31 de maio de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 27 de maio corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das oitava, nona e decima estampas; de 10\$, das oitava e nona; de 200\$, da decima estampa e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro de 1910, prazo que terminaria em 30 de julho proximo, conforme o edital de 5 de dezembro de 1910; começando em 1 de janeiro de 1912 a pratica dos descontos indicado no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1883, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 31 de maio de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1883, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dali em diante).

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscrição para a concorrência a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento, de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concorrência, acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscrição, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300\$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arbitrada pela directoria uma caução que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concurrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na ocasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importância dos artigos adquiridos por sua conta, quando deixarem de fornecel-os, ou substituil-os, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima aquisição oriens do mercado.

10.º Essa concorrência obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911.—*Raymundo Lago*, contador.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DE 4 LOTES DE TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, DESMEMBRADOS DO DEN. 3, Á RUA MARIA, COM 88 METROS DE FRENTE.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento dos lotes de terrenos acima citados, sob as seguintes condições:

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvida;

II) As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 8 de junho proximo, na directoria do Patrimonio Nacional;

III) Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV) De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 8\$800, para o fóro; e 100\$ para a joia;

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno, que é de 219\$640, sob pena de perder em fa-

vor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos, a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 8 de maio de 1911 — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 16

(1ª Praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que as portas dos trapiches da ordem e Docas Nacionais, no dias 6, 8 e 10 de junho de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de diretos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

RGC: Tres barris vasio sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 27 de janeiro de 1910, consignados a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 2

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 3

Fernandez Alvarez: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 4

PBC: Um barril vasio sem numero, vindo do Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 5

JPL: Um barril vasio sem numero, vindo do Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a José Pinto Lage.

Lote n. 6

JVC: Um barril vasio sem numero, vindo do Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a João Vieira da Cruz.

Lote n. 7

TBC: Um barril vasio sem numero, vindo do Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 8

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 9

JCC: Trinta e nove quintos sem numero, pesando bruto dois mil e cincoenta kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal mil quatrocentos e quarenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados a João Calheiros & C.

Lote n. 10

JCC: Onze barris vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados a João Calheiros & C.

Lote n. 11

MP: Vinte quintos sem numero, pesando bruto seiscento e oitenta kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal quinhentos e quarenta e quatro kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez A. *Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 12

MP: Trinta barris vasio sem numero, vindos do Havre e escalas no vapor francez A. *Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 13

Branco—MP: Dez decimos sem numero, pesando bruto trescentos kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal dusentos e quarenta kilos, vindos do Havre no vapor francez A. *Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 14

ALS: Dois barris vasio sem numero, vindos do Havre no vapor francez A. *Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Francisco Gomes Leite.

Lote n. 15

MRPS: Quinze quintos sem numero, pesando bruto seiscentos kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal quatrocentos e oitenta kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez A. *Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 16

MRPS: Trinta e cinco barris sem numero, vasio, vindos do Havre e escalas no vapor francez A. *Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinto Sobrinho.

Lote n. 17

CB Costa: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hull no vapor inglez *Woodfield*, descarregado em 1 de abril de 1910, consignado a C. B. Costa & Comp.

Lote n. 18

FSS: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão S. *Nicolas*, descarregados em 8 de abril de 1910, consignados a Frederico da Silva Irmão.

Lote n. 19

JSB: Dous vigesimos sem numero, pesando bruto vinte e cinco kilos, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal vinte kilos, vindos do Bordéas no vapor francez *Yang-Tse*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a J. Santos Barroso.

Lote n. 20

AFA: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 21

DJPC: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 22

Fernandes Mourão & Comp.: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 18 de abril de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 23

PS: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 24

JPR: Tres barris sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a José Pacheco da Rocha.

Lote n. 25

AGL: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado a Antonio Gonçalves Lages.

Lote n. 26

Thomé & Comp.: Tres barris sem numeros, vasio, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 27

CTC: Tres barris sem numeros, vasio, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 28

MAA: Seis decimos sem numeros, pesando bruto cento e noventa kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal cento e cincoenta e dous kilos, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Manoel Antonio Alves.

Lote n. 29

Marques Velloso & Comp.: Dous barris sem numeros, vasio, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 24 de maio de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 30

JGB: Quatro barris vasio, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 24 de abril de 1910, consignados a José Gomes Braga.

Lote n. 31

DSO: Uma quartola sem numero, pesando bruto cem kilos contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal oitenta kilos, vinda de Bordéas no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 23 de abril de 1910, consignada a The Biles & Barak.

Lote n. 32

RF: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez A. S. de *Lamaine*, descarregado em 29 de abril de 1910, consignado a Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 33

FD: Nova quartolas sem numeros, desmontadas, pesando liquido dusentos e vinte cinco kilos, vindas de Bordéas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Ed. Dhe-louimo.

Lote n. 34

ND: Sessenta e oito quintos sem numero, pesando bruto tres mil e quatrocentos kilos contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil quinhentos e vinte kilos, vindos de Marsella no vapor francez *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 35

ND: Vinte nove barris sem numero, vasillos, vindos de Marsella no vapor *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 36

CPC: Vinte e seis bordalezas sem numero, vazias, vindas de Fiume e escalas no vapor *Kalmer Kerdg*, descarregadas em 20 de maio de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 37

BS: Um barril sem numero, vazio, vindo do Havre e escalas no vapor francez *A. Troude*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 38

Marques Velloso & Comp.: Um barril sem numero, vazio, vindo de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 5 de junho de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 39

PL: Um barril de vigesimo sem numero, pesando bruto quinze kilos, contendo rum, pesando liquido legal doze kilos, vindos de vinda de Bordéas no vapor francez *Annam*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Macedo Tinoco.

Lote n. 40

Thomé & Comp.: Um barril vazio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 41

MG: Um barril sem numero, vazio, vindo de Fiume no vapor austriaco *D. Kemeny*, descarregado em 15 de junho de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 42

JFL: Uma barrica sem numero, contendo cimento, pesando bruto cento e sessenta e oito kilos, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Doldock*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 43

MRPS: Tres barris vasillos sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 5 de junho de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

TRAPICHE DOGAS NACIONALES

Lote n. 44

Marques Velloso: Um barril vasio sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 2 de fevereiro de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 45

AM: Tres quintos sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido dousentos e cincoenta e tres kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 46

XPTO: Cincoenta quintos sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido dous mil quinhentos e sessenta kilos, vindos de Barcelona, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados a Nôvoa & Dias.

Lote n. 47

GAF: Um barril vasio sem numero, vindo de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignado a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 48

GAF: Cinco bordalezas sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e vinte e dous kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1910, consignadas a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 49

AAS: Um barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignado ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Lote n. 50

C. Monteiro & Comp.: Dous barris vasillos sem numeros vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1910, consignados ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Lote n. 51

Almeida Chaves: Treze quintos sem numeros com vinho não clasificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e setenta e nove kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 52

Fernandes Mourão: Tres barris vasillos sem numeros vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 53

JFC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 54

CouFF: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *São Paulo*, descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a Carvalho & Salgado.

Lote n. 55

JCF: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 26 de maio de 1910, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 56

Afonso: Dous barris vasillos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignados a G. Afonso & Comp.

Lote n. 57

Figueiredo: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 58

ABC: Oito barris de quinto sem numero, pesando bruto trescentos e seis kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal douscentos e quarenta e cinco kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 59

ABC: Dous barris vasillos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 60

AI: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 61

MJC—C: Sem numero, um barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Newmantia*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 62

LC: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor *Cadis*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

GM—R: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor italiano *Calis*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Genaro Malzone.

Lote n. 64

CTC: Sem numeros, cincoenta e um quintos pesando bruto tres mil trescentos e cincuenta e sete kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil seiscentos e oitenta e seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 28 de junho de 1910 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

ATC: Sem numero, um barril de quinto, pesando bruto oitenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal sessenta e oito kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1908 e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Lote n. 66

ACB: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignado a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 67

Thomé & Comp.: Quatro barris vasillos, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 68

AT: Dous barris vasillos, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 69

VL: Trinta barris de quinto, sem numeros, pesando bruto mil seiscentos e trinta e nove kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal mil trescentos e onze kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Costa Taveira & Comp.

Lote n. 70

ASC: Tres barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 9 de julho de 1910, consignados a Angelino Simões & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. prebendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Uruçubá, Uruará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Ociras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajás, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapurú, Godajaz, Coary, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús-Acre—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanarid, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratid, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linda Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos do Manáos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasanta os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapassassú, Agrião, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Cilsuone, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, com tanto que, no primeiro caso, não haja aumento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes polidissões:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, e accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante te ha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobrealotes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes da navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou ser perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado

a frete e accerto pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal do bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 meses, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora nellos nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o máximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo,

forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, recoita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitancias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscaliação entrará e contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de doze contos de réis (12.000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de millas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado somente quando a demora fôr maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200 a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50.000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annua até quatrocentos e trinta e sete contos

porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous pratic's do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe

cento e vinte um mil e setecentos réis (437.121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empreza, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cinquenta e seis réis e vinte oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que achem ter a portos servidos pelo contractante, acatando os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferença será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas da idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma a fôr deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.—Manoel Ignacio Belfort Vieira, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHAS A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espírito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobressalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, precedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indi-

cação das respectivas residencias, e serão entregues em envelope fechado contendo por fôr o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envelope, acompanhadas do recibo da caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000\$ para assignatura do contracto, cauções que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annuciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accordo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.

Boca, 3,25 metros.

Calado, 1 metro.

Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até a linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dois annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despesas iniciais de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições da perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400^m² SITUADA NA RUA DE S. CHRISTOVÃO DESDE O CRUZAMENTO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ A AVENIDA DO CAES

De ordem do Sr. director tecnico, em obediencia ao aviso n. 1 G, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do proximo dia 12 de junho, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas de preço por metro quadrado para o calçamento acima.

O calçamento será feito de paralelepipedos de granito, devendo os mesmos ter as faces bem talhadas.

Repousarão os paralelepípedos sobre um lastro de areia grossa ou saibro com 0^m,03 de espessura, lastro esse collocado sobre uma base de macadam commun de 0^m,15 de altura.

A comissão entregará o terreno devidamente comprimido e com os meios fios assentados.

Na ocasião do recebimento das propostas deverão os concorrentes entregar no escriptorio da 1^a secção, 2^a divisão, á Avenida Central n. 52, em involucro devidamente fechado e lacrado, uma amostra do paralelepípedo que pretendem empregar. As amostras que não tiverem sido consideradas de boa qualidade serão recusadas no dia da abertura das propostas, não sendo abertos os involucros dos respectivos proponentes.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depósito da quantia de 500\$, feito na thesouraria desta comissão, mediante guia expedida pela Contadoria da 2^a Divisão, depósito que reverterá para seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

A concorrência versará apenas sobre o preço por metro quadrado de calçamento, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações das respectivas residencias, sem emendas nem rasuras, serão fechadas em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá o seu nome e o assumpto. A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, assim como os documentos que provem terem os concorrentes satisfeito a Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões e a Municipalidade o alvará de licença para construir, ambos relativos ao corrente exercicio.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas no escriptorio acima indicado.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertos os involucros das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia o hora para a abertura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas reserva-se a comissão o direito de escolher a quem cabe a preferença.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas não poderão conter sinão o preço por metro quadrado de calçamento e uma clausula de completa submissão a todas as exigencias do presente edital.

Fica marcado o prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto para a conclusão de toda a obra, ficando a fiscalização a cargo desta comissão fiscal.

O pagamento será feito mensalmente por medições provisórias de calçamento prompto e accepto pelo respectivo fiscal, que para

esse fim for designado. A comissão reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não se accepta nenhuma.

Por ocasião da assignatura do contracto será a caução elevada para 1:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, que não vencerá juros.

Si, findo o prazo para a conclusão do calçamento, não for o mesmo entregue prompto á comissão, perderá o empreiteiro a caução, que reverterá para a Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro como renda eventual, assistindo á comissão fiscal o direito de rescindir o contracto.

Escriptorio Technico. 27 de maio de 1911.
— Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1^a secção.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os Srs. Benjamin Lanzillotte e Joaquim Marques da Rocha a comparecer até o dia 16 de junho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas. 15 de maio de 1911.
— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 do maio, na sede da 2^a secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoría onde serão abertas, se recebem propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locais referidos. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I
As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8^m,50 de altura, até á altura de 11^m,80, mas de modo a ficar com 45^m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3^m,50 de altura acima do solo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O acorecimento da barragem de terra cuba 23.740^m³, incluido os alcercos e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.793^m³.

II
Os materiais a empregar se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III
As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781\$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoría. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV
O tempo de execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá do dozo (12) mezes. O prazo para in-

stallação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V
Para serem admittidos á adjudicação averão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exaccção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735\$623), isto é, dois por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI
A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII
A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX
Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

X
A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella a qualquer outra.

XI
Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII
O arrematante gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII
Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV
Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trescentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339\$058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV
Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da

data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.— *Miguel Artôjado Lisboa.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assentadas nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dois operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos, que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borções ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão to-

madadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o co-tractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Aducos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Ferragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concorrência

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entre elles em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da sédo da casa commercial, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000\$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000\$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000\$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão resti-

tuidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois da finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ali indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente e os que se destinarem ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3.ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, reprimindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e a ulle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A diferença de preços a que se refere a clausula 5.ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7.ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não for escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, se n direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido do contractante;
- b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando não houver reiniciado, por mais de tres vezes, as faltas que tiverem dado lugar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindir o contracto quanto ao fornecimento do se artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Armamento da Marinha, fica marcado ao Sr. Antonio Dias Miranda o prazo de 20 dias, a contar de hoje, para retirar da Armação os canhões que comprou, apresentando os documentos de quitação; findo o prazo perde a o direito aos mesmos.

Deposito do trem bellico, 1 de junho de 1911.—*Juvenal Jardim*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edifício do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 25 de julho do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral inexplosivo, 35.000 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 60.000 litros de kerozene e 60.000 kilos do carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1911.

Condições

1.ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2.ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação commum dos pharóes:

1.ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;

2.ª, ter a densidade nunca maior de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3.ª, o gráo de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70° centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15° centigrados. O gráo de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 gráo centigrados.

3.ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o communmente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4.ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, por se e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22° centigrados e 757m/m de pressão barométrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o ou ro terzo em tambores contendo 50 kilos (1 so liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5.ª

Da quantidade total de 60.000 kilos de carbureto 56.400 devem ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miudo de 3"x2"x5.

6.ª

A entrega dos artigos será feito por semestre, devendo a relativa de 1.º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 15 de outubro do corrente anno, e a segun a até 15 de abril de 1912, para os depósitos das ilhas das Cobras, Rijo e Milho.

7.ª

Com as respectivas propostas os proponentes entrarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, cinco litros de petroleo e dos kilos de carbureto, como amostras, para ser examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão á 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8.ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9.ª

Os concurrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1.000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta directoria.

Observações

1.ª, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Ma-

rinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que fôr notificado pelo *Diário Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda, serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Directoria de Pharóes, de maio de 1911.—
Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionado, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 7 de junho de 1911, quarta-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar a repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Florino

Compasso de navegação, um.
Papel milimetrico, folha.
Regua quadrada de 50 c/m, uma.
Barrete de lã para roupa de escaphandro, um.
Lampadas electricas Ediwan de 80×16, uma.
Lampadas electricas Ediwan de 80×50 para pharóes de navegação, uma.
Lampadas electricas Ediwan de 80×8 para illuminação de festa, uma.
Pulseira de borracha para roupa de escaphandro, uma.

Estado Maior da Armada

Ratoeiras, uma.

Arsenal de Marinha

Cortina de brim com as competentes ferragens, uma.
Tella de zinco estanhado c/amostra, metro.
Pedra pomes, kilo.
Taboa de pinho da Succia de 4,90×0,230×0,019, uma.
Camboim de 4,00×0,170×0,170, uma.
Cabo electrico isolado com borracha sob chumbo de 0,200" de secção, metro.
Borracha encarnada com inserção de lona c/amostra, metro.
Crina animal, kilo.
Camara de ar de Hamburg Willian com o diametro de 880×120, uma.
Lubrificadores de vidro c/amostra, um.
Parafusos de metal c/amostra, um.
Taboa de peroba de 3,00×0,30×0,037, uma.
Taboa de cedro de 3,00×0,30×0,025, uma.

Pranchão de cedro de 3,00×0,30×0,08, um.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, 6 de junho de 1911.—
Dario Paes Leme de Castro, capitão-tenente auxiliar.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria, de ns. 27 a fim, que serão distribuidas costuras, quarta-feira, 7 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de oito dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção do fardamento do deposito naval do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.—
O encarregado, *Julio Queiroz de Seixas*, 1º tenente commissario.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos abaixo declarados ou seus responsaveis, que devem retirar desta escola os objectos que lhes pertencem e que se acham na arrecadação da mesma.

Eumenes Marcondes de Mello
Victor de Carvalho da Silva
Dinorah Candido de Assis
Valeriano Souza Mello
Oswaldo Tourinho Bittencourt
Ribeiro Lopes Martins
Clidenor de Borborema
Ayres Barroso Junior.
Escola Naval, 5 de Junho de 1911 — *Paulo de Saldanha da Gama*, 2º official.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. José Maria Aladren y Guedea para consul de Hespanha nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.—
O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, convido o Sr. Affonso V. Aiello a vir á Divisão de Engenharia no dia 6 do corrente, a 1 hora da tarde, assignar o contracto para a construção do edificio da ala direita do quartel general do Exercito, visto ter sido approvada, por aviso de 30 de maio findo, a concorrência effectuada em 20 de abril findo e mandado lavrar o contracto com o mesmo Sr. Aiello, por ser a sua proposta a mais barata.

Convido tambem os outros concurrentes a virem, quando quizerem, retirar o recibo do deposito da caução, sendo este convite extensivo aos senhores concurrentes das obras da Fortaleza de S. João.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.—
Coronel, *Joaquim Martins de Mello*.

Ministerio da Guerra

FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se recebe proposta para compra de 6.558 kilos de polvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalhos de pyrotechnia.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 1 de junho de 1911.—
Francisco Pinto Seidl, secretario.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A E T: HOSPITAL DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. coronel Dr. director do do hospital e preidente do respectivo conselho economico, faço publico que nesta data (3) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 10 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 9, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta; bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140, 160 e 170 grammas, verduras, hervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição marca «Brazileiras», sal, geléa de marmelos e de outras qualidades, pão de Loth torrado, sagú, polvilho e farinha fina de Magé, milho nacional, farelo, alfafa, cebola nacional, hervas (hospitaliza fresca de qualquer especie), legumes frescos de qualquer especie e temperos verdes de qualquer especie.

Em litro: leite de vacca, vinagre, azeite doce de Lisboa, vinhos tinto e branco de Lisboa e feijão preto.

Em garrafas: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas; frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, laranja, em achas de tres kilos; vassouras de piassava, grandes e pequenas; tjiolos de areia e phosphoros marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros e sem sobos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital, visto ser o contracto feito sem PRECEDENCIA DETERMINADA.

Pôde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 2 horas da tarde de 9, na forma

dos arts. 27 a 34 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1906, sendo indispensável que os pretendentes recebam, até o dia 9 e hora indicada, na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho em envelope fechado, no dia e hora acima designados (b) pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

As procurações que serviram para a concorrência anterior não vigoram para esta.

Os concorrentes devem apresentar, por ocasião da habilitação (até 2 horas da tarde de 9), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Nacional, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital (SEMESTRE CORRENTE) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo tal caução os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelo preço dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concorrentes adulterar as indicações das propostas impressas, propor generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional e o terceiro inutiidade aos interesses do conselho e dos proprios concorrentes.

Na secretaria deste hospital nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 9, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 3 de junho de 1911.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, maior-honorario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, faço publico que serão recebidas neste estabelecimento, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda de 17 cavallos pertencentes a este collegio, julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quaesquer esclarecimentos sobre a presente concorrência publica serão dados diariamente nesta secretaria aos interessados.

Secretaria do Collegio Militar, 3 de junho de 1911.—O sub-secretario, *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas perante o conselho acima referido propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o segundo semestre.

Por kilo — Meixas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tipo velho superior), café moído, chá verde, chá preto, carne fresca de vacca com osso e sem osso, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, folhada fina, lombo de porco do Minas, 1 liba em achas e em tocos, marca branca nacional para sopa, dita amarella idem, ervilha secca partida idem, manteiga nacional, dita estrangeira, marmelada, m. tte em folha, peçegada fina, paio, pies de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão fresco, queijo de Minas, dito Parmesan, sabão virgem, massa de tomates, toucinho do Minas, alfafa nacional, dita do Rio da Prata, capim, farello, fubá grosso de milho e milho.

Por litro — Azeite refinado, cangica nova, farinha de St. uhy, dita do Porto Alegre, feijão preto, dito de côr, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e dito branco e mbem nacional.

Por cento — Alhos e cebolas.

Por lata — Azeitonas brancas e pretas, biscoitos nacionaes (lata grande) e petits-pois F. Can. id.

Por unidade — Lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijolos de arear, palitos, queijo do Palmyra em lata, perús, gallinhas, frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa ocasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Na vespéra da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 200\$, que será restituída após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residência dos que morarem nas immedições deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos co. pos do Exército, aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dous terços da parte trazeira da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer, ou so fazer legalmente representar, no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 1 de junho de 1911.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

De ordem do Sr. coronel director, presidente da comissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma se reunirá em sessão no dia 6 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer na Directoria do Contabilidade da Guerra, para garantia da assitura e execução dos contractos, a caução de 500\$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo, e estas devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio do pedidos nas quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 3 de maio de 1911.—*Endas Penaforte de Araujo*, escriptuario e secretario da commissão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSOES FRONTEIROS AOS PROPRIOS NACIONAES SITOS Á RUA URUGUAY CANTO DA BARÃO DE MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria do Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os concertos dos passões fronteiros aos proprios nacionaes sitos á rua Uruguay canto da rua barão de Mesquita, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e

hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4. As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5. Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 350\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6. O deposito constante da clausula 5.ª será elevado a 700\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8. As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 8 do citado mez.

9. As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$, diarios, si exceder ao prazo estipulado para a conclusão das obras, o qual será de 30 dias.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 6:963\$200.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de concluido e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos

1. Levantamento de todo o concreto do passeio e sua respectiva restauração, com cimento e areia, na dosagem de 1 X 3 X 3, sendo a pedra de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um anel de quatro centimetros de diametro com 0,20 de

espessura; restabelecimento dos respectivos conductores para escoamento das aguas pluvias e furar os meios-fios, para passagem dos respectivos conductores. O revestimento será de cimento e areia na proporção de 2X2 com a altura de 0,02.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de maio de 1911.—Pelo escripturario, Antonio Maia Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS DE QUE CARECE O EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A AVENIDA CENTRAL

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas de tarde, na Directoria de Contabilidade desta ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 600\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-a.

6.ª O deposito constante da clausula 5.ª será elevado a 1:200\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior (8 de junho).

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima

que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$, diarios, si exceder ao prazo de 45 dias, e tipulado para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 11:928\$400.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de concluido e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos e especificações

a) Reconstrução do terraço

Assentamento de ladrilho ceramica estrangeira, sobre concreto na dosagem de 1 X 3 X 5, levando um lençol de cobre rebitado com o espaçamento de cinco em cinco centimetros devidamente soldado, concerto nos estragos causados e remoção do entulho;

b) Conclusão de uma escada

Conclusão de uma escada de alvenaria ordinaria, com argamassa de um de cimento e tres de areia, com oito degraus de 2m,30 de largura, sendo a mesma toda capeada de marmore;

c) Abertura de uma porta

Abertura de uma porta no lugar da escada com 4m,00 X 1m,60, igualando-a ás existentes;

d) Esquadria

Esquadria para um vão de porta no lugar da escada, sendo a mesma dupla, de vinhatco lustrado a verniz de boneca, ferragens e assentamento, igual ás existentes;

e) Concertos nos estuques e pintura no terceiro pavimento

Concertos nos estuques e pintura de todos os tectos do terceiro pavimento;

f) Claraboia

Substituição de vidros quebrados na claraboia,

g) Cupolas

Reposição das guarnições de zinco das cupolas, soldagens, remates e pintura.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de maio de 1911.—O escripturario, Loureiro Mayor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSOES FRONTEIROS AOS PROPRIOS NACIONAES SITOS Á RUA URUGUAY CANTO DA BARÃO DE MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os concertos dos passeios fronteiros aos proprios nacionaes, sitos á rua Uruguay canto

da rua barão de Mesquita, do accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, sobre as seguintes clausulas:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretariaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, e em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nella declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas a caução de 50\$, em moeda corrente ou apolices da dívida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar-lo.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 100\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vinlouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 8 do citado mez.

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder ao prazo estipulado para a conclusão das obras, o qual será de 30 dias.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfazer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 957\$40.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia

do seu trabalho, depois de concluido e acci-to pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos

Levantamento de todo o concreto do passeio e sua respectiva restauração, com cimento e areia, na dosagem de 1 X 3 X 3, sendo a pedra de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um anel de quatro centímetros de diametro, com 0,20 de espessura; restabelecimento dos respectivos conductores para escoamento das aguas pluvias e furar os meios fios, para a passagem dos respectivos conductores. O revestimento será de cimento e areia na proporção de 2X2 com a altura de 0,02.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de maio de 1911.—Pelo escripturario, Antonio Maia Santos.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatas a docencia livre dispensada a exigencia contida na letra a do art. 44, da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a letra b do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, José Pires Filho, amanuense.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 6 do corrente, ao meio-dia, effectua-se a segunda chamada a provas escriptas de mathematica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de junho de 1911.—Paulo Tavares, secretario.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta força, faço publico, de ordem do Sr. coronel comandante geral, que, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na inspectorio do serviço sanitario, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão juntar aos requerimentos os seus diplomas ou publicas formas delles (justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes), folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Quartel Central, 24 de maio de 1911.—O secretario geral, capitão Paulo de Moraes Gomide.

Força Policial do Districto Federal

CONTADORIA DA CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas contribuições, que perderão

o direito de contribuir para o mesmo e as quotas já pagas, caso não se quitem até o dia 30 de junho do corrente anno, nos termos do alludido art. 423, a saber:

Ex-cabos de esquadra:

João Soares de Almeida.
Gonçalves Dias de Oliveira.
Feliciano Pereira de Góes.
Ex-anspeçados:
Alipio Joaquim de Gouvêa.
Felippe Gomes Ribeiro.
Luiz Joaquim Raymundo.
José Rodrigues Pimenta.
Benedicto Bonifacio de Costa.
Messias Machado de Moura.
Manoel Augusto de Barros.
Manoel Joaquim da Silva.
Antonio da Silva Mattos.

Ex-soldados:

Candido Ribeiro de Carvalho.
Nery de Faria Ferreira.
Azevedo José Borba.
José Nunes do Nascimento.
João Moreira da Silva.
Odorico Ferreira Villela.
Leobino Meirelles da Silva.
Alexandre Leal da Gama.
Benedicto Ignacio Ribeiro.
Manoel Gamva.
Anthero dos Santos.
José Joaquim Pereira.
Manoel Germino dos Santos.
Manoel Benone Limeira.
José Marcelino de Almeida.
Pedro Affonso Portocarrero.
Francisco da Silva Pimenta.
Ex-inspeçada, Liz de Menezes.
Ex-tambor, José Curdovil Lanceta.

Contadoria da Força Policial, 3 de junho de 1911.—Alferees Antonio Bernardino da Silva Junior.

Força Policial do Districto Federal

Assistencia do Material

Previne-se ás senhoras costureiras e alfaiates, que hoje 6 do corrente, das 2 ás 5 horas da tarde, na respectiva officina, proceder-se-ha ao pagamento das peças de fardamento manufacturada no mez de maio findo.

Previne-se mais que o pagamento só será feito á propria pessoa que a elle tenha direito, não se admitindo intermediarios.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.—Odilio Barcellos R. de Mello, major-assistente.

Parochia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia de S. José foram qualificados no serviço activo e no da reserva da Guarda Nacional desta capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convida aos mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta, dirigindo os seus requerimentos comprobatorios de allegação aos membros do conselho de qualificação. E para constar lavrou-se o presente edital, que será afixado na porta do edificio onde funciona este conselho, á rua do Ouvidor, antigo Mercado, quartel do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e publicado no Diário Official.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia de S. José, 4 de junho de 1911.—Tenente-coronel João Cavalcanti do Rego.

Relação dos cidadãos qualificados

Antonio Pereira do Valle.	Alfredo Pereira.	Henrique Luiz de Oliveira.
Antonio Gomes de Pinho Neves.	Alfredo Moreira da Rocha.	Irineu Istolano de Lima.
Antonio Paz Loureiro.	Alfredo Cesar de Carvalho.	Irineu Oliva.
Antonio Pereira Raymundo.	Arnulpho Muller Araujo.	Ignacio Pereira de Carvalho.
Antonio da Magalhães.	Arucito de Azevedo.	José Coelho.
Antonio Ottoni de Carvalho.	André Muniz.	José Martins da Silva.
Antonio Mathias.	Arnaldo Soares.	José Lourenço Braga.
Antonio Franco.	Albino de Mauro Mesquita.	José de Mello.
Antonio Costa.	Arthur Silva.	José Martins Gonçalves.
Antonio Meirelles Torres.	Arthur Pereira de Almeida.	José Justino.
Antonio Martins de Souza.	Boaventura Germano.	José Pimenta Filho.
Antonio Cardoso Mauricio.	Benjamin Benastos.	José Simões Nunes de Souza.
Antonio Gonçalves Ramos.	Bernardo de Oliveira.	José Antonio Garcia.
Antonio Vieira de Oliveira.	Benedicto Ferreira dos Santos.	José Luiz da Rocha Martins.
Antonio Francisco Reis.	Benedicto Antonio de Souza.	José Soares Teixeira.
Antonio Luiz de Macedo.	Braz da Motta.	José Pedro Ferreira.
Antonio Duarte Estrella.	Bernardino Dias Carvalho.	José Justiniano Gonçalves.
Antonio Soares Vinagro.	Beisario Alves Ferreira Filho.	José Marques Sá Ganha Vida.
Antonio Pereira.	Cypriano Nunes da Silva.	José Alonzo Alves.
Antonio Chagas.	Custodio Correia.	José Lourenço da Silva.
Antonio Pereira da Costa.	Carlos Pereira da Cunha.	José Martinho Nascimento.
Antonio da Silva Barbosa.	Cetano Figueira.	José Francisco do Couto.
Antonio Carmo dos Santos.	Cicero Silva.	José Alves de Oliveira.
Antonio Alves Galdino.	Candido Gloria.	José Josino Vianna.
Antonio Ribeiro.	Candido Ananias da Silva.	José Benifacio de Andrade.
Antonio Carlos Muniz.	Carlos da Silva Carvalho.	José Leandro de Almeida.
Antonio da Silva.	Carlos Brazil.	José Lourenço da Silva 2º.
Antonio Peixoto Pinto.	Carlos Roy da Silva.	José Rodrigues.
Antonio Francisco Alves da Silva.	Casemiro José Antonio dos Santos.	José Pinto de Miranda.
Antonio Real Garcia.	Claudionor de Mattos Capinam.	José Joaquim Ferreira.
Agostinho Ferreira Braga Junior.	Cesar Barboza.	José Pedro de Oliveira.
Angelo de Abreu.	Claudino Marques Pinto.	José Antonio Rendeiro.
Angelo Moreira de Souza.	Domingos Carneiro da Costa.	José Faustino de Oliveira.
Angelo Coceahy.	Domingos Alves da Motta Ferraz.	José Alvas de Oliveira.
Angelo Manoel Alves.	Deoceleciano Pinto de Siqueira.	José Antonio de Almeida.
Alfredo Marques Felix.	Dionisio de Araujo.	José Pedro da Silva.
Alfredo da Costa Rebello.	Duarte Paulo Pinto.	Joé Trindade Pinto.
Alfredo Baptista Cabral.	Daniel Machado.	José Romano Guimarães Filho.
Annibal dos Santos Pinto.	Duryal Cardoso Mascarenhas.	José Liberato da Cunha.
Annibal Albino de Souza.	Domingos Monteiro.	José Sergio da Silva.
Angelino José Cardozo.	Domingos Moreira.	José Theophilo da Rocha.
Alberto Guimarães.	Desalio Americano Gonçalves Vellozo.	José Firmino dos Santos.
Alberto Francisco Martins.	Eduardo Amaro da Costa.	José Gomes.
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.	Euclides Dias Chaves.	José Vicenio Alves.
Alvaro da Silva Nunes.	Eugenio da Costa.	José Mariano da Silva.
Alvaro Pereira de Sá.	Eugenio Coubit.	José Francisco da Silva.
Alvaro Silva.	Eugenio Miller.	José Eduardo Correia.
Augusto Guimarães Cotia.	Ermelin'o Rosas.	José Antonio dos Santos.
Augusto Gonçalves de Sá.	Euclides Sant'Anna.	José Carlos Rodrigues.
Antypiss José de Moura.	Ernesto Ferreira Pontes.	João Dias.
Angeno Pacheco.	Eduardo Marques de Oliveira.	João Salles.
Aceacio de Almeida Pinto.	Eltaido Soares Homem.	João Alves da Costa.
Arthemio Candido da Silva.	Elpidio Correia Jardim.	João da Silveira Ramos.
Albino Pereira dos Santos Sobrinho.	Elias Leite.	João Pedrosa da Cunha Pinto.
Armando Lopes.	Esperidião Rosas.	João Antonio Leite.
Altivo Moreira Pacheco.	Erico Alves de Carvalho.	João Ferro.
Amancio de Almeida.	Eloy Manoel do Espírito Santo.	João Amorim e Silva.
Alipio de Medeiros.	Francisco José da Silva.	João Castanheira.
Alipio Pereira da Silva.	Francisco Goulart.	João Casemiro.
Arthur de Vasconcellos Lins.	Francisco Gomes de Pinho.	João Arlindo.
Antão de Andrade.	Francisco Rodrigues de Souza.	João Baptista.
Arterio Araujo Castro.	Francisco Ribeiro Magalhães.	João Pedro dos Anjos.
Amadeu Castro.	Francisco Pinto de Almeida.	João Joaquim da Cruz.
Adelino da Costa.	Francisco Rocha de Almirante Lima.	João da Costa.
Alonso de Figueiredo Golfroy.	Francisco Barboza.	João Pinto Rodrigues.
Alfredo Maia.	Francisco Peixoto.	João Botelho de Andrade.
Arthur Vieira de Souza.	Francisco Napoleão Teixeira.	João Christiano Kopke.
Arthur Mario da Rosa.	Francisco Lucas de Azevedo.	João Carlos da Silva.
Arthur Ramos.	Francisco Antonio de Oliveira.	João Lopes da Costa.
Arthur dos Santos.	Fernando Romão.	João Venancio Sant'Anna.
Arthur Rezende dos Santos.	Firmino do Sá Borges.	João da C. st.
Alberto Coelho Martins.	Firmino Martins.	João Nogueira.
Alberto Ferreira Coimbra.	Felippe Manoel Tourinho.	Joaquim Coelho Bithencourt.
Alberto de Carvalho.	Feliciano do Nascimento.	Joaquim Alves dos Reis.
Adalberto Agresto.	Fidelis Pinheiro Filho.	Joaquim Vieira Lamego.
Alexandre Dumas de Souza.	Gaspar da Silva Teixeira.	Joaquim Sylvestre Costa Katzourá.
Aleides Castello Branco.	Gastão Gonçalves Lima.	Joaquim Ferreira de Oliveira.
Aleides Pedro Vianna.	Gustavo de Souza.	Joaquim Nunes de Oliveira.
Argemiro José dos Santos.	Gregorio Rodrigues.	Joaquim Gomes.
Americo Vianna.	Gastão José Ferreira.	Joaquim Rodrigues Teixeira.
Antenor Gomes Leal.	Geminiano Ferreira.	Jeronymo da Costa Canto.
Antenor Francisco do Nascimento.	Genesis Antonio.	Julio Pereira dos Santos.
Antenor Manoel Goulart.	Guilherme Luiz Gelabert.	Julio da Cunha Ferreira.
Angenor Gonçalves.	Heitor Gomes Barboza.	Juvenal Coelho dos Santos.
Annibal Pereira Ramos.	Henrique Pinheiro Ramos.	Januario de Souza.
	Henrique Figueira.	Jordão Salles.
	Horacio José Maria.	Jeronymo Vieira.

Jayme Amadeu Gonçalves.
 Jorge Antonio dos Santos.
 Julio Guimarães.
 Justino da Silva Sinza.
 Luiz Paulo Araújo.
 Luiz de Oliveira Campos.
 Lauro Anselmo Peixoto.
 Luiz Faustino de Oliveira.
 Luiz da Silva Braga.
 Luiz de Souza Oliveira.
 Luiz do Araújo.
 Luiz de Almeida.
 Luiz dos Santos.
 Lucindo da Silva.
 Lindolpho Costa.
 Lucio Pinto de Oliveira Junior.
 Leão Henrique.
 Lydio Pires da Carvalho.
 Luciano Marcello.
 Ladislau Pereira da Rocha.
 Manoel da Costa.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Romão.
 Manoel da Silva Vellozo.
 Manoel Ramos.
 Manoel da Silva Couto.
 Manoel Anthunucci.
 Manoel Bruno Franco.
 Manoel Pinto de Souza.
 Manoel José Ferreira.
 Manoel José Ferreira de Almeida.
 Manoel José Gonçalves.
 Manoel Marques da Nova.
 Manoel Salvador.
 Manoel Brito.
 Manoel dos Reis Ildefonso Alves.
 Manoel Fortunato Ananias Santos.
 Manoel Rodrigues.
 Manoel de Souza Amorim.
 Manoel Alves Pereira.
 Manoel Adolpho Coelho Ribeiro.
 Manoel Justino da Silva.
 Manoel da Silva Ramos.
 Manoel Thomaz Pires.
 Manoel José dos Santos.
 Manoel Cabral.
 Manoel Belduino dos Santos.
 Manoel José de Souza Ramos.
 Manoel José de Oliveira.
 Manoel Carlos dos Santos.
 Manoel Jacintho.
 Manoel Pedro Cabral.
 Miguel de Almeida Carvalho.
 Miguel Meirelles Marques.
 Mario do Oliveira.
 Mourel Francisco Martins Junior.
 Muciel Generoso da Costa.
 Miguel Vieira da Silva.
 Miguel Sprno.
 Miguel da Cunha.
 Marcolino da Silva.
 Marcelino Vieira do Nascimento.
 Marcellino Carneiro.
 Norberto Antonio Ferreira.
 Norival Nogueira Pinto.
 Nicomedes da Silva Pinto.
 Nestor José Rodrigues.
 Norival dos Santos.
 Nerezo Antonio Nogueira.
 Oscar Lemos.
 Oscar Luiz Medeiros.
 Oscar Alves Pacheco.
 Oscar Corrêa Barros.
 Oscar Aeyalli Mendes.
 Octavio Ramos Arouca.
 Octavio José Gomes.
 Octavio Feital.
 Oscar Alves de Oliveira.
 Octavio Lemos Hermes.
 Olympio da Paixão.
 Olavo Gomes Jardim.
 Oscar dos Santos.
 Oscar Augusto Coelho.
 Paschoal Portas Tubio.
 Peregrino da Silva.
 Possidonio Genesis Cardoso.
 Pedro José de Alcantara.

Pedro Brito da Silva.
 Pedro Joaquim Brandão.
 Paulo Tavares Coimbra Junior.
 Paulo Gomes.
 Paulo José Martins.
 Possidonio José Rodrigues.
 Raphael Petrucci.
 Raphael Fagundes.
 Roberto Simões Nunes Souza.
 Ramiro Pacheco Alves.
 Rodolpho Accioly.
 Raul Oliveira Rocha.
 Raymundo Orlando Carvalho.
 Renato Sotero da Silva.
 Silvino da Costa Vaz.
 Silverio Eleuterio da Cruz.
 Sebastião José da Conceição.
 Severino Francisco Gomes.
 Tertuliano Nunes Fonseca.
 Tancredo Soares Silva.
 Tancredo Cordeiro da Cruz.
 Thiers de Souza.
 Theotônio José dos Santos.
 Valentim Ramos Arouca.
 Vicente Carvalho.
 Victorino Magalhães Silva.
 Valentim Gandras Serrnadas.
 Wenceslau Souza Barros.
 Americo Canto.

Sala do Conselho de Qualificação da Paróquia de S. José, em 4 de junho de 1911.—
 Tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, presidente.—Capitão Joaquim de Souza Trindade.—Capitão Arthur Branco de Almeida Gonçaga.—Tenente José David da Silva.—Alferezes Alberto Leite Ferreira Cardoso, secretário.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

O tenente-coronel Antonio Firmo de Moura, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da ilha do Governador:

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia, que de conformidade com as disposições do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850 e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da guarda nacional desta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo, e, de conformidade com as disposições das leis em vigor, convida-os a exigirem, perante este conselho, as suas petições, devidamente documentadas, que provêm a isenção do serviço desta milicia.

Para isso terão 15 dias a contar da data do presente edital.

Reune-se o conselho diariamente das 10 ás 3 horas da tarde, na sala das audiencias da delegacia desta localidade.

Ilha do Governador, 4 de junho de 1911.—
 Tenente-coronel Antonio Firmo de Moura.—
 Capitão Augusto do Espirito Santo Fontenelle.—Capitão Ezequiel Faria de Souza.—Carlos Alberto de Queiroz Maia, alferezes, secretário.

Augusto Francisco Paulo.
 Augusto Ribeiro de Assis.
 Antonio Ferrei a Duarte.
 Antonio Pereira da Rosa.
 Antonio Duarte Guimarães.
 Antonio da Silva Reis.
 Antonio da Roza.
 Antonio Martins Bouel.
 Antonio Pinto Conceição Filho.
 Antenor Antonio de Souza.
 Antonio França de Oliveira.
 Antenor Pinto de Carvalho.
 Alfredo Borges.
 Alfredo da Rocha Coelho.
 Alfredo Nunes da Roza.
 Alfredo dos Santos Costa.
 Alfredo da Silva Reis.

Antonio Gomes dos Reis.
 Adolpho Pereira Ferreira.
 Anacleto Manoel dos Santos.
 Alcirino Rapozo.
 Arthur Capitulino da Silva.
 Alberto Placido de Amorim.
 Alberto Gomes Moução.
 Alexandre Alves de Magalhães.
 Ataliba Alves de Moura.
 Arthur da Rocha Faria.
 Archimino Victoriano Pinto.
 Albino Pires de Mendonça.
 André Martins Bouel.
 Americo Rapouzo.
 Antero Roiz Carvalho Lima.
 Arsenio Roiz Carvalho Lima.
 Benedicto José Antonio.
 Bertholdo Primo.
 Belmiro Rodrigues Proença.
 Bento Rodrigues Proença.
 Bernardino Rodrigues.
 Beneditino José de Araújo.
 Bento Duarte Guimarães.
 Bolarmino de Sant'Anna.
 Carlos de Souza.
 Carlos Marques Xavier.
 Castorino de Assis Reis.
 Christiano Ribeiro Sobral.
 Cypriano José da Rosa.
 Deocleciano Meleiros dos Santos.
 Domingos Francisco Qualro.
 Demetrio França.
 Euclydes dos Sincts.
 Ernesto Ambrosino Ferreira.
 Eugenio Moreira.
 Eurico Costa.
 Eurydio Fernandes Fonseca.
 Euclydes Lauriano da Silva.
 Felipe Nery Camponac.
 Francisco Ambrosino Ferreira.
 Feliciano Rodrigues Martins.
 Felismino da Silva Vianna.
 Francisco Athanasio de Almeida.
 Francisco Ismenio dos Santos.
 Francisco Athanasio.
 Francisco França.
 Guilherme Joaquim Azevedo.
 Gaudencio Moniz de Oliveira.
 Henrique Manoel Lopes.
 Horacio Fernandes da Fonseca.
 Ignacio Alves de Mattos.
 Ignacio Claudino.
 Idilio Vieira de Abrou.
 Idilio Pereira.
 Joaquim José Bonel.
 Joaquim Coelho da Silva.
 Joaquim Rodrigues dos Santos.
 José Patricio da Costa.
 José Bernardo dos Santos.
 José Grau J. Salles.
 José Avelino dos Santos.
 José da Silva Ribeiro.
 José Cactano da Rocha.
 José Pereira Garcia.
 José Lucindo Lessa.
 Julio Ferreira.
 José Corrêa da Costa.
 José Grau e Sallos.
 Julio Ribeiro Sobral.
 João de Souza Monteiro.
 João Carlos Reis.
 João Antonio Simões.
 João de Gouveia.
 João Izidoro dos Santos.
 João Antonio de Souza.
 Joaquim Moreira Carvalho.
 José Martins Franco.
 Justino José do Nascimento.
 Jesus José Ribeiro.
 João Antonio Joaquim Ribeiro.
 Julio dos Santos.
 Jeronymo Carlos da Silva.
 Lino Gonçalves.
 Luiz Antonio Victorino.
 Luiz Carvalho Gomes.
 Luiz Fernandes da Silva.
 Marcellano José da Silva.

Martinho da Silva Pereira Alves.
 Mário Caio Hylario da Rocha.
 M. I. Albúquerque Pontes.
 Miguel da Silva.
 Manoel Roza do Nascimento.
 Manoel Barreto.
 Manoel Rodrigues Carvalho.
 Manoel Francisco Lopes.
 Manoel Joaquim Ribeiro.
 Manoel Carvalho Gomes.
 Manoel Assis Reis.
 Manoel Soares dos Santos.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Manoel da Silva Vianna.
 Manoel Placido Ribeiro.
 Manoel Mariano Freire.
 Manoel Antonio Coutinho.
 Manoel Francisco Alves.
 Manoel Thomaz de Santa Anna.
 Oscar Alves da Silva.
 Oscar Ferreira da Paz.
 Pedro Castro Soares.
 Pedro Nolasco da Silva.
 Pedro Dias dos Santos Filho.
 Procopio Soares Martins.
 Pio Fernandes Freire.
 Quirino Gomes da Silva.
 Raul José dos Santos.
 Sebastião Vianna.
 Salvador Felizardo Oliveira.
 Salomão da Rocha Coutinho.
 Saturnino Alves de Moura.
 Theophilo Marques Xavier.
 Ulysses Roiz Carvalho Lima.
 Verissimo Assis Reis.
 Zeferino Mendonça.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de Jacobina & Comp., á rua Julio Cesar n. 56 — Bananada (passa de bananas). — A analyse revelou ser de banana secca e ausencia de substancias nocivas.
 Na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 18:

Bebida denominada Brya. — A analyse revelou ser uma bebida espumante sem alcool e ausencia de substancias nocivas;

Bebida denominada Ginger-Ale. — A analyse revelou ser uma bebida espumante sem alcool e ausencia de substancias nocivas;

Amostra de essencia de citranelle, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de etheres da serie graxa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico, que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 18, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de essencia de manga, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Amostra de essencia de maçã, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	\$592	\$598
» Hamburgo...	\$731	\$739
» Italia.....	—	\$599
» Portugal....	—	315 %
» Nova York ..	—	3\$095
Libra esterlina em moeda....	15\$050	
Ouro nacional em vales, por 1\$000.	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %,	1:005\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	200\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1904, port.....	238\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	196\$500
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom..	850\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..	91\$000
Banco do Commercio.....	175\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	230\$000
Banco do Brazil.....	214\$000
Companhia Terras e Colonização.....	9\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$500
Companhia Construções Civis.	70\$000
Companhia Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.....	75\$000
Companhia de Seguros União dos Proprietarios.....	84\$000
Companhia Nacional de de Tecidos de Juta.....	140\$000
Companhia de Tecidos Mageense	150\$000
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....	225\$000
Deb. Empregados no Commercio.....	40\$500
Deb. Tecidos Fabril Paulistana	203\$000

Deb. Cantareira e Viação Fluminense..... 214\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 513.800 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportado 222.682 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 3.029 saccas pesando 183.255.

A renda não foi apurada.

A estação de S. Diogo importou e exportou 317.073 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda desta estação no dia 2 do corrente foi de 669.920.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 2.000.000
 Capital pago..... £ 1.000.000
 Fundo de reserva £ 1.000.000

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1911

Activo

Capital a realizar.....	8.888.888\$890
Letras descontadas.....	3.092.601\$440
Letras a receber.....	13.288.676\$180
Caixa matriz e filiaes.....	16.409.500\$220
Empréstimos, contas correntes e outras.....	1.826.515\$560
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	6.191.013\$370
Valores depositados por conta de terceiros.....	51.014.244\$000
Diversas contas.....	541.944\$420
Caixa, em moeda corrente.	10.911.323\$280
	115.164.707\$260

Passivo

Capital.....	17.777.777\$770
Depositos:	
Em conta corrente, sem juros.	9.636.853\$870
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..	1.106.949\$610
A prazo fixo	5.326.109\$030
	16.069.912\$560
Caixa matriz e filiaes.....	9.016.099\$870
Valores caucionados e em deposito.....	60.205.257\$370
Diversas contas.....	13.920.626\$750
Letras a pagar.....	175.032\$940
	115.164.707\$260

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, act manager. — A. M. Hadden, acting accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.439 — Memorial descriptivo da invenção de «Um aparelho cinematographico aperfeiçoado de recepção e projecção continuas por placas photographicas», para que pretendo privilegio René Achille Roben, domiciliado em Paris, França

Esta invenção tem por objecto um aparelho cinematographico do genero dos conhecidos, com os quaes as vistas successivas são obtidas em flâms horizontaes superpostas sobre placas photographicas ordinarias.

Este aparelho é caracterizado principalmente pelo arrastamento transversal do carro-magasin em presença da objectiva, o que tem lugar por intermedio de um cam cylindrico constituido por uma ranhura helicoidal v. o-vem, formada de dois meios passos do helico do sentido inverso, na qual é arrastado um rodilho ou galé solidario do cito carro. A parada deste carro durante a impressão ou a projecção de cada vista é obtida por um dispositivo de duplo braço, oscillando sobre o carro com o galé de arrastamento e formando escapamento sobre uma cremalheira fixa de duas dentaduras oppostas.

O aparelho comprehendendo além disto um dispositivo combinado com o cam cylindrico, consistindo em um transportador vertical para fazer subir as placas cada vez que o carro chega a e da extremidade de seu curso de vae-e-vem transversal para passar do uma fila de vistas para outra.

O aparelho é representado no desenho annexo. A fig. 1 é uma vista da frente, suppondo-se a parede da frente removida; a fig. 2 é um corte transversal; a fig. 3 é um corte horizontal; a fig. 4 é, em escala maior, um corte horizontal de uma parte do carro; a fig. 5 é uma vista de frente de uma placa photographica impressionada, munida de seu caixilho lateral; as figs. 6 e 7 mostram a cremalheira e o braço de escapamento em duas posições diferentes; as figs. 8 e 9 mostram um dispositivo do escapamento com molias na a-choque.

O aparelho comprehendendo uma caixa *a* na qual é encerrado o aparelho; um carro deposito *b*, transportador transversal das chapas em frente de uma objectiva qualquer *c*, um cam cylindrico *d* e um transportador vertical das chapas para passar de uma fila horizontal de vistas para a outra.

O carro transportador *b* é formado por dois supports *b'*, entre os quaes são dispostos um acima do outro dois compartimentos rectangulares constituindo um, *b''*, o deposito distribuidor de chapas a impressionar ou a projectar e o outro, *b'''*, o receptor das chapas impressionadas ou projectadas.

Entre estes dois compartimentos as chapas passam successivamente deante da objectiva *c*.

O carro *b* é supportado por uma barra cylindrica *e* fixada por suas extremidades ás paredes da caixa *a* e sobre a qual elle corre por meio de collares *f*; elle é igualmente guiado na sua parte superior por um galé *f'* rolando em uma cantoneira *f''* fixada na parte superior da caixa *a*.

O tambor *d* é disposto na frente do carro *b* e é movido por uma manivella exterior *g* solidaria com uma roda dentada *g'* engranando com a roda *g''*, solidaria com o cam *d*. Na parte inferior deste cam são abertos flent *h* engranando com um rodete *h'* em cujo eixo está fixado o disco obturador *i* dotado de uma janella.

Como o deslocamento transversal das chapas necessita para cada vista um tempo de parada, para a impressão ou projecção o

um tempo de mudança para passar de uma vista a outra, os deslocamentos são obtidos pelo cam de ranhuras helicoidaes *d*, no qual é mettido um galé *f* gyrando na extremidade de uma alavanca *k* que oscilla em *h* sobre o carro. Esta alavanca *k* tem dois braços *k'* *k''* constituindo um escapamento, prendendo-se em uma cremalheira *l* de duas de taduras oppostas. Os dentes desta cremalheira são constituidos cada um por um plano *m* sobre o qual corre sem acção a parte *m'* da extremidade do braço *k'* e por um plano *n* sobre o qual actua a parte *n'* e cuja curva é a resultante da oscillação do braço e do deslocamento do eixo *k'* para passar, por exemplo, da posição da fig. 6 á posição da fig. 7, a distancia entre estas duas posições sendo igual ao deslocamento da chapa diante da objectiva, isto é, igual á largura de uma vista.

As duas dentaduras da cremalheira *l* são dispostas em sentido inverso, de forma que os planos *m* de uma coincidam com a parte *m'* do braço *k'*, e os planos *n* de outra coincidam com a parte *m'* do braço *k''*. Resulta desta disposição que, quando os braços *k'* *k''* occupam a posição da fig. 6, o carro tem chocado ao fundo do curso de seu deslocamento no sentido da flexa, e que neste momento o galé *f* está numa das partes *d'* do cam *d*, posição correspondente ao momento em que a chapa subiu uma fila.

Neste momento o galé *e* o carro *b* estão immoveis e esta immobilidade é mantida pelo ligeiro engato da parte *m'* do braço *k'* com a parte *m* da cremalheira. Desde que o cam *d* arrasta o galé *f*, isto é, desde que a primeira vista da fila inferior está feita, e que o galé abandona a parte *d'*, o eixo *k'*, isto é, o carro *b* com a chapa, se desloca da largura de uma vista e passa da primeira vista á segunda da mesma fila horizontal. O galé *f* continuando a ser arrastado para a esquerda, os braços *k'* *k''* engatam nas partes *mm'* da cremalheira, mas como estas partes são concentricas ao eixo *k'* resulta d'ahi que estes braços podem oscillar sem que seu eixo *k'* e por consequente o carro *b* sofra deslocamento; este momento de parada corresponde á exposição para impressão ou á projecção da segunda vista; a terceira vista é em seguida posta em posição e da mesma forma para as outras vistas da mesma fila.

Nas figs. 8 e 9 os braços *k'* *k''* do escapamento são providos de uma parada *h'* mantida por uma mola *h''* com o fim de amortecer o choque produzido pela parada brusca do carro. As duas extremidades da ranhura do cam, nos pontos de mudança de direcção, são ligadas por partes *d'* concentricas á rotação do tambor e que correspondem aos momentos em que a chapa é deslocada verticalmente para passar de uma fila horizontal a uma outra, e seu desenvolvimento concentrico é tal que permite o tempo de exposição do ultimo rectangulo da fila que acaba, o tempo de obturação da objectiva durante a subida da chapa para passar á fila inferior, e o o tempo de exposição do primeiro rectangulo desta fila. Em seguida, a chapa é successivamente deslocada transversalmente para passar de um rectangulo a outro da mesma fila; chegada á extremidade da fila, a chapa torna a subir uma fila e é em seguida deslocada transversalmente em sentido inverso, e assim por diante.

Cada chapa é munida (figs. 4 e 5) de um caixilho lateral constituido por uma platina leve *o*, comportando uma ranhura na qual é encaixada a chapa por um dos seus lados verticaes; ella descança do lado de baixo sobre o fundo da ranhura e é, além disto, impellida a gelatina contra uma das paredes da ranhura, por molias *o'*.

O caixilho comporta igualmente uma

abertura *o''* destinada ao apoio do um engato do dispositivo transportador.

As placas assim munidas de seus caixilhos são armazenadas no compartimento inferior *b'*, a primeira chapa apoiando-se com o seu lado gelatinoso de encontro á uma tira *p'* (fig. 3) solidaria da parede da caixa *a* e de espessura correspondente á espessura da parede do caixilho *o*.

Em todo o percurso vertical, cada chapa é mantida individualmente, para correr por um caixilho *o* contra a parede *b'* por meio do galés de molias successivas *q* *q'* que rolam sobre a aresta opposta ao lado guarnecido do caixilho *o*.

No percurso vertical, a chapa é mantida e segura ao foco da objectiva, de um lado por um caixilho *o* encaixado na parte comprehendida entro a parte superior do deposito *b'* e a parte inferior do deposito *b''*, entre a parede *b'* e uma parede *b''*; esta parede *b''*, no seu arranjo para formar de um lado a parte superior do deposito *b'* e de outro lado a parte inferior do deposito *b''*, é feita com face arredondada, de maneira a permitir a entrada do caixilho *o* entre as paredes *b'* e *b''* e por outro lado escapar a parede *b'* para entrar no deposito *b''*; do lado opposto ao caixilho *o*, a chapa é conservada apoiada ao foco da objectiva por um galé *p''*.

O caminhar das chapas nos armazens *b'* e *b''* é assegurado automaticamente pelas proprias chapas, por meio de um balancim de braço duplo *q* *q'* oscillando em *q''* sobre uma das paredes do carro *b*; o angulo que forma estes braços pode ser variado segundo o numero de chapas empregadas. O braço inferior apoia-se contra a ultima chapa do deposito *b'* e o outro braço apoia-se por intermedio de uma mola *q'* á parede *b'* do carro ou ao caixilho *o* da primeira chapa que tenha penetrado no deposito *b''*.

O transporte vertical é constituido por uma cadeia sem fim *r* munida de saliências *r'* e contornando duas rolas *r''*, *r'''* chavetadas a eixos girando nas paredes *b'* do carro *b*; o ramo da corrente que faz subir as chapas é guiado entre a parede *b'* e uma fila *b'* (fig. 4) afim de que, em virtude da tracção, as saliências *r'* não possam se inclinar.

O eixo da rola *r''* comporta duas rodas de lingueta, das quaes uma *s* é situada sob o percurso de dois dentes *d'* diametralmente oppostos e que são dispostos em cada extremidade do cam *d*, de modo que cada um destes dentes em sua passagem pela frente da rola de lingueta *s*, a arrasta um dente. Os dentes *d'* são além disto terminados por um salto que, no fim do arrastamento da roda *s*, isto é, no momento em que ella vae escapar, este ultimo vem deter o dente seguinte da dita roda e o pára no momento em que um dente *d''* escapa, o dente da roda de lingueta *s* que elle acaba de arrastar. Esta acção dos dentes *d''* tem por fim fazer subir a chapa uma quantidade igual á altura de um fila horizontal de vistas, no momento em que o carro vae recommear o seu movimento transversal.

Entretanto, foi previsto o caso frequente da differença de altura das chapas e para obviar este inconveniente foi collocado na rola de lingueta *s* um dente *s'* mais comprido do que os outros e que coincide com a subida da primeira fila de vistas de uma chapa em frente da objectiva; este dente *s'* faz pois subir as chapas um pouco mais alto para a primeira fila de vistas, de modo a permittir sempre duas fachas variaveis não impressionadas nas partes superior e inferior das chapas e permittindo compensar as differenças de altura destas. Fica só assim certo que a primeira fila de vistas não será cortada por falta de comprimento das chapas.

Uma segunda roda de lingueta s^2 instalada perto de outra s^1 está em contacto com uma mola que serve de linguete de retenção.

No eixo da roda s^3 são collocadas para cada extremidade duas molas r^1 d'spostas de modo a virom apoiar-se sobre o caixilho da chapa impressionada ou projectada de forma a forçá-lo a entrar no deposito receptor b^2 no momento em que escapa, por sua base, a parede b^1 .

Funcionamento—Para tomar, por exemplo, vistas cinematographicas, colloca-se o numero de chapas desejado no deposito b^2 e fecha-se a caixa a .

Vira-se a manivella g , e a primeira saliência r^1 , que se apresenta pela frente da base do deposito, entra na abertura a^2 do caixilho o , depois pouco a pouco a chapa sobe. Quando ella está em frente da objectiva para impressionar a primeira fila de vistas, o dente d^1 do cam engata-se com o grande dente s^1 da roda de lingueta s , que faz subir a chapa de modo a apresentar no alto uma banda não impressionada destinada a compensar a diferença de altura das chapas.

O carro b é deslocado e detido pelo tambor d para apresentar successivamente as diferentes partes da chapa a objectiva; os deslocamentos dos carros se effectuam no momento do fechamento da objectiva, que está aberta, durante a parada do carro, para impressionar a chapa.

A chegada do carro ao fim do curso, o cam apresenta ao galé j sua parte circular d^1 , durante o qual o dente d^1 actua sobre a roda de engate s para deslocar um dente e fazer subir a chapa, que apresenta uma nova fila a objectiva. O carro é então arrastado no sentido contrario e o movimento continua assim para cada fila.

Logo que a primeira chapa escapa á parede superior do deposito b^2 , a segunda chapa deste deposito é impellida pelo braço q contra a parede b^1 e segue immediatamente a primeira, um dolo r^1 penetra na abertura a^2 do seu caixilho, o que a torna apta a ser arrastada verticalmente.

Quando a chapa chega ao alto do deposito b^2 , as molas r^1 veem apoiar-se uma sobre o caixilho o , a outra, do lado oposto, sobre a propria borda da chapa. Desuo que ella escapa por sua base, a parede inferior deste deposito b^1 , esta chapa comprime, de uma espessura igual á do caixilho, a mola q^2 do braço q , que obrigará o braço q a empurrar da mesma quantidade o conjunto das chapas do deposito b^2 . As chapas passam assim successivamente em frente da objectiva a do deposito b^2 para o deposito b^1 .

Compreende-se que, com chapas assim impressionadas, se podem fazer outros tantos positivos que, collocados novamente na mesma ordem no deposito d^2 , podem ser projectados sobre um anteparo.

Pode-se empregar o principio do aparelho que acaba de ser descripto para impressionar pelliculas, separadas ou em fita, continua sobre a qual se imprimiriam filas horizontaes de vistas continuas, o que permite diminuir o comprimento das fitas de projecção tendo um maior numero de vistas successivamente.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um aparelho cinematographico de recepção e projecção continuas, por placas photographicas, comportando um carro de deslocamento transversal de vai-e-vem em frente á objectiva e um transportador vertical de chapas.

1º, um dispositivo para transportar o carro porta-chapa, transversalmente, á objectiva, comportando um cam d com ranhura helicoidal de vai-e-vem, constituido por

dous meios passos de helice de sentido inverso e ligados, em cada extremidade, por uma ranhura d^1 concentrica á rotação do tambor; um galé j solidario com o carro b mettido na ranhura do tambor, para transportar o carro transversalmente por um movimento de vai-e-vem, em frente da objectiva, o immobilisa-o á cada mudança de direcção, durante um tempo correspondente ao deslocamento vertical da chapa, para fazel-a apresentar uma nova fachada horizontal a impressionar ou a projectar;

2º, um meio de produzir as paradas do carro durante os tempos de impressão ou de projecção das vistas de uma mesma fila horizontal caracterizado por uma alavanca de dous braços k oscillando sobre o carro b supportando o galé de arrastamento j , agindo em combinação com uma cremalheira t de duas dentaduras opostas, cujos dentes são constituídos do forma que o carro fica immovel durante uma oscillação da alavanca k produzida pelo arrastamento do galé mettido na ranhura helicoidal do tambor, enquanto que durante a outra oscillação desta alavanca k , o carro avança ao mesmo tempo que o galé; mas com uma velocidade tal que recobra seu atraso devido ao período de immobilidade, este deslocamento correspondendo á largura de uma vista;

3º, um dispositivo transportador vertical das chapas, caracterizado por uma corrente r com saliências r^1 , destinada a arrastar verticalmente as chapas, em combinação com uma roda de lingueta s e dous dentes d^1 d'spostos em cada extremidade do tambor d , a roda de lingueta sendo deslocada com o carro sob a acção do cam e esta roda sendo accionada de um dente cada vez que o carro chega ao fim de cada um de seus deslocamentos, os citos dentes d^1 tendo um salto actuando sobre o dente seguinte da roda s para parar sua rotação no momento em que ella escapa;

4º, um dispositivo para compensar as diferenças de altura das chapas caracterizado pela disposição, sobre a roda de lingueta s , de um dente mais comprido s^1 correspondente á ruçança de chapa em frente á objectiva, fazendo subir um pouco mais as chapas, com o fim de reservar uma fachada não impressionada dividida entre as duas chapas, para evitar que as vistas não sejam cortadas pela falta de altura da chapa;

5º, o funcionamento do disco obturador e por meio de um rodete dentado h^1 engrenando com uma engrenagem praticada na borda interior do cam d ;

6º, um conjunto de disposições de guia e referencia das chapas durante seu transporte vertical caracterizado por um caixilho lateral para cada chapa constituido por uma fita metallica, leve, com ranhura o com mola, este caixilho comportando uma abertura a^2 na qual engata uma saliência do transportador vertical em combinação com os galés p , p^1 , p^2 montados com molas e agindo lateral e perpendicularmente para apoiar o manter a aplaca no foco e obrigar a correr lateralmente por seu caixilho;

7º, um dispositivo de adiantamento das chapas nos depositos b^1 , b^2 caracterizado por um balanço a dous braços q , q^1 oscillando no mesmo eixo, estes dous braços apoiando-se por suas extremidades sobre as chapas dos depositos qualquer que seja o numero das citas chapas em combinação com uma mola do braço superior, e duas molas r^1 com o fim de fazer penetrar a chapa impressionada a projectar no dito deposito e de obrigar as chapas do deposito inferior b^1 a avançar em presença do transportador vertical;

8º, a collocação nas extremidades dos braços k^2 , k^3 de esperas com molas k^4 amortecendo os choques produzidos pela parada bruta do carro.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.
Por procuração.—Leclerc & Cº.

N. 6.410—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no fabrico de dormentes de vias-ferreas, feitos de trilhos de aço, para que pretende privilegio William Henry Morgan, domiciliado em Alliance, Ohio, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se ao fabrico de dormentes de vias-ferreas, feitos de trilhos de aço, ou de outros aços perfilados tendo uma alma e uma borda alargada, e o seu objecto é apresentar dispositivos para introduzir, progressivamente um trilho ou outra peça longitudinalmente, em um dispositivo que estampa ou forja a cabeça do trilho ou a borda alargada da peça em abas largas que constituem a base do dormente.

A fig. 1 é uma vista de extremidade do meu appareho aperfeiçoado, em que o trilho está representado em secção; a fig. 2 é uma secção vertical transversal; a fig. 3 é uma secção longitudinal, mostrando o trilho ao ser forjado, achando-se uma parte do mesmo no forno; a fig. 4 é uma elevação lateral do suporte do laminador; a fig. 5 uma secção do suporte do molde. A fig. 6 representa uma vista terminal e uma secção dos moldes; a fig. 7 mostra os mesmos em plano; a fig. 8 é uma elevação dos rolos alimentadores; a fig. 9 é uma vista em plano dos mesmos; a fig. 10 é uma perspectiva do trilho expandido em parte; a fig. 11 é uma secção transversal vertical de uma modificação; a fig. 12 é uma elevação, parte em secção da mesma; a fig. 13 é uma vista lateral e a fig. 14 um plano do molde superior; e a fig. 15 mostra em plano um trilho tendo a cabeça parcialmente expandida pelo molde em forma de charrua.

1 representa um forno de qualquer forma conveniente, com uma bocca 2 em linha com os rolos alimentadores 3 e 4. O rolo 3 gira em alavancas de cotovello 5 nas suas extremidades, e cada uma destas alavancas está pivotada pelo seu cotovello em um suporte fixado na armação 6, o rolo 4 gira tambem em alavancas de cotovello 7 nas suas extremidades, cada uma dessas alavancas tambem montada em um suporte fixado na armação 6. As alavancas de manivella de sino 5 e 7 estão pivotalmente ligadas ás extremidades de membros de conexão, cada um dos quaes está pivotalmente montado ao meio em 8 na alavanca 9, montada por uma extremidade no suporte fixo 10, e as duas alavancas 9 tem suas extremidades oppostas ligadas ao embolo 11 do cylindro hydraulico 12. Quando o embolo 11 é impellido para dentro, as alavancas 5 e 7 girarão nos seus supports, forçando assim os rolos alimentadores a fazerem contacto com a secção de trilho 14.

O rolo superior 3 é actuado, para impellir a secção de trilho 14 progressivamente entre os moldes ou estampas 15 montados em supports 16. Estes supports 16 estão adaptados a oscillarem na armação 6, e cada um tem um braço 17 dirigido para o interior (fig. 5), ligado ao outro braço por um elo 18, do modo que os dois braços, sem de oscillar simultaneamente, e cada um tambem tem um chifre saliente 19 actuado por galés 20 no suporte do laminador. 21, para fazer oscillar os supports 16 e os moldes. Estes supports 16 tem ranhuras em que se prendem os moldes 15, adaptados a receberem a base e a alma do trilho 14 (figs. 2 e 6). Quando os moldes 15 estão fechados, so-

bre o trilho, descansam na bigorna 61 e são suportados por esta enquanto o dispositivo laminador 22 se move em contacto com a cabeça do trilho rubro.

O trilho é impellido ou alimentado do forno para entrar em conexão com os rolos alimentadores 3 e 4, o é alimentado por estes passo a passo (por exemplo, um centimetro em cada movimento) através dos molles á posição em que a cabeça do trilho rubro será actuada pelo laminador 22. Este laminador, que pode ser em forma de cone truncado, como se representa, de preferência um tanto curvado, gira em um suporte 21, com o seu eixo de figura parallello á direcção do movimento do trilho 14, que está sendo operado, e tem a extremidade de menor diametro voltada para os rolos alimentadores 3 e 4.

O suporte 21, do laminador 22 e do cylindro 21 gira no eixo 23 montado pelas suas extremidades na armação 6, e é ligado pela biea 24 ao eixo de manivella 25 actuado pelo motor 26 e engrenagens 28 e 29.

Com a rotação do eixo 25, o suporte 21 oscillará, e a cada oscillação levará o laminador a contacto directo com a secção rubra do trilho segura entre os moldes 15.

A medida que a extremidade do trilho 14 avança para o laminador 22, a extremidade conica deste actuará sobre a cabeça saliente do trilho (fig. 3), expandindo-a para um dos lados quando o movimento oscillatorio se effectu em uma direcção, e para o outro lado no movimento de retorno, formando-se assim uma base relativamente larga, que, quando a secção do trilho que está sendo operada chega á extremidade posterior cylindrica do laminador 22, corresponde em forma e dimensões aos recessos 29 nos moldes 15. O movimento do trilho através dos moldes faz-se periodicamente, fazendo-se a alimentação em primeiro lugar em frente da face conica do laminador, que transforma progressivamente a cabeça do trilho em uma base larga, projectada para os dois lados da alma, e em seguida a alimentação se faz para a extremidade posterior cylindrica do laminador, que dá á cabeça a sua forma final.

O rolo alimentador 3 tem uma periphéria dentada em conexão com um linguete 30, pivotado na alavanca 31, montada no eixo da roda de alimentação e que uma molle 32 mantém desceida. A extremidade externa da alavanca 31 fica no caminho de um duplo cam 33 montado no suporte 21, e uma vez em cada golpe ou duas vezes em cada oscillação completa do suporte 21 e laminador 22, o cam 33 faz contacto com a alavanca 31 e, levantando-a, faz que o linguete 30 gire o rolo 3 em um sentido para fazer avançar o trilho 14 a uma distancia dada e que pode ser regulada.

O avanço do trilho effectua-se quando o suporte 21 e o laminador 22 estão perto do seu movimento oscillatorio e depois do laminador 22 ter passado sobre o trilho e estar fora de contacto com este.

A ponta 19 de cada suporte de molde tem perto da sua extremidade externa uma espalda 34, com a qual os galés 20 entram em contacto exactamente antes de se ter completado cada movimento oscillatorio do suporte 21. Quando no seu movimento de aproximação o galé 20 faz contacto com a espalda 34, comprime a ponta 19, fazendo girar o suporte do molde sobre o seu eixo, como os dois suportes de moldes estão ligados um ao outro, giram simultaneamente em uma direcção para soltarem o trilho, que fica solto enquanto os galés 20 se movem além da espalda 34 e até que no seu retorno tenham passado por esta. Durante o tempo que o trilho está solto dos moldes que é alimentado para a frente

parallelamente com o eixo de figura do laminador e isto a cada meio golpe deste.

As figs. 11, 12 e 13 mostram uma estampa 36 que oscilla verticalmente, em substituição do laminador com oscillação lateral. Esta estampa 36 é triangular em projecção horizontal e duas arestas 38 de sua face inferior são biseladas, e a superficie entre ambas pode ser lisa ou excavada; profiro-a excavada. O plano das duas arestas 38 é inclinado, formando um nariz 37 mais baixo do que as extremidades posteriores das ditas arestas (fig. 3). No entanto a face inferior deste laminador pode ser parallela aos moldes inferiores, ou pode ser um tanto convexa transversalmente, de modo a fazer no trilho uma base larga um tanto concava. Esta estampa 36 é supportada por alavancas curvas 39 e tem movimento alternativo vertical entre guias 40, que fazem parte integrante da armação. As alavancas 39 estão suspensas do topo da armação e estão ligadas por bielias 24 ao eixo de manivelas 25 do motor 26.

A estampa 36 tem a sua ponta 37 no plano vertical da alma do trilho ou do outra peça operada por ella, e é movida verticalmente entre os guias 40 pelas bielias 24 e alavancas curvas 39.

A cada movimento de bielias 24, a estampa 36 é levantada e depois descida a contacto com a cabeça do trilho ou nervura da peça operada. Quando levantada, a sua ponta 37 ficará de preferencia em um plano abaixo da superficie superior da cabeça ou nervura, e no avanço do trilho 14 a distancia a que este avança a cada movimento é de preferencia menor do que a distancia entre a extremidade superior 41 e a extremidade (extremum) do nariz inferior 42 do nariz 37, de modo que a superficie superior da cabeça do trilho fique sempre em contacto com o nariz 37 inclinado para baixo e para trás.

Quando o trilho 14 avança para a estampa 36, o nariz 37 entra em contacto com a extremidade da cabeça do trilho ou peça operada e, devido á sua forma, penetra na cabeça ou nervura e expande-a para os lados. No intervalo do golpe da estampa 36 o trilho avança para esta, e o avanço, como já se disse, não é maior do que a distancia entre a ponta 41 e a borda inferior 42 do nariz 37, de modo que o sulco feito por um golpe será continuado pelo golpe seguinte e a borda inferior 42 do nariz ficará sempre dentro do plano vertical do sulco formado pelo golpe precedente da estampa. Os lados da estampa são inclinados como se vê em 38, pelo que, quando o trilho ou peça avança para ella, a cabeça ou nervura será expandida até encher os recessos nos moldes inferiores 15, e si a estampa 33 tiver maior altura á frente, ou for convexa transversalmente, a base expandida será concava como se vê na figura 11. O trilho avança periodicamente e entra o nariz inclinado 37, que faz o corte ou sulco triangular inicial, e quando este sulco é movido sob a estampa 36 é gradualmente expandido até encher os recessos nos moldes 15. Os moldes 15 são abertos e fechados pelas extremidades curvadas 43 das alavancas 39, que entram em conexão com as pontas 19 dos suportes 16 dos moldes.

Com este aparelho tomo trilhos velhos, submetto-os ao calor do forno e, expandindo a cabeça para os lados de modo a formar abas lateraes, obtenho um dormente de estrutura tão forte como a do trilho de que é feito.

A cabeça expandida 35 do trilho fica sendo a base ou fundo do dormente. Si for necessario, o laminador ou a estampa ou os moldes inferiores podem ter estrias para fazerem nervuras nas faces do topo ou do fundo das abas do dormente, ou tanto o laminador ou a estampa como os ditos moldes podem

ter estrias para fazerem nervuras nas duas faces da base do dormente, para impedir que este se vergue longitudinalmente.

Com este aparelho, os molles agarradores e o laminador ou a estampa são curtos em relação ao trilho e, como este avança longitudinalmente sob o laminador ou a estampa, vê-se que qualquer pedaço do trilho pode ser transformado neste aparelho em dormentes de qualquer comprimento, sem quaesquer modificações ou ajustagens. Por outro lado, como o aparelho está proximo do forno, o trilho pode estar no forno até que a sua maior parte tenha sido operada pelo laminador ou pela estampa, e portanto o trilho pode ser mantido sufficientemente quente para ser operado com rapidez. O trilho sahe bem direito do aparelho, e assim não é preciso indirectal-o depois da laminagem, sendo apenas necessario cortar nos comprimentos desejados.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho para transformar trilhos em dormentes de via ferrea, um dispositivo adaptado a mover-se a contacto com a cabeça do trilho para expandi-la lateralmente, combinado esse dispositivo com dispositivo para fazer avançar o trilho em uma direcção perpendicular á direcção do movimento do expansor;

2º, em um aparelho para transformar trilhos em dormentes de via ferrea, dispositivo para fazer avançar periodicamente o trilho, combinado com dispositivo para submeter successivamente partes da cabeça do trilho á pressão transversal de expansão;

3º, dispositivo para fazer avançar um trilho ou outra peça periodicamente, combinado com dispositivo para submeter a cabeça do trilho ou beira da peça a uma acção transversal de expansão e produzir as projectando-se para lados oppostos da alma do trilho ou peça;

4º, o methodo de formar abas projectadas para lados oppostos da alma de um trilho ou peça metálica allongada, o qual consiste em submeter progressivamente a cabeça do trilho ou uma beira da peça a uma acção transversal de expansão;

5º, o methodo de formar abas em lados oppostos da alma de um trilho ou peça metálica allongada, o qual consiste em aquecer o trilho ou peça, fazer avançar periodicamente a peça aquecida através dos moldes agarradores e submeter a cabeça do trilho ou uma beira da peça a uma acção transversal de expansão.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.— por procuração, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Equitativa

AVENIDA CENTRAL

Edificio de sua propriedade

Apolices: Vida 80.999 a 80.004 sinistradas

Pagamento — 30:000\$000.

Recebi da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de «trinta contos de réis» (30:000\$000), valor das apolices n.ºs 80.999 a 81.004, emitidas pela dita sociedade sobre a vida de meu marido Sr. Joaquim Pacheco de Rezende, e ora vencidas por fallecimento deste. E, pelo presente, dou á Equitativa quitação plena e coral quanto ás alludidas apolices n.ºs 80.999 a 81.004, entregues neste acto, as quaes ficam nullas e de nenhum effeito.

Entre Rios, 5 de maio de 1911.— Maria de Carmo de Rezende Lara.

Testemunhas:

Dr. Fausto Carneiro das Neves.
Dr. Balbino Ribeiro da Silva.
(Firmas reconhecidas pelo tabellião Antonio de Miranda e Souza).

Nota—Montam a mais de 10.000.000\$ os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas e sorteadas pela «Equitativa», sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma de seus respectivos contractos.

Peçam prospectos.



BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem. lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM

CAXAMBU'

Clubs Patek - Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relógios em grande escala, com sede á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, Francisco Salles.

LISTA DA EXTRACÇÃO

- Club LXXX — 79ª semana — N. 90, Ilmo. Sr. João Nardi, negociante em Guariba, comarca de Jaboticabal (Estado de S. Paulo).
Club LXXXI — 7ª semana — N. 118, Ilmo. Sr. coronel Francisco Rodrigues Pereira, pharmaceutico em Queluz de Minas.
Club LXXXII — 68ª semana — N. 53, Ilmo. Sr. Hilarino Vinhas, rua Senador Feijó n. 20, em Santos.
Club LXXXIII — 5ª semana — N. 139, Ilmo. Sr. Cassido Kreiss, 2º tenente, em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul).
Club LXXXIV — 33ª semana — N. 133, Ilmo. Sr. Firmato Nogueira, em Varginha (Estado de Minas Geraes).
Club LXXXV — 48ª semana — N. 133, Ilmo. Sr. Francisco Pereira de Castro, empregado da Companhia Paulista, Jundiahy (Estado de S. Paulo).
Club LXXXVI — 43ª semana — N. 39, Ilmo. Sr. José Maria dos Santos, jornalista, rua General Camara n. 96, em Santos.
Club LXXXVII — 39ª semana — N. 180, Ilmo. Sr. Julio Joppert, Estação Mayrink (Estado de S. Paulo).
Club LXXXVIII — 34ª semana — N. 131, Ilmo. Sr. Pedro Porto de Oliveira, rua Conselheiro Nebias n. 32, em Santos.
Club LXXXIX — 31ª semana — N. 140, Ilmo. Sr. Manoel Neves, rua da Quitanda n. 107, viajante da Casa Costa Pereira & Comp.
Club XC — 24ª semana — N. 72, Exma. Sra. D. Carolina Ferreira da Fonseca, rua Bambina n. 47, Botafogo.
Club XCI — 18ª semana — N. 173, Ilmo. Sr. Augusto Cesar Machado, Largo da Carioca n. 4.
Club XCII — 12ª semana — N. 21, Ilmo. Sr. Dr. Jayme Gonçalves, medico da Santa Casa da Misericórdia, em Santos.
Club XCIII — 6ª semana — N. 43, Ilmo. Sr. coronel Oswaldo Carneiro Santiago, agricultor industrial, em Itajubá (Estado de Minas Geraes).

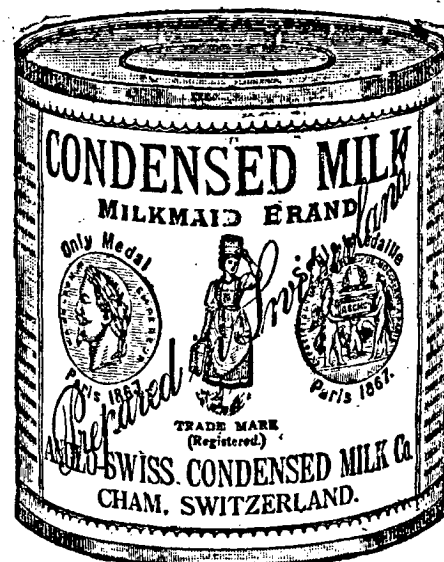
Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.
—O fiscal do governo, Teixeira de Andrade.

Os unicos agentes e representantes de Patek, Philippe & C. no Brazil.

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA, 81



Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a atenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia»

ASSEMBLÉA GERAL
3ª convocação

Afim de dar cumprimento ao que determina o art. 26 dos estatutos, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral, no dia 7 de junho, ás 2 horas da tarde, em nossa sede social.

Além da materia regulamentar dessa reunião, será discutida a modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911.—A Directoria.



Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benéfico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Alemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande aceitação da farinha lactea tenha despertado a cubia de industrias com freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. É uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais bar to do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. Já contém todo o leite.

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remédio nem é preparado de pharmacias. É um alimento completo e útil a qualquer pessoa.

BEBAM

CAXAMBU

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesauraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crea o ministerio da) — Decreto n. 1.000, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens gerçes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 62,8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua :

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$1000

Astronomie (Traité) por Liais.... \$5000

Boletim de Concessões e Privilegios (M)..... \$3000

Bens de defuntos, etc. — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... \$1000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... \$500

Consultas do Conselho de Estado :

Secção de Fazenda—volume 3º.... \$2000

Secção de Fazenda—volume 4º.... \$2000

Secção de Fazenda—volume 5º.... \$2000

Secção de Fazenda—volume 6º.... \$2000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... \$3000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... \$2000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).... \$10000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1549-1560) Valle Cabral..... \$2000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (M)..... \$8000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro \$3000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... \$6000

— (Altera varias disposições da) — Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. \$100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... \$5000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... \$1000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... \$1000

Casa de Correção — (Regulamento da) — Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... \$1500

Casa de Detenção — (Regulamento da) — Decreto n. 8.863, de 27 de fevereiro de 1908..... \$500

Corretores — (Regulamento dos) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... \$500

Companhias — (Regulamento sobre dividendos de) — Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897..... \$200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$400

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de) — Decreto n. 5.890, de 1906..... \$1000

Caixa de Amortização — (Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros — (Tabellas para)..... \$200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. \$2000

Codigo Civil :

Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... \$5000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (M)..... \$7000

Trabalhos da Commissão Especial do Senado (volume 3º) (M)..... \$2000

(Projecto) oito volumes (M)..... \$20000

(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... \$1000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Collectorias Federaes — (Instruções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... \$5000

Capitanias dos portos — (Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 21 de agosto de 1907..... \$1000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. \$1000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... \$3000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... \$4000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M)..... \$4000

Um vol. brochado..... \$3000

Um vol. cartonado..... \$4000

Consolidação das disposições legais e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte (M)..... \$3000

Diccionario Geographico do Brazil — (Apontamentos para o) pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. \$20000

Tenha paciencia!

Mas eu não posso confiar nos calculos de V. S., como não confio, nos tempos que correm, de utilitarismo e de espirito pratico, nos calculos de qualquer cerebro, sujeito sempre a distracções e a enganosa.

Eu só confio, em materia de arithmetica, nas contas que me apresenta rapidamente a

Machina de calcular BRUNSVIGA

porque essa obedece á precisão rigorosa da mecanica.

Nem V. S. pode confiar nos calculos que lhe apresentam os seus auxiliares, se esses calculos não são confiados á infallibilidade da Brunsviga, tão exacta como practica, tão infallivel como resistente.

Todo homem, por calmo e frio que seja, tem preoccupações a attrahir-lhe a attenção, a arredal-a do trabalho sob as vistas para outras cogitações.

Só a Machina de Calcular Brunsviga, cegamente fiel a seus destinos, não pensa em mais nada senão em resolver infallivelmente os calculos que se lhe propõem.

Examine-a V. S., para sua repartição, na casa de

Louis Hermann & C.

67, RUA GONÇALVES DIAS, 67

Diccionario Bibliographico Brasileiro , pelo Dr. Augusto V.A. S. Blake, 7 vols.....	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R.....	2\$000
Direitos Autoraes —Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898.....	\$500
Decisões do Governo Provisorio :	
1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo fasciculos.....	2\$000
Additamentos.....	1\$500
Decisões do Governo :	
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$000
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
Delegacias Fiscaes —(Crea o logar de contador nas) — Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal —(Lei e regulamento sobre)—Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..	\$500
Direitos de consumo e de expediente —(Regulamento para a concessão da isenção de)—Decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897.....	\$500
Docas, portos maritimos, etc. — (Repertorio da legislação sobre) por Caetano Junior (M)	12\$000
de janeiro de 1890.....	2\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890	2\$000
de abril de 1890	2\$000
de maio de 1890	4\$000
de junho de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de agosto de 1890	3\$000
de setembro de 1890	2\$000
de outubro de 1890.....	3\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000
Eleições Federaes — (Instruções para as)—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905	\$500
Esboço Biographico de Abraham Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Escripturação Mercantil , por Baptista Sobrinho.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro — (Regulamento da) —	

Decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
Exames Parcellados — (Instruções para) — Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901).....	1\$000
Estatistica da Exportação para o exterior e do commercio inter-estadual (Regula o serviço da) — Decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909	\$500
Facturas Consulares : Regulamento approved pelo decreto numero 10163, de 21 de novembro de 1903.	1\$000
(Regulamento para o serviço das) — Decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900.....	\$800
Fallencias : (Lei comparada)—Decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.....	1\$500
(Lei sobre) — Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.....	1\$070
Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Febre amarella —(Instruções para o serviço de prophylaxia especifica de).....	1\$000
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600
Gymnasio Nacional : (Condições de admissão no).....	\$200
(Regulamento do) — Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
Guarda Nocturna —(Instruções regulamentares para o serviço da).	1\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000
Herança —Regula o deferimento no caso de successão <i>ab intestato</i> —Decreto n. 1.839, de 21 de dezembro de 1907.....	\$200
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , pelo Dr. Liberato de Castro Carreira.....	5\$000
Hugonianas —Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais	15\$000
Industrias e profissões —(Regulamento de)—Decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000
Institutos Militares de Ensino —(Regulamento para o)—Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905	2\$000
Industria Siderurgica —(Relatorio apresentado pelo general Francisco de Souza Aguiar sobre a).....	6\$000
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) :	
Volume de 1825 (1)	2\$500
» » 1893 (M)	4\$000
» » 1897 (M)	6\$000
» » 1898 (M)	8\$000
» » 1899 (M)	9\$000
» » 1900 (M)	9\$000
» » 1901 (M)	10\$000

Junta Commercial —(Regulamento da)—Decreto n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Justiça Sanitaria — (Regulamento processual da)—Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904	\$500
Justiça Federal —Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....	\$500
Jocelyn —Poema de A. Lamartine, traducção de João Cardoso de Menezes e Souza	3\$000
Leis :	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1831—2 volumes.....	3\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835—2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$000
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	2\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	2\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852—2 volumes.....	5\$200
de 1853—2 volumes.....	4\$900
de 1854.....	5\$100
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857—2 volumes.....	5\$600
de 1858—2 volumes.....	6\$000
de 1859—2 volumes.....	5\$500
de 1860—2 volumes.....	10\$500
de 1861—2 volumes.....	5\$000
de 1862, 2 volumes.....	5\$500
de 1863, 2 volumes.....	5\$000
de 1864, 2 volumes.....	5\$500
de 1864, additamento	\$500
de 1865, 2 volumes.....	7\$500
de 1866, 2 volumes.....	7\$300
de 1867, 2 volumes.....	6\$000
de 1868, 2 volumes.....	6\$000
de 1870.....	7\$500

BEZAM
CAXAMBU'